



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202175100936	Distribuição: 04/12/2021
Número Único: 0000917-73.2021.8.25.0046	Competência: Japoatã
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Julgado	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - DPVAT

Dados das Partes

Requerente: OLÍVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS
Endereço: Praça da Matriz
Complemento:
Bairro: Centro
Cidade: JAPOATA - Estado: SE - CEP: 49950000
Advogado(a): MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA 5964
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: RUA JOÃO PESSOA, S/N
Complemento: (ED. CIDADE DE ARACAJU - SALA 320/620 6º ANDAR)
Bairro: CENTRO
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49010000
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

04/12/2021

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202175100936, referente ao protocolo nº 20211204113800218, do dia 04/12/2021, às 11h38min, denominado Procedimento Comum, de DPVAT.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE.

OLIVIA LOURRANNE DE SOUZA SANTOS, brasileira, maior, capaz, portadora do RG n. 702746140, SSP/SE, inscrita no CPF sob o n. 073.862.955-37, residente e domiciliada na Praça da Matriz, 465, centro do Município de Japoatã, CEP 49950-000, perante Vossa Excelência, por conduto de seu Advogado legalmente constituído, cujo instrumento de mandato anexa e que indica para fins do artigo 105 do NCPC, o endereço descrito ao rodapé desta, onde se indica o endereço eletrônico para fins do art. 319, II, do NCPC, a saber: **mess.adv@gmail.com**, vem, *mui* respeitosamente à íncrita presença de Vossa Excelência, promover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

, em face de **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**, inscrita no CNPJ sob o nº09.248.608/0001-04, com sede R. da Assembleia, 100 - 16º andar - Centro, RJ, 20011-904, na pessoa de seu representante legal, pelas razões de fato e direito que passa a expor:

I – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Em virtude da impossibilidade da Requerente em arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento, requer a concessão do benefício da justiça gratuita, consoante disposição do inciso LXXIV, do art. 5º da Carta Magna de 1988, combinado com o art. 4º e §§, da Lei nº 1.060/50.

A Lei nº 1.060/50 assegura a assistência judiciária gratuita, compreendendo as custas processuais e honorários advocatícios, a todos aqueles que não tiverem condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, bastando para tanto que se afirme em Juízo esta condição, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais, sendo estes os termos do art. 4º da referida Lei.

Destarte, a Autora afirma sob as penas da lei não ter condições financeiras para custear o acesso ao Poder Judiciário, ao tempo em que informa que o Advogado subscritor desta inicial, e os constantes da procuração anexa atuam no presente caso como indicados, hipótese esta admitida no art. 5º, § 4º, da mesma lei, que assegura tal direito ao autor, bem como afirma que por conta de acordo escrito firmado entre Advogado e o ora Requerente, este estará isento do pagamento dos honorários, caso não obtenha resultado econômico na presente ação, pelo que requer a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

II – DO INTERESSE DE AGIR. IMPOSSIBILIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. FALTA DE SUPORTE TÉCNICO

O princípio constitucional de acesso à Justiça inadmite como condição para a postulação do provimento jurisdicional que exista prévio requerimento da indenização relativa ao seguro DPVAT na vida administrativa.

O princípio constitucional da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da CF, inadmite como condição para a

postulação do provimento jurisdicional a precedência de requerimento do direito na via administrativa.

Dessa forma, é inconstitucional a exigência de exaurimento da via administrativa antes do ingresso na via judicial.

Senão vejamos algumas decisões:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO. 1. **Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.**2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009). (grifo nosso).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA. **A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena**

de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009). (grifo nosso).

Ação de indenização. DPVAT. Carência de ação. Ausência de pedido administrativo. Incapacidade comprovada. Aplicação da Lei nº 6.194/74. Salário mínimo. Indexador. Possibilidade. Cobrança. - **Não é condição para a propositura da ação de indenização de seguro (DPVAT) a comprovação da recusa da administradora em proceder ao pagamento da indenização. Para o beneficiário pleitear a indenização do seguro DPVAT, é essencial apenas a simples prova do acidente e o dano decorrente, nos termos do art. 5º, § 1º, alínea a, da Lei nº 6194/74.** As Leis nº 6.205/75 e 6.423/77 não revogaram os critérios de fixação de indenização em salários mínimos previsto na Lei nº 6.194/74, no caso de seguro obrigatório de danos pessoais decorrentes de acidente de veículos. (AP 1.0024.06.103940-0/001 - Rel. Des. José Affonso da Costa Côrtes - J. em 18.09.2008, DJe de 13.10.2008.) (grifo nosso)

Conforme se observa, a Lei 6.194/74 em seu art. 5º, § 1º, alínea a, diz que o essencial para pleitear a indenização é a prova do acidente e do dano decorrente deste.

Vejamos que, impõe ao magistrado de hoje a interpretação conforme a Constituição, de forma a conferir-lhe máxima efetividade. Importante repisar, que desde 01/01/2021 a Caixa Econômica Federal é a responsável por todos pedidos de

indenização relativos ao DPVAT. Ocorre que, no caso concreto, o acidente ocorreu em 12/10/2018, sendo assim a Responsabilidade é da Seguradora Líder.

Quanto ao tema, a jurisprudência do STJ que o prévio requerimento extrajudicial de apresentação documentos não é condição *sine qua non* à propositura da demanda, conforme prescrito no **Informativo de Jurisprudência nº 519**:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFIGURAÇÃO DE INTERESSE DE AGIR EM AÇÃO EXIBITÓRIA DE DOCUMENTOS COMUNS ENTRE AS PARTES. **O prévio requerimento extrajudicial de apresentação de documentos não é requisito necessário à configuração de interesse de agir em ação exhibitória de documentos comuns entre as partes.** Precedentes citados: AgRg no AREsp 24.547-MG, Quarta Turma, DJe 21/5/2012, e AgRg no REsp 1.287.419-MS, Terceira Turma, DJe 4/6/2012. REsp 1.232.157-RS, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 19/3/2013.(grifo nosso)

Portanto, somente caberá falar em falta de interesse de agir quando o pedido não puder ser alcançado pelo provimento jurisdicional, ou seja, quando aquilo que pleiteia não possa ser concedido pelo instrumento utilizado, como explica Fredie Didier Junior: ***“O exame do interesse de agir (interesse processual) passa pela verificação de suas circunstâncias: a) utilidade e b) necessidade do pronunciamento judicial.”*** (Curso de direito processual civil. 11. ed. Ed. Juspodivm, 2009, v. 1, p. 196.)

Diante disso, há utilidade da jurisdição toda vez que o processo puder propiciar ao demandante o resultado favorável pretendido, conforme caso em tela.

A providência jurisdicional reputa-se útil na medida em que, ***‘por sua natureza, verdadeiramente se revele - sempre em tese - apta a tutelar, de maneira tão completa quando possível, a situação jurídica do requerente’.***

Assim, não se verifica a ausência de interesse de agir na presente demanda, porquanto o provimento jurisdicional buscado pela requerente se mostra possível pelo instrumento utilizado e necessário à satisfação do seu direito, **requerendo desde já seja considerado como preenchido o tal pressuposto.**

III. RELATO DOS FATOS

Na data de 12 de outubro de 2018, por volta das 20:00h, na Rua do Fórum, centro no Município de Japoatã SE, a autora veio a sofrer acidente automobilístico, caindo da garupa da moto HONDA POP 110I, Placa QKW 3311, CHASSI 9C2JBO100GR204559, o que ocasionou lesão grave, conforme se depreende de Boletim de Acidente de Trânsito em anexo.

Em razão do referido acidente, a postulante sofreu ferimentos graves na tíbia, devidamente atestado por profissionais médicos, com fratura consolidadas dos maléolos tibial/fibular/ presença de placa de ostessintese na tíbia, conforme laudo em anexo. Ressalte-se que a requerente passou por procedimentos cirúrgicos, não sendo possível contornar a situação resultando em sua inaptidão, constatada por perícia médica, a autora perdeu a firmeza nos pés necessitando de auxílio para caminhar.

Vejamos o que diz o Atestado Médico e Laudos, emitidos tanto pelos médicos da Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia, médicos do HUSE e das perícias, inclusive deferidas, do INSS (docs. Anexo):

CID 10 – S 82.7 – FRATURAS MÚLTIPLAS DA PERNA (laudo do profissional Dr. LUCIANO PASSOS DE SOUZA – Médico ortopedista do FBHC);

CID 10 – TORNOZELO D: FRATURAS CONSOLIDADAS DOS MALÉOLOS TIBIAL/FIBULAR/ PRESENÇA DE PLACA DE OSTEOSINTESE NA TÍBIA/PARAFUSO METÁLICO NA FÍBULA (laudo do profissional Dr. OSMÁRIO SILVA DANTAS – Radiologista CRM/SE 299);

CID 10 – FRATURA DEMALEOLAR DO TORNOZELO DIREITO (laudo do profissional Dr. Wagner José Andrade Santos – diretor técnico do HUSE);

CID 10 – FRATURA (laudo do profissional e que fez a cirurgia da requerente o Dr. Antônio E. Lara Arce – ortopedista)

Verifica-se que a parte autora comprovou satisfatoriamente o fato constitutivo do seu direito, produzindo as provas necessárias a gerar o dever de indenizar, quais sejam:

- **Existência de um acidente automobilístico;**
- **Nexo de causalidade entre as lesões sofridas e o acidente;**
- **Invalidez permanente com a consolidação da lesão;**

Registra-se, ainda, que o pagamento da indenização deve ser efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, ou seja, a invalidez permanente, independentemente da existência de culpa, nos termos do

/

art. 5º da Lei 6.194: ***“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. ”***

Dessa forma, resta incontestado, por meio das provas carreadas aos autos, que a parte demandante foi vítima de acidente de trânsito, tendo sofrido graves lesões físicas, que resultaram em dano definitivo.

Ante o exposto, com a vasta documentação apresentada com laudos de diferentes profissionais médicos, requer seja reconhecido o direito pleiteado, sendo assim, a autora indenizada no valor condizente com o dano sofrido de forma permanente.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar Proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente, e despesas de assistência médica e suplementar.

O caso da suplicante se amolda ao art. 3º, II e § 1º, I, da Lei n. 6.194/74:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

.....

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

.....

Entretanto, deve haver liberdade na fixação do valor indenizatório, justificado em razão do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, pois ofende ao princípio da isonomia conceder sempre, para todas as hipóteses e situações, idêntico valor de indenização pelo seguro DPVAT para aquele que sofre invalidez permanente, sem levar em consideração o grau de comprometimento, dificuldade, idade, dano físico e emocional da vítima, o que deve ser aferido caso a caso.

Se desprezar a dimensão do dano experimentado pela vítima, é inequívoca a desigualdade posta em prática pelo julgador, por dar tratamento igual para situações completamente diferentes.

Assim, em observância ao princípio da proporcionalidade, **"segundo o qual as sanções devem ser proporcionais às infrações"** e considerando as consequências causadas na vida da parte autora, uma vez que a limitação na **firmeza nos pés necessitando de auxílio para caminhar** perdendo a possibilidade de atividade como, prática de esportes, afazeres domésticos, atividades de lazer e laborativa, além de não poder tomar banho sozinha, sair para qualquer lugar sem ajuda de terceiros, e ainda, considerando a idade da autora que completou 25 (vinte e cinco) anos e infelizmente não poderá viver de uma forma normal como os demais jovens, pois dependerá para sempre da ajuda de terceiros.

TODOS OS PONTOS CITADOS ACIMA DEVEM SER ANALISADOS PARA A FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER DO TETO MÁXIMO, OU AO MENOS, MAJORADO.

Também, é firme o posicionamento do STJ dispondo que o juiz não necessita seguir à risca a perícia médica, visto que fatores como circunstância socioeconômica, profissional e cultural, entre outros, influenciam a decisão, conforme demonstrado pela jurisprudência:

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO
SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE –
VALOR DA INDENIZAÇÃO - APLICAÇÃO DA TABELA
PREVISTA NA LEI N. 11.945/2009 – EM VIGÊNCIA NA
ÉPOCA DO ACIDENTE – PERDA COMPLETA DA
MOBILIDADE DE UM DOS OMBROS - (25%) –
REPERCUSSÃO INTENSA (75%) – JUIZ NÃO ESTÁ
ADSTRITO AO LAUDO PERICIAL - HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS – MAJORAÇÃO DEVIDA - RECURSO DE

APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Considerando que o acidente descrito na inicial ocorreu em 16/07/2011, é possível classificar as lesões de acordo com a tabela trazida pela Lei n. 11.945/09 como "Perda completa da mobilidade de um dos ombros...", cujo percentual é de 25%. No entanto, conforme a prova pericial, a incapacidade relativa do ombro direito se deu com repercussão média de 50%. Porém, **o juiz não está adstrito ao laudo pericial e, considerando que o autor/apelante exerce a profissão de montador/mecânico, atividades que, por óbvio, exigem força física, sendo que a lesão provocada pelo acidente, como atestou o perito judicial, resultou em dificuldade de exercer atividade que exija esforço físico, apresentando dor nos limites da mobilidade do ombro direito.** Diante desses fatores, a perda da mobilidade do ombro direito no percentual de 25% irá comprometer em grande parte a função que exerce o autor, podendo inclusive impedi-lo de permanecer nessa atividade, tendo em vista a grande exigência de força física, sendo, portanto, realmente devido o percentual de 25% sobre R\$ 13.500,00, com repercussão de natureza intensa, equivalente a 75%, consoante prevê o art. 3º, § 1º, II, da Lei n. 6.194/74. Assim, levando em conta o valor total da indenização (R\$ 13.500,00), bem como a perda completa da mobilidade de um dos ombros, no percentual de 25% (R\$ 3.375,00) e aplicação do percentual de 75% para repercussão de natureza intensa, tem-se que o valor da indenização devida ao autor é de R\$ 2.531,25. 2. Diante dos critérios elencados no art. 20, § 3º, do CPC, como o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço (mesmo local da ação); a natureza e importância da causa (sem grande complexidade), o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (aproximadamente dois

anos), o proveito econômico com a ação e, ainda, atento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entende-se que a verba honorária deve ser majorada para R\$ 1.000,00. 3. Por fim, levando em consideração a regra contida no art. 85, § 11, do NCPC, majoro a verba honorária de sucumbência para R\$ 1.200,00, tendo em mente os requisitos do § 2º do mesmo artigo. TJMS 0809045-94.2014.8.12.0001 Data do Julgamento : 06/12/2016 Órgão Julgador : 5ª Câmara Cível Relator (a) : Des. Sideni Soncini Pimentel Comarca : Campo Grande. (grifo nosso)

Vejamos que os documentos anexados nesta exordial comprovam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74.

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito à indenização no valor maior de R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais) e/ou majorado, o que desde já requer.

V - DA REALIZAÇÃO DE PERICIA MÉDICA

A autora anexou aos autos documentos suficientes para comprovação da invalidez permanente, além do Boletim de acidente de trânsito e demais documentos que corroboram a veracidade do alegado nesta inicial.

Dito isso, é dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373, II do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Não obstante, a prova do acidente faz-se pela ocorrência de trânsito anexa aos autos, assim como, a invalidez permanente, também já segue comprovada por todo histórico médico e laudo anexo, no entanto, caso julgue necessário, Vossa Excelência poderá **determinar a realização de perícia médica judicial na qual requer desde já seja realizada na residência da autora, visto que, inviável seu deslocamento.**

VI - DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Os documentos apresentados pela autora fazem prova suficiente da incapacidade permanente sofrida, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes.

Como a correção monetária tem por finalidade recompor o poder aquisitivo da moeda corroída pela inflação, nada mais justo, portanto, que o início da sua incidência se dê desde a data da entrada em vigor da Medida Provisória que alterou e congelou os valores em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Portanto, é devido o pagamento da correção monetária sobre o valor da indenização, da data da entrada em vigor da MP 340/2006, ou seja, 29/12/2006.

VIII - DOS PEDIDOS

Requer a Vossa Excelência:

a) a concessão da justiça gratuita, haja vista a Requerente não ter condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família;

b) a citação da requerida para, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal;

c) a **TOTAL PROCEDÊNCIA** da presente demanda, para condenação da Ré ao pagamento da indenização devida a autora no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

d) a condenação da parte ré ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT de acordo com a tabela introduzida pela Lei no 11.945/2009, no valor máximo e/ou majorado, devidamente corrigido;

e) o pagamento da correção monetária sobre o valor da indenização, a partir da MP 340/2006, ou seja, 29/12/2006;

f) caso entenda necessário, seja designada perícia médica judicial, com médico especialista, a ser realizada na residência da autora, oportunizando prazo para juntada de quesitos;

g) condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, custas processuais, honorários de perito e demais consectários legais;

h) protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, principalmente pela perícia médica judicial, embora restar comprovada a invalidez total e permanente pelos documentos já anexados aos autos;

Dá-se à causa o valor provisório de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que, pede deferimento.

Japoatã, 11 de outubro de 2021.

Milton Eduardo Santos de Santana
OAB/SE 5.964

PROCURAÇÃO

Outorgante(s): OLIVIA LOURRANNE DE SOUZA SANTOS, brasileira, maior, capaz, portadora do RG n. 702746140, SSP/SE, inscrita no CPF sob o n. 073.862.955-37, residente e domiciliada na Praça da Matriz, 465, centro do Município de Japoatã, CEP 49950-000.

Outorgado.: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/SE sob o n. 5.964, portador do RG n. 3.042.082-2, emitida pela SSP/SE, inscrito no CPF sob o n. 008.797.235-21, com escritório no Horizonte Jardins, Av. Dr. José Machado de Souza, 120, Jardins, CEP.: 49025-790, Aracaju/SE, onde receberá citações, intimações e demais notificações, endereço eletrônico: mess.adv@gmail.com, (WhatsApp: 79 – 9.9949.0683).

Poderes: Com poderes genéricos da cláusula *Ad judicium et extra judicium*, e todos os poderes contidos na parte final do art. 105 do Novo Código de Processo Civil, com foro em geral para propor e contestar toda e qualquer Ação, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber citações/intimações, receber valores por meio de levantamento de alvará ou por meio de depósito bancário em conta bancária própria e dar quitação, assinar declaração de hipossuficiência econômica, requerer justificações, notificações, de nome e área de terreno, inventários, assinar termos de compromisso de inventariante, discordar de avaliações, cálculo e partilhas, receber execuções, arrematações, sequestros, penhoras, protestos, embargos, adjudicações, remissões, apelar, agravar, embargar, interpor qualquer recurso, em qualquer instância ainda o de revistar, representar em quaisquer esfera da Administração Pública Federal, Estadual e municipal, bem como suas autarquias inclusive o de substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes e com poderes para atuar em conjunto ou separadamente. O Outorgante autoriza ao Advogado a requerer o destaque dos honorários de 20% do benefício financeiro auferido em eventuais danos morais e materiais, decorrente de ações movidas pelo outorgado.

Aracaju/SE, 24 de setembro de 2021.



OLIVIA LOURRANNE DE SOUZA SANTOS
OUTORGANTE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE JAPOATÃ

RUA JUVENAL MELO, CENTRO FONE: (79) 3348-1251

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06557.0-000314

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE JAPOATÃ

Endereço: RUA JUVENAL MELO, CENTRO FONE: (79) 3348-1251

FATO

Data e Hora do Fato: 12/10/2018 - 20:00 até 12/10/2018 - 20:30

Endereço: RUA DO FÓRUM Número: Complemento: CEP: 49950-000

Bairro: CENTRO Cidade: JAPOATA - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE JAPOATÃ

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: OLIVIA LOURRANNE DE SOUZA SANTOS

Nome do pai: KLAUBER ALVES DOS SANTOS Nome da mãe: ELAINE PAULINE DE SOUZA COSTA SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 073.862.955-37 RG: 702746140 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 28/05/1996 Sexo: Feminino Cor da cútis: Parda

Profissão: ATENDENTE DE TELEMARKETING Estado civil: Convivente Grau de instrução: 2º Grau Completo

Endereço: Avenida Coelho e Campos Número: 1138 Complemento: CASA DE PRIMEIRO ANDAR

CEP: 49.060-000 Bairro: STO. ANTÔNIO/CENTRO Cidade: ARACAJU UF: SE

Proximidades: EM CIMA DA CIA. DO XENON Telefone: 98745324

HISTÓRICO

Relata a noticiante no referido dia estava na garupa da moto do senhor JAILTON DE JESUS JUNIOR, quando este não viu um quebra mola. QUE então passaram direto no mesmo e a declarante acabou caindo da moto, e se machucado no próprio quebra mola, tendo quebrado a tíbia e a fibula. Dados da motocicleta: HONDA/POP 110I, PLACA QKW 3311, CHASSI 9C2JBO100GR204559, NOME BRUNO ANDRADE SANTOS.

Data e hora da comunicação: 08/11/2018 às 12:19

Última Alteração: 08/11/2018 às 12:14

OBS: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

OLIVIA LOURRANNE DE SOUZA SANTOS
Responsável pela comunicação

Yasmyn Rayanne Praxedes de Albuquerque
Responsável pelo preenchimento



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 20481920700

Número do Benefício: 6252814702

Espécie: 31

Número do Requerimento: 192379492

Ao Sr. (a): OLIVIA LOURRANNE DE SOUZA SANTOS

Endereço: COELHO E CAMPOS 1138 CASA, SANTO ANTONIO

CEP: 49060000 Município: ARACAJU

UF: SE

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de Incapacidade Laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, Artigo 207, da IN 20 INSS/PRES.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 18/10/2018, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.

O benefício foi concedido até 30/04/2019.

Se nos 15(quinze) dias finais até a Data da Cessação do benefício (30/04/2019), V.Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização de Solicitação de Prorrogação.

A partir de 30/04/2019 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social.

O requerimento de Solicitação de Prorrogação poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em Auxílio Doença que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu Auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.

Data, 23 de Janeiro de 2019

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência ARACAJU IVO DO PRADO
CEP: 49010050 Município: ARACAJU

Endereço: AV IVO DO PRADO, 448, CENTRO
UF: SE

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente,

Assinatura do Requerente / Representante Legal

NOME : OLIVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS

SOLICITANTE : DR (A) . -

CONVÊNIO : CORDIS

IDADE : 28/05/1996

DATA : 23/11/18

REGISTRO : -

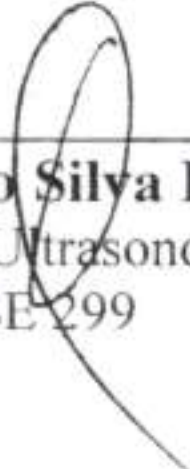
DIGITADOR: Paula Anunciação

LAUDO RADIOLOGICO

TORNOZELO D:

Fraturas consolidadas dos maléolos tibial/fibular/presença de placa de osteossintese na tíbia/parafuso metálico na fíbula.

Controle P.O.



Dr. Osmário Silva Dantas
Radiologista/Ultrasonografista
CRM/SE 299

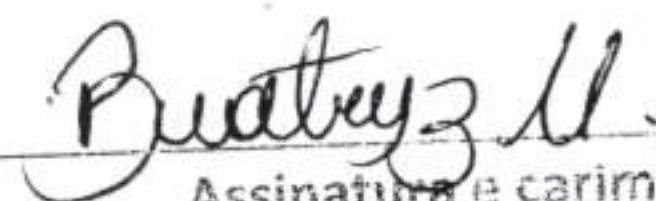
Dr. Osmário Souza Dantas
Radiologista/Ultrasonografista
CRM/SE 3212

Foi recebido pela Direção Clínica da Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia o requerimento de solicitação de prontuário de nº 105.782 como também os documentos exigidos para tal, pleiteado por Calaine Pauline de Souza Costa, inscrito (a) no RG sob o nº 3.430.437.1 e no CPF sob o nº 017.610.825.40. O requerimento em apreço refere-se à cópia do prontuário do (a) paciente Alirioa Lourenço de Souza S., inscrito(a) no RG 7.027.461-4 e no CPF sob o nº 023.862.955.37.

OBS: ESTOU CIENTE de que a cópia do prontuário será entregue APENAS para o paciente ou outra pessoa com PROCURAÇÃO PÚBLICA, com poderes específicos. O PRAZO DE ENTREGA SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA do presente requerimento.

De igual forma, estou ciente que as cópias acima requeridas devem ser arcadas pelo requerente, devidamente habilitado, por meio de um funcionário do hospital, que deve acompanhar o solicitante até o local para que se efetue a reprografia (copia) e promova o devido pagamento.

Aracaju/SE, 19 / 11 / 2016



Assinatura e carimbo
Direção Clínica

Direção Clínica: (79) 9.8126-1831 2106-7324

FUND. DE BENEF. HOSP. DE CIRURGIA

FUNDAÇÃO DE BENEFICIÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA (FBHC)

ORIENTAÇÕES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR APÓS ALTA HOSPITALAR

NOME: OLÍVIA LOURENÇO Nº 5. JA-42 IDADE: _____

DIAGNÓSTICO(S)/CID-10: S82,6

DATA DA CIRURGIA: 23/10/13 CIRURGIÃO: DR. GILSON TEIXEIRA

DATA DA ALTA HOSPITALAR: 23/10/13

- 1- NÃO FUMAR CASO A CIRURGIA TENHA SIDO NO MEMBRO INFERIOR;
- 2- MANTER MEMBRO OPERADO ELEVADO;
- 3- CURATIVO DIÁRIO NO POSTO DE SAÚDE;
- 4- TIRAR OS PONTOS NO POSTO DE SAÚDE APÓS 15 DIAS DA CIRURGIA;
- 5- FAZER USO DAS MEDICAÇÕES PRESCRITAS;
- 6- MARCAR RETORNO PARA DE DR. GILSON TEIXEIRA EM 15 DIAS, APÓS ALTA HOSPITALAR PARA REVISÃO, RETORNO DO INSS E ORIENTAÇÕES PELO NÚMERO (79) 213 7700 / 7706 7207

OPS. SE APRESENTAR ALGUMA INTERCORRÊNCIA PROCURAR UM SERVIÇO DE URGÊNCIA MAIS PRÓXIMO SE POSSÍVEL DO HOSPITAL DE CIRURGIA.

7- TRAZER RELATÓRIO NA ALTA HOSPITALAR (FAZER NO POSTO DE SAÚDE).

Dr. Gilson Teixeira
Clínico Geral
Ortopedia/Traumatologia
CRM-SE 4003

30/11/18

07:00

FUNDAÇÃO DE BENEFICIÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA (FBHC)

CIRURGIA

RECEITUÁRIO

NOME: OLÍVIA LOURDES M. SILVA

- 1 - CEFALOXINA 500mg 28 comp.
1 comp. VO 6:00h/12:00h/18:00h/24:00h, durante 7 dias.
- 2 - PARACETAMOL 500mg ou DIFENIDOL 500mg 28 comp.
1 comp. VO 6:00h/12:00h/18:00h/24:00h durante 7 dias.
- 3 - NIMESULIDA 100 mg 14 comp.
1 comp. VO 9:00h e 21:00h, durante 7 dias.
VO 9:00h e 21:00h se dor forte
- 5 - XARELTO 10 mg 30 comp.
1 comp. VO 8:00h durante 30 dias.

Dr. Gilson Teixeira
Clínico Geral
Ortopedia/Traumatologia
CRM-SE 4003

23-11-18

SE

Av. Desembargador Maynard, nº 174. Telefone: 2106-7312. CEP: 49005-210. Aracaju-S

Turno AIH: 281810016400-0
Especialidade: 01 - CIRURGIA
Org. autorizador: 000136128980000
CNS: 0002283 - FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
Paciente: OLIVIA LOURRANNE DE SOUZA SANTOS
Data Nasc.: 28/05/1995 Sexo: FEMININO Nacionalidade: 010 - BRASIL
Responsável por: OLIVIA LOURRANNE DE SOUZA SANTOS
Endereço: 2A AVENIDA COELHO CAMPOS 1138 - Bairro: CENTRO Raça/Cor: 03-PARDA Etnia: 0000-NAO SE APLICA
Município: 280030 - ARAÇAJU UF: SE CEP: 49010-000
Procedimento solicitado: 04.08.05.049-7 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO
Procedimento principal: 04.08.05.049-7 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO
Diag. principal: 5827 - FRATURAS MULTIPLAS DA PERNA
Complementar:
Carater atendimento: 02 - URGENCIA
Data internação: 10/10/2018 Data saída: 23/10/2018 Mot saída: 12 - ALTA MELHORADO
Liberação SISAIH01: AIH Anterior: AIH Posterior:
[Causas Externas (Acidente ou Violência)]
CNPJ do Empregador: CNAER: CBOR:

Vínculo Previdência:

PROCEDIMENTOS REALIZADOS						
Linha	Procedimento	Documento	CBO	CNES/CNPJ	Apurar Valor p/	Qtde
1	0408050497	980016000832767	225270(1)	0002283	0002283	1
2	0408050497	190126891230005	225151(6)	3359948	3359948	1
3	0702030830			02681701000169	02681701000169	1
4	0702030734			02681701000169	02681701000169	1
5	0302040021	980016287944507	223605	0002283	0002283	2

DADOS DE OPM					
Linha	Nota Fiscal	CNPJ Fornecedor	Lote	Série	Req. ANVISA
3	60037529	02.681.701/0001-69			
4	60037529	02.681.701/0001-69			

VALORES DA PREVIA

03.02.04-ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA
04.08.05-MEMBROS INFERIORES
07.02.03-OPM EM ORTOPEDIA

Total Geral:

Serviço Hospitalar		Serviço Profissional				TOTAL
Direto		Direto		Rateado		
Próprio	Terceiro	Próprio	Terceiro	Próprio	Terceiro	
9,34						9,34
263,01			50,73	118,40		432,14
	176,11					176,11
			50,73	118,40		617,59
272,35	176,11					

CID SECUNDARIO

Cid Característica Descrição
0301 - FEEF ACIDENTE MOTOICLISTA TRAUM EM COL C/CARRO PICK-UP OU CAMINHON - CONDUTOR TRAUM EM ACID. ã-TRANSITO

Número de Nascidos

Número de Saídas

Nº Pré-Natal:

Mortos

Altas

Transf.

Óbitos

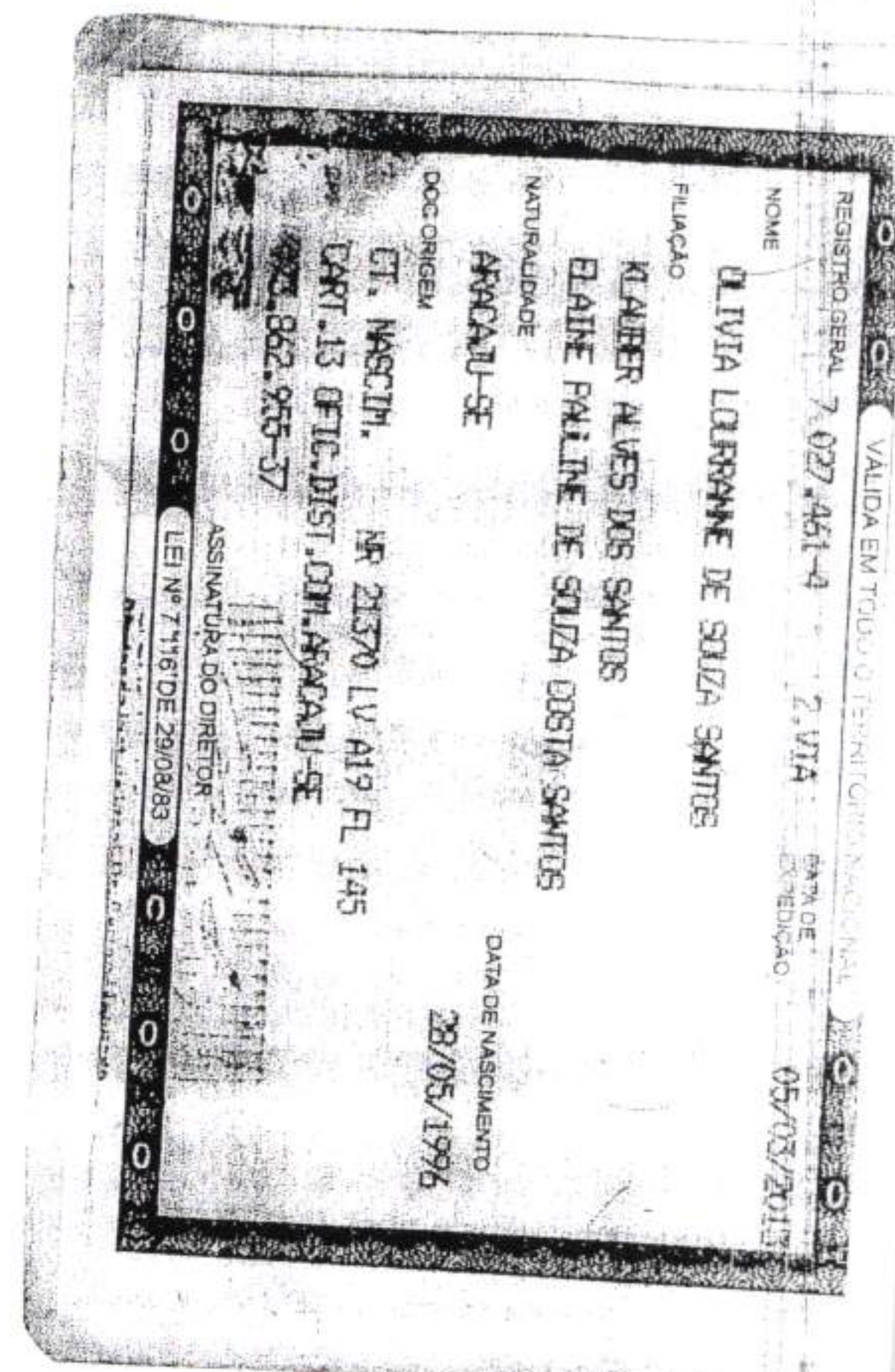
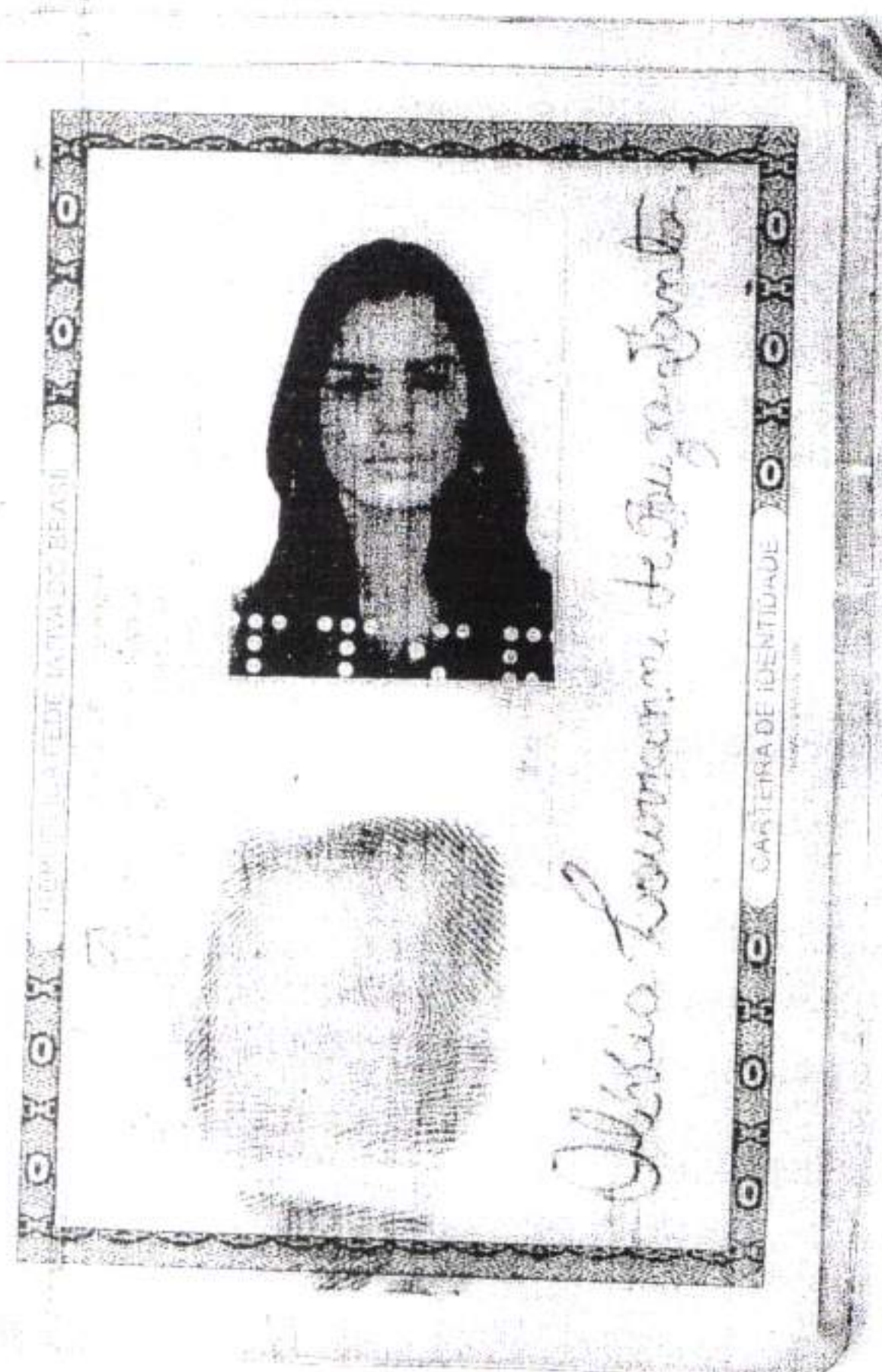
ASSINATURA E CARIMBO
DIRETOR DO HOSPITAL

De acordo com a Portaria SAS nº 22 de 23 de agosto de 1995 publicada no diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 24.08.1995, Seção 1, p. 2986, uma via deste relatório deve ser arquivado no prontuário do paciente

06/11/18

Cartão Nacional de Saúde - CNS

Sra. OLIVIA LOURRANNE DE SOUZA SANTOS,
Parabéns! Seus dados já constam no Sistema Único de Saúde - SUS.
Informe, seu número de CNS quando usar a rede do Sistema Único de Saúde - SUS.
Recorte o Cartão abaixo e use-o normalmente. Ele vale em todo o território nacional.





nirhuse crpe <nirhuse.crpe@gmail.com>

**DUSV E - FBHC - ORTOPEDIA - OLIVIA LOURRANNE
DE SOUZA SANTOS**

crl.complexoregulatorio.org

<sigau.regulacaodeleitos2@gmail.com>

Para: nirhuse crpe <nirhuse.crpe@gmail.com>

19 de outubro de 2018

17:09

Boa tarde!

Segue código de autorização RL1910HCO2C5CN8

LEITO C5 DA ORTOPEDIA 2

Cinthy Nascimento Médica Reguladora

Em sex, 19 de out de 2018 16:00, nirhuse crpe <nirhuse.crpe@gmail.com>
escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

F.B.H.C. - FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
 AV. BASTIARDADOR MAYNARD, 174 UF:SE CEP:49075-170
 Nº DA DE ADMISSÃO HOSPITALAR ATT: anna.soares

AVENDIMENTO

Lauda preenchido

ACOMODADO: Enfermaria

PAIPE A ACOMPANHANTE? Sim

DATA: 20/10/2018 13:41:22

LEITO: MED GER. C05 -- Ortopedia II

TIPO: Urgência

CONVENIO: SUS INTERNO

PROFISSIONAL: 866-LUCIANO PASSOS DE SOUZA

PACIENTE

CARTÃO SUS: 701404630811930

AVENDIMENTO: 1057182

NOME: OLIVIA LOURRANNE DE SOUZA SANTOS

ENDEREÇO: AVE. COLHEO CAMPOS

Nº: 1138

Bairro: Centro

UF: SE

CEP: 49010000

Cidade: Aracaju

CPF

07386295537

CPF: 0002-1159/99934-9939

R.G:

70274614

DATA NASC: 28/05/1996

IDADE: 22

SEXO: Feminino

ESTADO: Solteiro

PROFISSÃO

NOME DO PAI: KLAUBER ALVES DOS SANTOS

NOME DA MÃE: ELAINE PAULINE DE SOUZA COSTA SANTOS

RESPONSÁVEL:

NOME DO RESPONSÁVEL:

ENDEREÇO:

Bairro:

CIDADE:

UF:

COMPLEMENTARES:

CID: S82.7-Fraturas múltiplas da perna

ORIGEM: Aracaju

DIAS INTERNAMENTO: 4

PROJ. SUS: 040805049-7 Tratamento Cirurgico De Fratura Bimaleolar / T

Alm:

OK

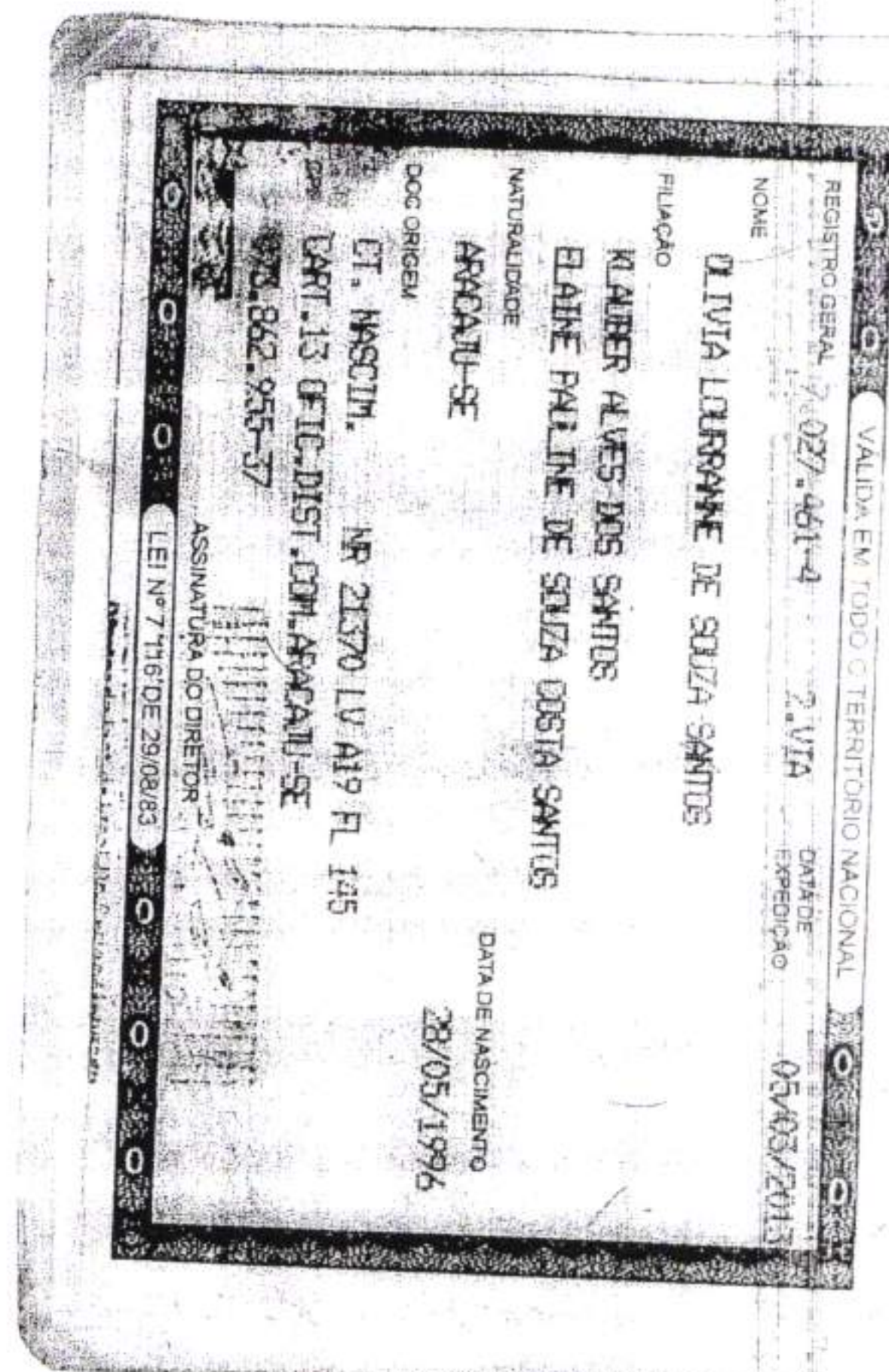
OK

*alta
23.10.18
19.00*

Marlete Siewes
 Secretária de Clínica
 Matrícula - 87130
 FBHC

Cartão Nacional de Saúde - CNS

Sra. OLIVIA LOURRANNE DE SOUZA SANTOS,
Parabéns! Seus dados já constam no Sistema Único de Saúde - SUS.
Informe, seu número de CNS quando usar a rede do Sistema Único de Saúde - SUS.
Recorte o Cartão abaixo e use-o normalmente. Ele vale em todo o território nacional.



DUSV E - FBHC - ORTOPEDIA - OLIVIA LOURRANNE DE SOUZA SANTOS

crl.complexoregulatorio.org

<sigau.regulacaodeleitos2@gmail.com>

Para: nirhuse crpe <nirhuse.crpe@gmail.com>

19 de outubro de 2018

17:09

Boa tarde!

Segue código de autorização RL1910HCO2C5CN8

LEITO C5 DA ORTOPEDIA 2

Cinthy Nascimento Médica Reguladora

Em sex, 19 de out de 2018 16:00, nirhuse crpe <nirhuse.crpe@gmail.com>
escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

1.000.000

GOVERNO DE SERGIPE
SISTEMA INTERFEDRATIVO DE GARANTIA DE ACESSO UNIVERSAL - SIGAU
COMPLEXO REGULATÓRIO DE SAÚDE DO ESTADO
CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS

DOCUMENTO ÚNICO PARA SOLICITAÇÃO DE VAGAS EM ENFERMARIA-DUSV E

NOME DO PACIENTE: OLIVIA LOURRANNE DE SOUZA SANTOS		DATA DE ADMISSÃO: 12/10/18
NOME DO RESPONSÁVEL: ELAINE PAULINE DE SOUZA COSTA		DATA DE NASCIM: 28/05/96
AV. COELHO E CAMPOS Nº 1138		IDADE: 22
CPF: 01404630811930 PLANO DE SAÚDE: NÃO		ESTADO: SERGIPE
CIDADE: ARACAJU - SE		MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: ARACAJU
TELEFONE PARA CONTATO: 79 - 999521159		REGIÃO DE SAÚDE:

UNIDADE PRIORITÁRIA	PRONTO SOCORRO ☐ ÁREA AZUL () ÁREA VERDE (X)
	OUTROS: UPC 104

QUEIXA PRINCIPAL E DURAÇÃO

DOR EM TORNOZELO D

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL

PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO

PREEXISTENTES, MEDICAÇÕES E COMORBIDADES:

NAO

EXAMES DOS RESULTADOS DE EXAMES GRÁFICOS E POR IMAGENS (ANEXAR CÓPIAS DOS RESULTADOS E LAUDOS)

RX + LABORATORIO + ECG

RELATÓRIO DAS AVALIAÇÕES DOS ESPECIALISTAS (ANEXAR CÓPIAS DE LAUDOS E/OU AVALIAÇÕES)

FRATURA BIMALEOLAR DE TORNOZELO D

RESUMO DE TRATAMENTO INSTITUÍDO E RESULTADOS

ANALGESIA + PROFILAXIA DE TVP

PARAMÊTROS CLÍNICOS E LABORATORIAIS						
PRESSÃO ARTERIAL	SATURACÃO DE O2	FREQUÊNCIA CARDÍACA	FREQUÊNCIA RESPIRATORIA	GLICEMIA	URÉIA	CREATININA
120 X 80	99%	85	18	100	28	0.73
TEMPERATURA	DIAPNÓTICO	POTÁSSIO	USO DE O2: ☐ NÃO ☐ SIM ☐	SECRETIVO: SIM () NÃO ()	INTUBADO: SIM () NÃO ()	COLAR CERVICAL: SIM () NÃO ()

CHECKLIST ORTOPÉDICO ADMISSIONAL

NOME: Clivia Lourenço de Souza Souto IDADE: 22 SEXO: M() F(☒)
 LEITO: _____ MATRÍCULA: _____ CONVÊNIO: SUS(☒) IPES() PLANO()
 HAS() DM() NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA(☒)

DATA FRATURA: 12/10/2018DATA INTERNAMENTO: 20/10/2018EXAMES LABORATORIAIS: SIM(☒) NÃO()COLHIDOS: SIM() NÃO(☒)IMPRESSOS: SIM(☒) NÃO()RX: (☒) PELÍCULAS DE BOA QUALIDADE()

SEM QUALIDADE()

ECG: SIM(☒) NÃO()

ECO: SIM() NÃO()

PEDIDO: SIM() NÃO()

REALIZADO: SIM() NÃO(☒)

REALIZADO: SIM() NÃO()

TOMOGRAFIA: SIM() NÃO()

PEDIDA: SIM() NÃO()

REALIZADO: SIM() NÃO()

CHECKLIST ORTOPÉDICO DA ENFERMARIA

NOME: _____ IDADE _____ SEXO: M() F()
 MATRÍCULA: _____ HAS() DM() NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA()

LEITO: _____

CONVÊNIO: SUS() IPES() PLANO()

DATA FRATURA: ____/____/____ DATA INTERNAMENTO: ____/____/____

EXAMES LABORATORIAIS: OK() ALTERADO()

RX: () PELÍCULAS DE BOA QUALIDADE() SEM QUALIDADE()

ECO: SIM() NÃO() FEITO; NÃO SE APLICA()

RISCO CIRÚRGICO: SIM() NÃO() SOLICITADO; SIM() NÃO() FEITO

TOMOGRAFIA: SIM() NÃO() FEITO; () NÃO SE APLICA

VAGA DE UTI: SIM() NÃO() SOLICITADA; SIM() NÃO() TEM VAGA

DATA DA CIRURGIA ____/____/____ ORTOPEDISTA: _____

CHECKLIST ORTOPÉDICO DO CENTRO CIRÚRGICO

NOME: _____ IDADE() SEXO: M() F()

LEITO _____ MATRÍCULA _____ HAS() DM() NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA()

DATA FRATURA(/ /) DATA INTERNAMENTO(/ /) CONVÊNIO: SUS() IPES() PLANO()

EXAMES LABORATORIAIS: (); SOLICITADO NOVOS EXAMES LABORATORIAIS()

RX: () PELÍCULAS; SOLICITADO NOVO RX(); ECG: OK(); ECO: OK()

TOMOGRAFIA: OK(); NÃO SE APLICA(); RISCO CIRÚRGICO: OK(); NÃO SE APLICA()

PRESCRIÇÃO: OK(); EVOLUÇÃO: OK(); ATO CIRÚRGICO: OK()

OPME: OK(); NÃO SE APLICA()

CIRURGIA: SIM() REALIZADA POR DR. _____; NÃO() REALIZADA POR DR. _____

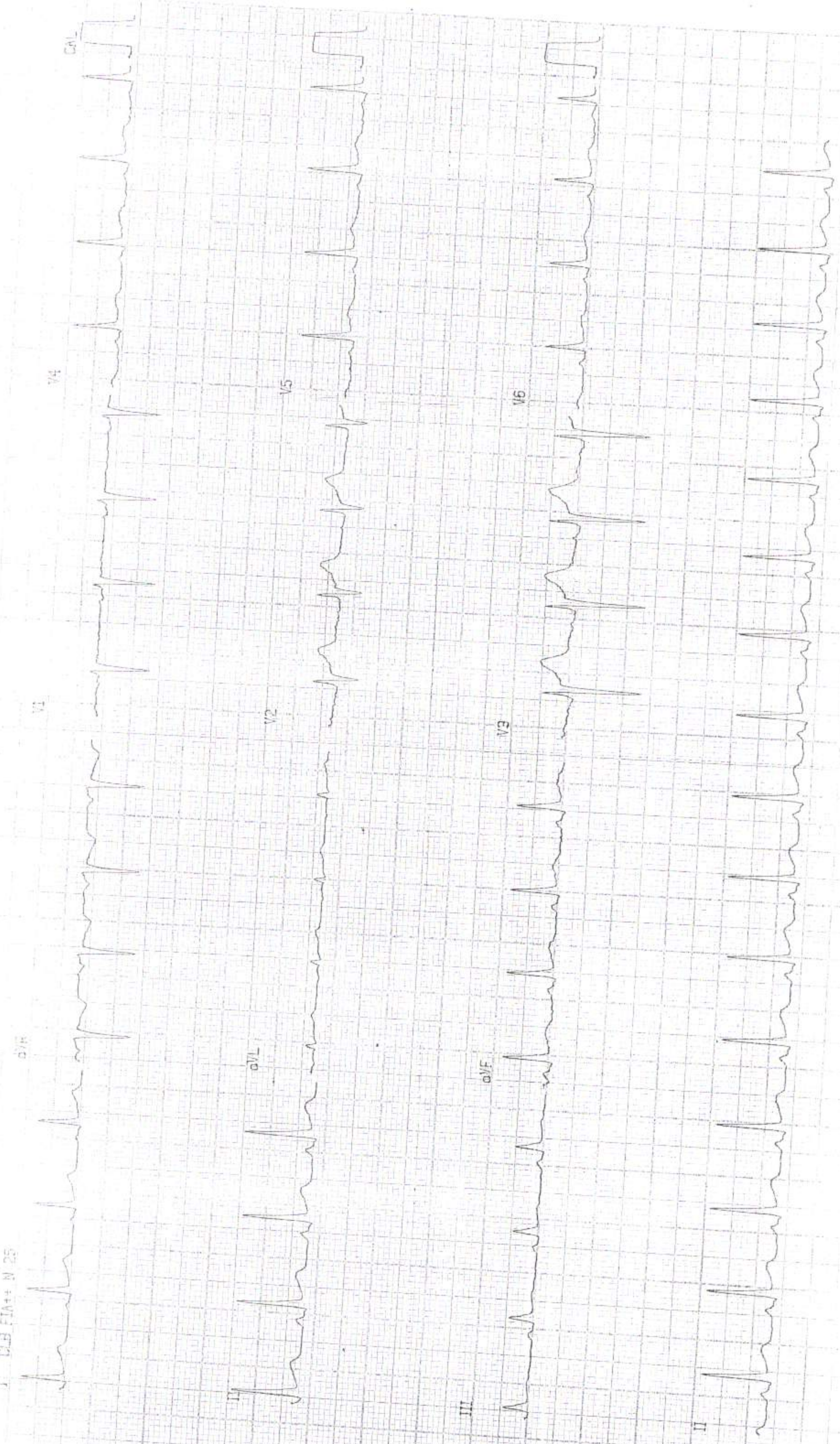
MOTIVO DA SUSPENSÃO _____

REMARCADADA PARA(/ /)

Glennia - 15.04.2000. mme dy Souto
25 Oct 01. 1. 05-0

20.10.13

I CB FIA++ N 25



Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia

Laboratório

Data: 21/10/2018
Hora: 23:30

AMPLIAMENTO DE RESULTADOS

Nome: OLIVIA LOURRANNE DE SOUZA SANTOS
Idade: 22 anos
Sexo: Feminino
Endereço: AV. COLMO CAMPOS
Cidade: ...
Estado: ...

Data: 20/10/2018 03:58
Convenio: SUS
Med. Sol: ...
Bairro: ...
Telefone: 99999-1199/99999-9999
Idade: 22 anos

HEMOGRAMA COMPLETO

Data Coleta: 20/10/2018 03:42

Procedimento: Hemograma completo
Método: Automatizado

Exatidão: ...
Precisão: ...

Hemoglobina: ...

Hematócrito: ...

ÍNDICES DERIVADOS

H.V.C.M. ...
H.M.C.M. ...
H.C.M. ...
R. Leucócitos (g/L) ...
R. Contagem diferencial ...
Segmentados ...
Bastões ...
Linfócitos ...
Monócitos ...
Plaquetas ...
Velocidade de sedimentação ...

3,99 mmHg/mmHg

12,0 g/dl

31 %

77,69 %

30,03 %

38,7 g/dl

7.500/mm³

58,9%

07,5%

00,3%

23,7%

07,6%

273.000/mm³

Referência

Homem: 4.0 - 5.3
Mulher: 4.0 - 5.0

Homem: 13.0 - 17.0
Mulher: 12.0 - 16.0

Homem: 40 - 50
Mulher: 35 - 45

55 - 95

25 - 34

30 - 35

5.000 a 10.000/mm³

40 a 70 1.500 a 7.300

01 a 04 30 a 400

00 a 02 00 a 200

20 a 30 1000 a 3000

03 a 10 150 a 1000

150.000 a 400.000/mm³

Dr. Roberto de Oliveira Esmeraldo
Biomédico
CRBM 1386

Fernando S. Almeida
Biomédico
CRBM 2880

Edna Cristina Souza Santos
Biomédica
CRBM 0942

Diego Mascarenhas Nascimento
Biomédico
CRBM 2795

Anne Regina P.C. Oliveira
Biomédica
CRBM 0776

Jaqueline Lida dos Santos
Biomédica
CRBM 2875

Maria Lira Santana
Biomédica
CRBM II - 1333

Rafael Rocha de Araújo
Júnior
Biomédico
CRBM 7903



Fundação de Especialização Hospital de Cirurgia

Laboratório

Data: 21/10/2018
Hora: 23:30

Atendimento 1037133

Nome OLIVIA LOURRAINE DE SOUZA SANTOS
 QP. Atendimento Urgência
 Endereço AVE. COLMEIO CAMPOS
 Cidade
 Sexo: Feminino

Data 20/10/2018 08:33
 Convênio Saz
 Med. Sol:
 Bairro:
 Telefone: 99932-1139/99934-9939
 Idade: 22 anos

TEMPO DE PROTROMBINA

Data Coleta: 20/10/2018 08:42

Resultados
 Referências

TEMPO DE PROTROMBINA	Referência
13,6	10,0 a 14,0
91,94	70 a 100
1,08	0,82 a 1,13

VALORES DE INR RECOMENDADOS PARA O CONTROLE DA TERAPIA ANTICOAGULANTE ORAL:

INDICAÇÃO	INR
Profilaxia de Trombose venosa em pacientes cirúrgicos de alto risco.	2.0 - 3.0
Tratamento de Trombose venosa profunda	2.0 - 3.0
Prevenção de Tromboembolismo	2.0 - 3.0
Prevenção da recorrência de embolismo, ou tratamento de pacientes portadores de válvulas cardíacas mecânicas.	3.0 - 4.0

Mônica Ribeiro de Oliveira Lima
 Biomédica
 CRBM 1936

Fernanda S. Almeida
 Biomédica
 CRBM 2560

Edna Cristina Souza Santos
 Biomédica
 CRBM 0948

Diego Máscarenhas Nascimento
 Biomédico
 CRBM 2796

Ana Regina P.O. Carvalho
 Biomédica
 CRBM 0776

Jaqueline Lelis dos Santos
 Biomédica
 CRBM 2675

Marina Lira Santana
 Biomédica
 CRBM II - 1939

Rafael Rocha de Araújo
 Jovem
 Biomédico
 CRBM 7909



Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia

Data: 21/10/2018
Hora: 23:30

Laboratório

Atendimento 1037138

Nome OLIVIA LOURRANNE DE SOUZA SANTOS
Tp. Atend Urgência
Endereço AVA. COLHEO CAMPOS
Cidade
Sexo Feminino

Data 20/10/2018 08:33
Convênio Sux
Med. Sol:
Bairro:
Telefone: 99932-1139/99934-9939
Idade: 22 anos

TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)

Data Coleta: 20/10/2018 08:42

Endereço: Vila Nova Estrada
Cidade: São Carlos/SC

Tempo de Tromboplastina (TTPA) 28,8 Segundos

Referência
30 a 40 seg.

Coordenadora de Unidade Responsável
Biomédica
CRBM 1996

Edda Cristina Souza Santos
Biomédica
CRBM 0948

Ana Regina P.O. Carvalho
Biomédica
CRBM 0776

Manna Lira Santana
Biomédica
CRBM II - 1939

Fernanda S. Almeida
Biomédica
CRBM 2660

Diego Mascarenhas Nascimento
Biomédico
CRBM 2795

Jaqueline Licia dos Santos
Biomédica
CRBM 2875

Rafael Rocha de Araújo
Júnior
Biomédico
CRBM 7309



Fundação de Especialização Hospital de Cirurgia

Data: 21/10/2018
Hora: 23:30

Laboratório

Atendimento: 1057133

Data: 20/10/2018 08:33

Nome: OLIVIA LOURDANNE DE SOUZA SANTOS

Convênio: Sux

Cp. Aluno: Urgência

Med. Sol:

Endereço: AV. COLMO CAMPOS

Bairro:

Cidade:

Telefone: 0000-1100/0000-0000

Sexo: Feminino

Idade: 22 anos

UREATINIA

Data Coleta: 20/10/2018 08:42

Metodologia:
Enzimática

Referência

RESULTADO: 1,13 mg/dl

H: 0,2 - 1,3 mg/dl
M: 0,5 - 1,1 mg/dl

GLICEMIA

Data Coleta: 20/10/2018 08:42

Metodologia:
Enzimática

Referência

RESULTADO: 96 mg/dl

UREIA

Data Coleta: 20/10/2018 08:42

Metodologia:
Enzimática

Referência

RESULTADO: 42 mg/dl

Adulto: 17 - 43 mg/dl
Criança: 11 - 43 mg/dl

Prócio HENRI DE OLIVEIRA Esmeraldo
Biótica
CRBM 1325

Edna Cristina Souza Santos
Biótica
CRBM 0348

Anne Regina P.O. Carvalho
Biótica
CRBM 0775

Maria Lúcia Santos
Biótica
CRBM II - 1339

Fernanda S. Almeida
Biótica
CRBM 2360

Diego Mascarenhas Nascimento
Biótica
CRBM 2735

Jaqueline Lúcia dos Santos
Biótica
CRBM 2875

Rafael Rocha de Araújo
Júnior
Biótica
CRBM 7909

SECRET

Nome: Walter Moreira de Souza Junior
 Data: 20/05/2019
 Hora: 15h30
 Assunto: Atividade
☐ Impostibolizado

1. BIOTIPO: ☐ Caquético ☒ Eutrófico ☐ Obeso		2. COMPANHIA: ☐ Desacompanhado ☒ Familiar ☐ Profissional	
4. CONSCIÊNCIA: ☐ Alerta ☒ Verbal ☐ Doloroso		5. ORIENTAÇÃO: ☐ Orientado ☐ Desorientado ☐ Confuso ☐ Inacessível	
7. NUTRIÇÃO: ☒ Oral ☐ Enteral ☐ Parenteral ☐ Zero		8. INGESTÃO: ☐ Aumentada ☒ Normal ☐ Diminuída ☐ Anorético	
9. EVACUAÇÃO: ☐ Sólida ☐ Pastosa ☐ Líquida ☐ Zero		10. INGESTÃO: ☐ Dor ☐ Ardor ☐ Dificuldade	
11. INGESTÃO: ☐ Ausente		12. INGESTÃO: ☐ Dor ☐ Ardor ☐ Dificuldade	

Assinatura e identificação

Assinatura e identificação
Tereza: 4/18
4.2. 2018

Assinatura e identificação

一、
 二、
 三、
 四、
 五、
 六、
 七、
 八、
 九、
 十、

[illegible]

卷之四

Pacific Supply & Hardware
 Delmar, DE

[illegible]

[Faint, illegible handwritten text]

~~ELSIOT/EXAP/177A
GFC/910 140203-F~~

Phosphopenta/CRETO

[illegible]

WILLIAM A. HENNINGSON, JR., M.D.

CONDUCTAS: INSTIGACIÓN () MOTORA () REPERCUTIVA ()

GEORGE S. JENNINGS

DEMAIS ATENDIMENTOS NO UENHO:		FISIOTERAPIA/CREFITO	
CONDUTAS: FISIOTERAPIA () MOTORA () RESPIRATORIA	FISIOTERAPIA/CREFITO	CONDUTAS: FISIOTERAPIA () MOTORA () RESPIRATORIA	FISIOTERAPIA/CREFITO
DEMAIS ATENDIMENTOS NO UENHO:		DEMAIS ATENDIMENTOS NO UENHO:	
CONDUTAS: FISIOTERAPIA () MOTORA () RESPIRATORIA	FISIOTERAPIA/CREFITO	CONDUTAS: FISIOTERAPIA () MOTORA () RESPIRATORIA	FISIOTERAPIA/CREFITO

Michigan/CANADA

DEMAN AUMENTANTOS NO TENDI

PHOTOGRAPHIC COPY

HOSPITAL DE CLINICAS
"DR. AUGUSTO LEITE"

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Diet:

Gelco hidrolizado

GELCO inc. 70me 01 CP VO as EN;

~~EX de 6'5h:~~

CE 215/54

EV 8/8H 505

Plasid 2:8m AD EV 0/0/0/0 SOS

Captopril 25mg vs 50mg
100ml SF EV 12/12h

profenid 100mg + ad...
AD EV 6/6h 505

Tramadol 100mg + 200mg

Cliremia capilar de 6/6h:

Glicose 25% - Liq. simp. 15 cc

Insuline Regular, 21, 251-300=0411

150-00 101-100 101-100 101-100

550-000

Sinais vitais e cuidados gerais

2477

NAME: Dr. Anita Campos
 1415 Calle
 Caguas, P.R. 00926

20.10.18

1. 1
 2. 2
 3. 3
 4. 4
 5. 5
 6. 6
 7. 7
 8. 8
 9. 9
 10. 10
 11. 11
 12. 12
 13. 13
 14. 14
 15. 15
 16. 16
 17. 17
 18. 18
 19. 19
 20. 20
 21. 21
 22. 22
 23. 23
 24. 24
 25. 25
 26. 26
 27. 27
 28. 28
 29. 29
 30. 30
 31. 31
 32. 32
 33. 33
 34. 34
 35. 35
 36. 36
 37. 37
 38. 38
 39. 39
 40. 40
 41. 41
 42. 42
 43. 43
 44. 44
 45. 45
 46. 46
 47. 47
 48. 48
 49. 49
 50. 50
 51. 51
 52. 52
 53. 53
 54. 54
 55. 55
 56. 56
 57. 57
 58. 58
 59. 59
 60. 60
 61. 61
 62. 62
 63. 63
 64. 64
 65. 65
 66. 66
 67. 67
 68. 68
 69. 69
 70. 70
 71. 71
 72. 72
 73. 73
 74. 74
 75. 75
 76. 76
 77. 77
 78. 78
 79. 79
 80. 80
 81. 81
 82. 82
 83. 83
 84. 84
 85. 85
 86. 86
 87. 87
 88. 88
 89. 89
 90. 90
 91. 91
 92. 92
 93. 93
 94. 94
 95. 95
 96. 96
 97. 97
 98. 98
 99. 99
 100. 100

Unidade:

Interlocutor

Distribuição de Horário

3^o Turno

A.55.

10 Turnb	703 13h
----------	---------

130519h

2º Turno
Ass.

19 05 7/n

A.55.

7/2

5

20

10

2

301

CRIPTELA

NOME: 601119 Lúcio Menezes IDADE: 72-33 SEXO: F () M () LEITO/UNIDADE: 1
DATA: 22/12/13 DATA INTERNAMENTO: 1/1/14 DATA DA FRATURA: 1/1/14 DATA DA CIRURGIA: 1/1/14 (Dr.)

		1º TURNO	2º TURNO	3º TURNO
		07:00 AS 13:00	13:00 AS 19:00	19:00 AS 07:00
		ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA
1. DIETA	<u>1/1/14</u>			
2. GELCO HIDROLISADO.				
3. CEFALOTINA 1G EV 6/6H OU CEFAZOLINA 1G EV 8/8H.		<u>OK</u>	<u>OK</u>	<u>OK</u>
4. DIPIRONA, 02ML+08ML AD EV 6/6H.		<u>OK</u>	<u>OK</u>	<u>OK</u>
5. PROFENID 100MG + 100ML SF 0,9% EV 12/12H.	<u>501</u>			
6. TRAMAL 100MG + 100ML SF 0,9% EV 8/8H.				
7. CLEXANE 40MG SC 1X/DIA OU HEPARINAS, 000UI SC 12/12H.				
8. RANITIDINA 02ML+08ML AD EV 12/12H. OU OMEPRAZOL 20MG VO 6:00HS	<u>SOS</u>			
9. PLASIL 1 AMPOLA EV 8/8H	<u>SOS</u>			
10. SONDA VESICAL DE ALVIO	<u>12</u>			
11. GLICEMIA CAPILAR DE 6/6H.				
INSULINA REGULAR SC CONFORME ESQUEMA:				
200-250 2UI 251-300 4UI 301-350 6UI 351-400 8UI 400 > 10UI		<u>atenção</u>	<u>X</u>	
12. GLICOSE 25%, 04 AMPOLAS EV SE GLICOSE < 70 MG/DL	<u>atenção</u>			
13. CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS > 180mmHg OU PAD > 110mmHg	<u>4/4/13</u>			
14. MUDANÇA DE DECÚBITO 4/4H.	<u>FLUIDO</u>			
15. FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA.	<u>OK</u>	<u>atenção</u>		
16. CCGG+SSV 6/6H.	<u>OK</u>			
16. CURATIVO DIÁRIO	<u>OK</u>			
17.				
18.				
19.				
20.				
21.				
22.				
23.				
HORÁRIO	PA (mmHg)	GLICEMIA (mg/dl)	T(°C)	PULSO
06				<u>52</u>
12	<u>120x78</u>			<u>36.3</u>
18	<u>120x80</u>			<u>36.3</u>
24				<u>80</u>

24/12/13
281161-35-135000
SANTANA REPARAÇÃO QUIN. Lda

24/12/13
281161-35-135000
SANTANA REPARAÇÃO QUIN. Lda

Data: 22/12/18 Contador: _____
Paciente: ELIZABETH ALVES DE SA SILVA 1988/03/20

Residência: _____

Medicamentos: _____
1. _____

2. _____

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Distribuição de horário

Requisição de Enfermagem

1ª T. 07:00-13:00	2ª T. 13:00-19:00	3ª T. 19:00-07:00
ASS.	ASS.	ASS.

Quantidade Distribuição

1 Repouso absoluto

2 Dieta livre

3 Soro fisiológico 1000 ml E.V. 20 gotas por minuto

4 Cefalotina 01 gr E.V. de 6/6 horas.

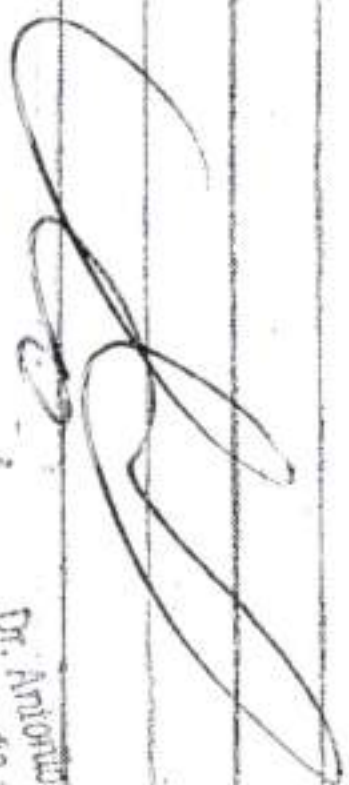
5 Dipirona 02 ml em 08 ml soro fisiológico E.V. de 6/6 horas.

6 Cetoprofeno 100 mgs + 100 ml de soro fisiológico E.V. de 12/12hrs

7 Tramal 100 mgs. + 100 ml de soro fisiológico E.V. de 6/6 hrs.

8 Cuidados gerais.

3 CUREXADOL 40 mg SC DP

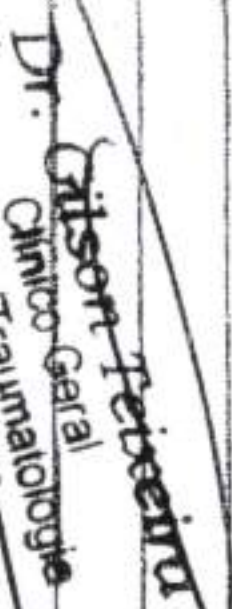


Dr. Antonio de Lourdes Arce
Ortopedia, Traumatologia
CRM-SE 4005

25/12/18

CUMPRIDO

A 148


Dr. Carlos Teixeira
Clínico Geral
Ortopedia/Traumatologia
CRM-SE 4005

Recebimento da Farmácia:
Hora: _____ Funcionário: _____
Entrega na Unidade:
Hora: _____ Funcionário: _____

HOSPITAL DE CLÍNICAS "DR. AUGUSTO LEITE"

EVOLUÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

UNICADE:

PACIENTE:

OLIVIA LITANHO DE SOUSA

MATRICULA:

APTO: QUARTO: ENFERM: LEITO:

CONVENIO:

DATA:

EVOLUÇÃO

20/10/11 A UNIVAST
ENTREVISTA SUPERVISOR DO HOSPITAL
decur UNIVAST
C. UNIVAST

Estimado Carlos Campos
30/10/11

22/11/11 FIM - D
C. UNIVAST

[Signature]

29/11/11 P.O. IMEDIATO TRAT. CIRURGICO FRATURA
BIMANUALAR TORNADO DO M.M.

[Signature]

Dr. Antonio R. Lara Arce
Ortopedia - Traumatologia
CRM 2808 - IED 6824

23-12-11 AITC

Dr. Gilson Teixeira
Clinico Geral
Ortopedia/Traumatologia
CRM 3E 4003

CRURGIA ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

NOME:

UNIDADE: 157182

REGISTRO: 157182

DATA: 15/07/18

1-BIOTIPO: ☐ Caquético ☐ Eutrófico ☐ Obeso

2-COMPANHIA: ☐ Desacompanhado ☐ Familiar ☐ Profissional

3-LOCOMOÇÃO: ☐ Deambula ☐ Deambula com auxílio ☐ Acamado ☐ Impossibilitado

4-CONSCIÊNCIA: ☐ Alerta ☐ Verbal ☐ Doloroso

5-ORIENTAÇÃO: ☐ Orientado ☐ Desorientado ☐ Confuso ☐ Inacessível

6-LESÃO POR PRESSÃO: ☐ Sim ☐ Não

7-NUTRIÇÃO: ☐ Oral ☐ Enteral ☐ Parenteral ☐ Zero

8-INGESTÃO: ☐ Aumentada ☐ Normal ☐ Diminuída ☐ Anoréxico

9-EVACUAÇÃO: ☐ Sólida ☐ Pastosa ☐ Líquida ☐ Zero

10-DIURESE: Ausente: 0 horas ☐ Presente: 0 horas

Alterações nas fezes: 0 vezes

Alterações na urina: 0 vezes

Assinatura e identificação

20/10/18

1-BIOTIPO: ☐ Caquético ☐ Eutrófico ☐ Obeso

2-COMPANHIA: ☐ Desacompanhado ☐ Familiar ☐ Profissional

3-LOCOMOÇÃO: ☐ Deambula ☐ Deambula com auxílio ☐ Acamado ☐ Impossibilitado

4-CONSCIÊNCIA: ☐ Alerta ☐ Verbal ☐ Doloroso

5-ORIENTAÇÃO: ☐ Orientado ☐ Desorientado ☐ Confuso ☐ Inacessível

6-LESÃO POR PRESSÃO: ☐ Sim ☐ Não

7-NUTRIÇÃO: ☐ Oral ☐ Enteral ☐ Parenteral ☐ Zero

8-INGESTÃO: ☐ Aumentada ☐ Normal ☐ Diminuída ☐ Anoréxico

9-EVACUAÇÃO: ☐ Sólida ☐ Pastosa ☐ Líquida ☐ Zero

10-DIURESE: Ausente: 0 horas ☐ Presente: 0 horas

Alterações nas fezes: 0 vezes

Alterações na urina: 0 vezes

Assinatura e identificação

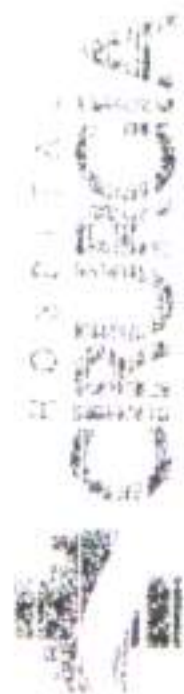
16:00 Paciente admitido no quarto. Contém a prescrição médica de enfermagem.

17:00 Paciente recebeu a medicação.

18:00 Paciente recebeu a medicação.

19:00 Paciente recebeu a medicação.

20:00 Paciente recebeu a medicação.



ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

NOTA:

Nome: Clara da Silva Data: 22/05/2018 Idade: 105+18 Endereço: Antespuia II

1-BIOTIPO: ☐ Caquético ☐ Eutrófico ☐ Obeso	2-COMPANHIA: ☐ Desacompanhado ☒ Familiar ☐ Profissional	3-LOCOMOÇÃO: ☐ Deambula ☐ Deambula com auxílio ☐ Acamado ☐ Impossibilitado
4-CONSCIÊNCIA: ☐ Alerta ☒ Verbal ☐ Doloroso	5-ORIENTAÇÃO: ☒ Orientado ☐ Desorientado ☐ Confuso ☐ Inacessível	6-LESÃO POR PRESSÃO: ☐ Sim ☐ Não
7-NUTRIÇÃO: ☒ Oral ☐ Enteral ☐ Parenteral ☐ Zero	8-INGESTÃO: ☐ Aumentada ☒ Normal ☐ Diminuída ☐ Anoréxico	
9-EVACUAÇÃO: ☐ Sólida ☐ Pastosa ☐ Líquida ☐ Zero	Alterações nas fezes:	Alterações na urina:
10-DIURESE: Ausente: _____ horas ☐ Presente: _____ vezes	☐ Dor ☐ Ardor ☐ Dificuldade	

07:00h Paciente apresenta-se no leito com maior uso de cap. hidroalizer
07:30h Paciente deitada operada pelo SNO
08:00h Paciente SNO
08:50h IR realizado pelo SNO
09:00h Paciente apresenta-se com maior uso de cap. hidroalizer
10:00h Paciente apresenta-se com maior uso de cap. hidroalizer
10:10h Paciente apresenta-se com maior uso de cap. hidroalizer
10:10h Paciente apresenta-se com maior uso de cap. hidroalizer
12:00h Paciente apresenta-se com maior uso de cap. hidroalizer
12:10h Paciente apresenta-se com maior uso de cap. hidroalizer

Assinatura e identificação

DATA: 22/10/18

1-BIOTIPO: ☐ Caquético ☐ Eutrófico ☐ Obeso	2-COMPANHIA: ☐ Desacompanhado ☒ Familiar ☐ Profissional	3-LOCOMOÇÃO: ☐ Deambula ☐ Deambula com auxílio ☐ Acamado ☐ Impossibilitado
4-CONSCIÊNCIA: ☒ Alerta ☐ Verbal ☐ Doloroso	5-ORIENTAÇÃO: ☒ Orientado ☐ Desorientado ☐ Confuso ☐ Inacessível	6-LESÃO POR PRESSÃO: ☐ Sim ☐ Não
7-NUTRIÇÃO: ☒ Oral ☐ Enteral ☐ Parenteral ☐ Zero	8-INGESTÃO: ☐ Aumentada ☒ Normal ☐ Diminuída ☐ Anoréxico	
9-EVACUAÇÃO: ☐ Sólida ☐ Pastosa ☐ Líquida ☐ Zero	Alterações nas fezes:	Alterações na urina:
10-DIURESE: Ausente: _____ horas ☐ Presente: _____ vezes	☐ Dor ☐ Ardor ☐ Dificuldade	

13:00h Paciente apresenta-se no leito
14:00h Paciente apresenta-se no leito
15:00h Paciente apresenta-se no leito
17:00h Paciente apresenta-se no leito
18:00h Paciente apresenta-se no leito
18:10h Paciente apresenta-se no leito
18:30h Paciente apresenta-se no leito

Assinatura e identificação



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÕES DIÁRIAS



DATA: 20 / 10 / 2018.

° DIH

NOME: Olívia Jovanne de Souza Santos

DIAGNÓSTICO(S): Fratura Bimaleolar de Tornozelo Direito

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta Livre	SND
2º. Gelco Salinizado S.F 1000ml 24hs	Em uso
3º. Kefazol 1 g EV 8/8hs ou Keflin 1 g EV 6/6hs	-
4º. Gentamicina 240mg + SF 0,9% 200 ml EV 1x dia SUSP	-
5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs	SOS
6º. Nausebron 8mg EV 12/12hs SOS	SOS
7º. Antak 50mg EV ou 150mg VO / Omeprazol 40mg EV ou VO às 6hs	OG
8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs	SOS
9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs SOS	SOS
10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS	SOS
11º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia	2x
12º. Dextro 6/6hs SUSP	
13º. Insulina Regular SC, após o dextro. 201 - 250: 02UI 251 - 300: 04UI 301 - 350: 06UI 351 - 400: 08UI > ou = 401: 10UI	
14º. Curativos Diários 1 x dia	
(x) SF 0,9% + Gazes Seca	() SF 0,9% + Gazes Algodoadas
15º SSVV + Cuidados	48. 24. 06. 12
16º	
17º	
18º	
19º	
20º	
21º	
22º	

Wagner José Almeida Gomes
CRM 11792
Diretor Técnico/HUSE

Médico



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÕES DIÁRIAS



41

DATA: 10/10/2018

° DIH

NOME:

Adriano Roberto da Silva

DIAGNÓSTICO (S):

fratura Bimaleolar

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta Livre	OND
2º. Gelco Salinizado	Em UICU
3º. Kefazol 1g EV 8/8hs ou Keflin 1g EV 6/6hs	-
4º. S. Fisiológico 1000cc 24hs	(500) 500
5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs SOS	500
6º. Nausebron 8mg EV 08/08hs SOS	500
7º. Antak 50mg EV ou 150mg VO / Omeprazol 40mg EV ou VO às 6hs	OG
8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs SOS	500
9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs SOS	500
10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS	500
11º. Luftal 40 gts VO de 8/8 hs SOS	500
12º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia	20
13º. Dextro 6/6hs se Diabetico	(12) 18 24 OG
14º Insulina Regular SC, após o dextro. 201 - 250: 02UI 251 - 300: 04UI 301 - 350: 06UI 351 - 400: 08UI > ou = 401: 10UI	não é diabetico
15º. Curativos Diários 1 x dia SF 0,9% + Gazes	12 18 24 OG
16º SSVV 6/6hs	
17º	
18º	
19º	
20º	

EVOLUÇÃO:

1 hora 1 hora

2º Uia na porta

Marina de Almeida Santos
Enfermeira
COREN-SE 382.268

Dr. Antônio Franco Cabral
Ortopedia e Traumatologia
CRM 880

HUSE-HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
AV. TANCREDO NEVES, S/N, BAIRRO CAPUCHO
TEL.: (079) 3216-2600

Validado

Nome: OLIVIA LOURANNE DE, SOUZA SANTOS

Sexo: Desconhe.

ID do doente: VERDE TRAUMA I

Data nascimento: 28.05.1996

ID da amostra: 39

Data/hora da colheita:

Localização:

Médico:

Ensaio	Resultado	Unidades	Alertas	Intervalo	Data da conclusão Hora da conclusão	
CL-C	107	mmol/L		98 - 107	13.10.2018	05:09
CREATININA	0.73	mg/dL	CNTL	0.50 - 1.30	13.10.2018	05:13
GLICOSE	96	mg/dL	CNTL	70 - 99	13.10.2018	05:10
K-C	4.6	mmol/L		3.5 - 5.1	13.10.2018	05:09
Na ⁺	139	mmol/L	CNTL	136 - 145	13.10.2018	05:09
UREIA	28	mg/dL		15 - 56	13.10.2018	05:14

Fim do registo da amostra

Impresso em: 13.10.2018
5:14:09AM

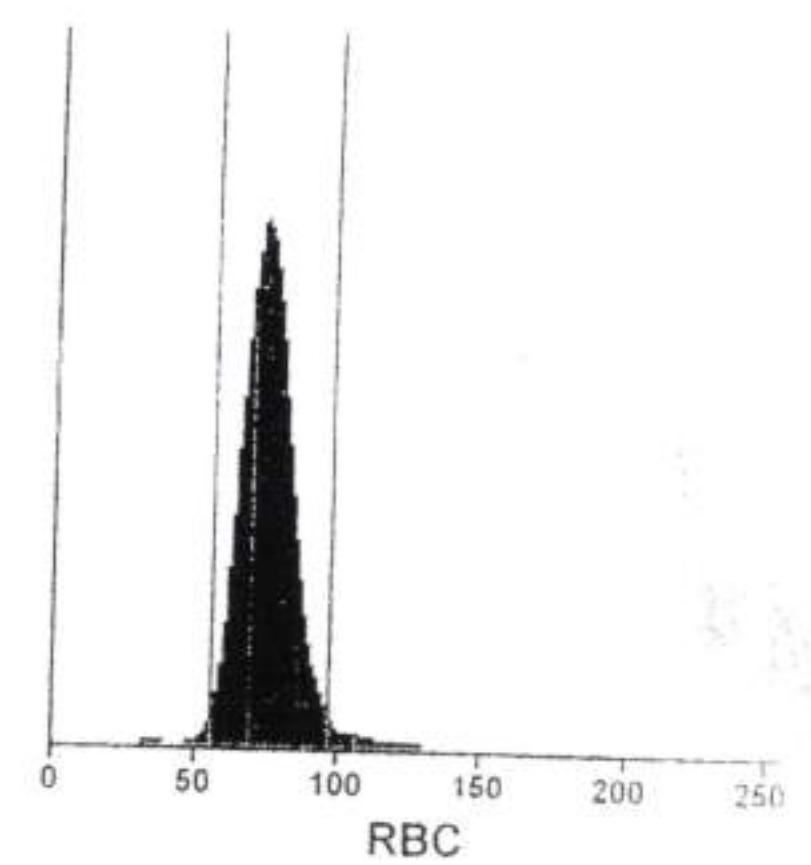
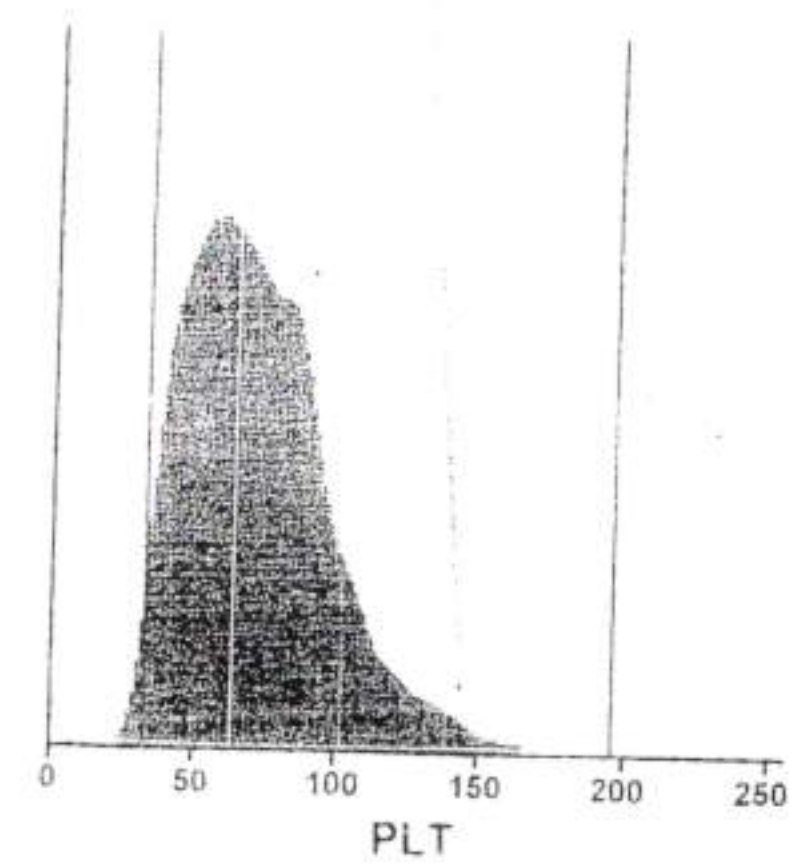
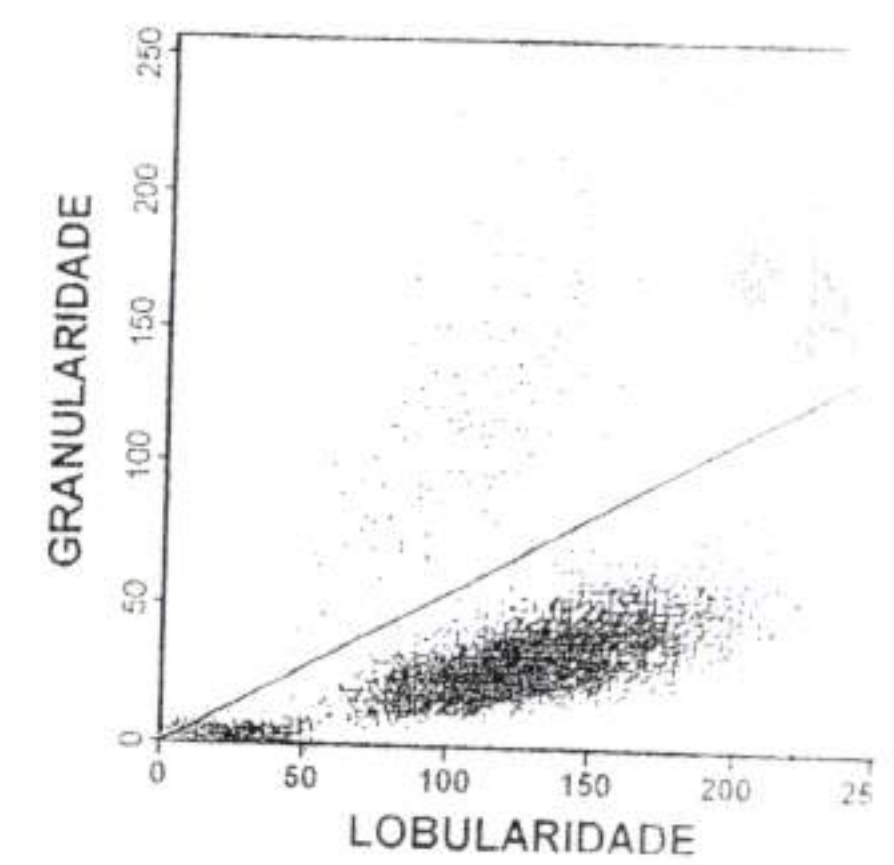
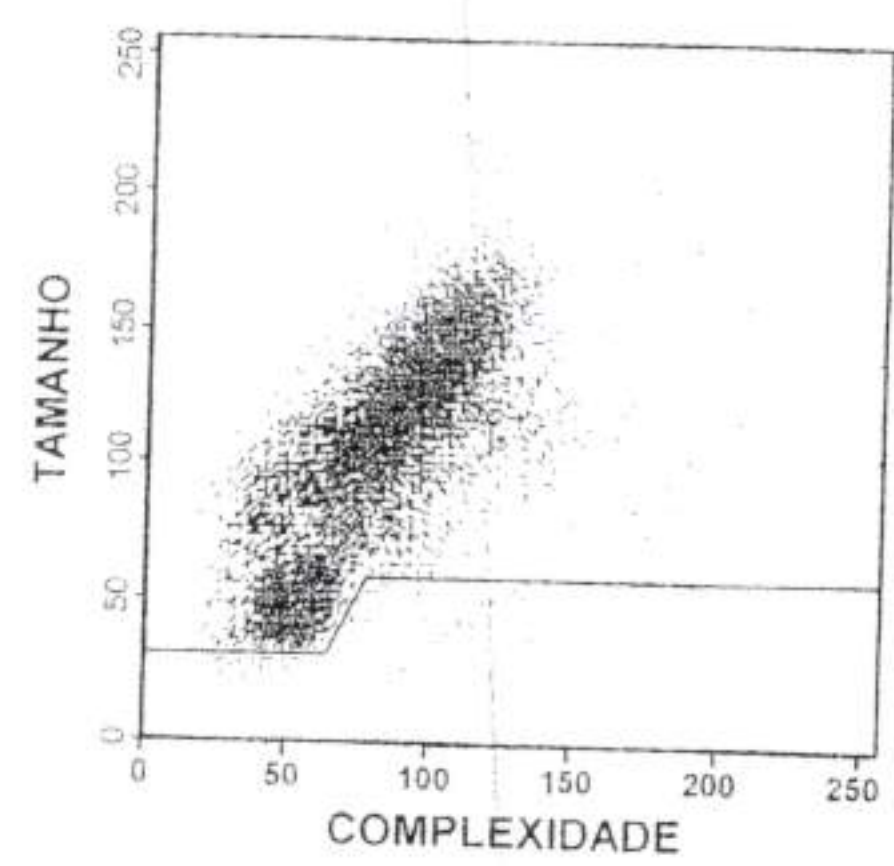
ARCHITECT

Página: 1 de 1

ID Amosf 007 RRTT R7 T5
Nome Pac OLIVIA LOUPRANE SOUZA SANTOS
ID Pac VERDE TRAVESSA
Dr.
Anotação

Tipo Am Patient
DN 28/5/1996 Sex Ignorado
DT/HR Coleta
Obs 1
Obs 2
SEQ# 1425 IDOP AS
Corrida 13/10/2018 5
Test CBC
Modo Fechado Paran
Limites Padrão (1)

WBC 10.2 10e3/uL
HEM 6.75 66.4 %
LYM 2.49 24.5 %
MONO 0.0 6.50 %
EOS 1.33 1.33 %
BASO 1.27 1.25 %
RBC 4.38 10e6/uL
HGB 12.4 g/dL
HCT 34.5 %
MCV 84.8 fL
MCH 28.3 pg
MCHC 33.4 g/dL
RDW 14.2 %
PLT 299. 10e3/uL
PCT 7.32 fL



DIFERENCIAL MANUAL		MORFOLOGIA HEM	
NEU	META	NORMAL	MICRO
BAND	MIELO	POLICROM	MACRO
LYM	PRO	HIPOCROM	ANISO
MONO	BLASTO	POIQ	BASOPONT
EOS	LIN VAR	ALVO	
BASO	GRANTOX	ESFERO	NRBC

IMP POR	DATA
---------	------

IM. REF			
RBC	4.00-10.0	RBC	4.30-5.90
HEM	1.60-8.00	PLT	140.-450.
LYM	20.0-40.0 %	HGB	11.5-15.7
MONO	2.00-10.0 %	MPV	6.90-10.6
EOS	1.00-6.00 %	HCT	40.0-52.0
BASO	0.00-1.00 %	MCV	76.0-96.0
		MCH	27.0-32.0
		MCHC	31.0-36.0
		RDW	11.0-16.0

INTERPRETAÇÃO
-----LEUC-----HEM-----PLT-----
ANORMAL. DEF. POR USUÁRIO :
Leucocitose

relatório de imissão

s/n: 513-0000528

ver: 2.0.1.166

D3-APTTsynth

33.3 s

IND r

FI

D3-PT

15.0 s

91.8 %

1.04 r

1.05 INR

(B) FI

* Amostra identificada e aprovada
 (AV) Presença identificada e aprovada
 (B) Curva identificada e aprovada
 (R) Registro adequado

(Q) Revisão sem nenhuma política de qualidade
 (C) Erro de CV
 (E) Explicado
 (R) Repetição

(B) Invalidez
 (I) Resultado fora do intervalo de normalidade
 (N) Técnica não validada

CN Cancelada
 PE Pendente
 PR Em curso

FI Finalizada
 RV Revisão
 EX Exportação

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

DATA: 12/10/2018 HORA: 23:38 USUARIO: MEOSILVA
SETOR: 05-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: LIVIA LOURRANNE DE SOUZA SANTOS DOC...: 7027461-4
IDADE: 22 ANOS NASC: 28/05/1996 SEXO...: FEMININO
END: AVENIDA COELHO E CAMPOS NUMERO: 1138
CNPJ: 01404630811930 BAIRRO: CENTRO
CID: ARACAJU UF: SE CEP...: 49000-000
PACIENTE: VLAUBER ALVES DOS SANTOS /ELAINE PAULINE DE SOUZA COSTA
RELACIONAMENTO: A MAE TEL...: 79-99952-139
LOCAL DE ACIDENTE: HOSPITAL DE PROPRIA
TIPO DE ACIDENTE: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
USOU CINTA DE SEGURANCA: NAO PLANO DE SAUDE...: NAO TRAUMA: NAO
VEIO DE AMBULANCIA: SIM

Pressão: [] mmHg | Pulso: [] | Temp.: [] | Peso: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

HISTÓRIA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Fratura de tornozelo
bimaleolar

TIPO DE IMAGEM:

Ex

esionados medula
e el prontos one

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

1. Talu muprodela
Imbu
ATB

Restano 30 D. Neto

Dr. Benoni Neto
Ortopedia e Traumatologia
Clínica e Cirurgia da Coluna
CRM 3629

HORA DA SAIDA: []
[] DESISTENCIA

ENTRADA NO HOSPITAL (SETOR):

UNIDADE DE SAUDE):

[] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PAT

PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

13/10/18

00:06

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: Leandro de Almeida Procedência: SAEP Matrícula: 1057182
 Idade: 45 Sexo: M Data de admissão: 20/05/18 Leito: 1057182

TRANSOPERATÓRIO (Admissão no Centro Cirúrgico)

- * Continuar a solicitação: Reserva de Sangue () SIM () NÃO Volume: 200 ml Vaga na UTI () SIM () NÃO
 * Preparo: () Jejum a partir - HORÁRIO: 07:00 e DATA: 20/05/18 () Punção venosa periférica
 * Relato de prótese e adornos: () Prótese dentária () Lente de contato () Jóias () Grampos () Outros: Nenhuma
 * Alteração de prótese: () SIM () NÃO () QUAL (IS): Nenhuma
 * Hábito de fumar: absoluto () SIM () NÃO () TEMPO: Não fuma / Etilista: () SIM () NÃO () TEMPO: Não bebe
 * Doenças crônicas: () DM () HAS () IAM () AVC () DM () NEC () DPOC () IRC () ITU () NÃO
 * Fatores de risco: () SIM () NÃO () QUAL (IS): Não

REGISTRO DE ENFERMAGEM (Estado clínico do paciente)

HORÁRIO: 07:00 h.

Admitido no SO, após de troca em sala de cirurgia. Paciente em posição supina, com membros superiores e inferiores em extensão, com membros superiores em extensão e membros inferiores em flexão.

ASSINATURA: [Assinatura]

TRANSOPERATÓRIO (Admissão na Sala Operatória - SO)

EQUIPE CIRÚRGICA

- * Cirurgião: Dr. Antônio J. A.
 * Instrumentador: Dr. A.
 * Anestesiologista: Dr. A.
 * Circ. antec: Dr. A.

SERVIÇO DE APOIO

- * Hemotransfusão com SO () SIM () NÃO
 () 1ª Infusão Volume: 200 ml Horas: 07:00
 () 2ª Infusão Volume: 200 ml Horas: 07:00
 () 3ª Infusão Volume: 200 ml Horas: 07:00
 * Hemopatológico: () SIM () NÃO
 () 1ª Parâmetro: Não

PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

- * Proposto: 17:00 Realizado: 17:00
 * Horário - Início: 17:00 h e Término: 17:00 h.
 * Monitoração: () ECG () Oximetria () PANI () Pressão invasiva:
 * Técnicas Anestésicas: () Geral venosa () Geral intravenosa
 () Geral combinada () Peridural com cateter Peridural sem cateter
 () Raqui anestesia () Bloqueio () Sedação () Local
 * Posição Cirúrgica: () Dorsal () Ventral () Ginecológica () Lateral D () Lateral E
 () Outras
 * Local da placa dispersiva:
 * Incisão Cirúrgica - local:
 * Curativo - Tipo e local:

REGISTRO DE ENFERMAGEM (Ocorrências e Interferências)

HORÁRIO DE ENTRADA NA SO: 16:55 h. HORÁRIO DE ENCAMINHAMENTO PARA SRPA: 17:00 h.

Admitido no SO, após de troca em sala de cirurgia. Paciente em posição supina, com membros superiores e inferiores em extensão, com membros superiores em extensão e membros inferiores em flexão. Anestesia raqui anestesia, monitorizada, com oximetria, PANI e pressão invasiva. Mantido o quadro, com membros superiores e inferiores em extensão, com membros superiores em extensão e membros inferiores em flexão. Anestesia raqui anestesia, monitorizada, com oximetria, PANI e pressão invasiva. Mantido o quadro, com membros superiores e inferiores em extensão, com membros superiores em extensão e membros inferiores em flexão.

ASSINATURA: [Assinatura]

LAUDO MÉDICO SUPLEMENTAR

Nº DO LAUDO DE AIH	SEQUÊNCIA	Nº DO LAUDO DE ALTO CUSTO	Nº DO CARTÃO SUS: 701404630811930	Nº DO PRONTUÁRIO 1057152
UNIDADE SOLICITANTE FUNDAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CIRURGIA			CÓDIGO DA UNIDADE 0002283	CGC 13.016.332.0001-06
NOME DO(A) PACIENTE Aline Aurianne Souza Sa. A.			DATA DO NASCIMENTO 28/05/1996	
NOME DA MÃE Clairne Pauline de Souza Costa Pontes			SEXO: Masculino ☐ Feminino ☐	
ENDEREÇO COMPLETO Avenida Coelho Campos N. 1138 Centro			MUNICÍPIO EM QUE RESIDE Aracaju	
DATA DE INTERNAÇÃO 20/10/18	HORA DE INTERNAÇÃO 13 hs 41 Min.	CARÁTER ☒ URG ☐ ELETIVA	TIPO	NÚMERO DO LEITO
ENFERM.				
CPF MÉDICO SOLICITANTE				

TIPO DE SOLICITAÇÃO

☐ 1 - PERMANÊNCIA A MAIOR	☐ 4 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	☐ 7 - DIÁLISE
☐ 2 - MEDICAMENTOS ESPECIAIS	☐ 5 - HEMODINÂMICA	☐ 8 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
☐ 3 - NUTRIÇÃO PARENTERAL	☐ 6 - DIÁRIA DE RECÉM NASCIDO	
☐ 9 - HEMODERIVADOS	☐ 12 - UTI II	
☒ 10 - USO DE ÓRTESE/PRÓTESE	☐ 13 - UTI III	
☐ 11 - CIRURGIA MÚLTIPLA	☐ 14 - OUTROS	
☐ 15 - DIÁRIA DE ACOMPANHANTE	☐ 16 - DIÁRIA DE UTI I	
☐ 17 - MUDANÇA DE PROCEDIMENTO		
☐ 21 - NOVA AIH	☐ 23 - CUIDADOS PROLONGADOS	☐ 25 - REABILITAÇÃO
☐ 22 - PSIQUIATRIA	☐ 24 - ACOMPANHANTE PÓS-TRANSPLANTE	

MÉDICO SOLICITANTE (ASSINATURA E CARIMBO)

DIRETOR CLÍNICO DA UNIDADE (ASSINATURA E CARIMBO)

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

DADOS DA HISTÓRIA CLÍNICA E DO EXAME FÍSICO

61 placas 3/3 tubular 3-5-
05 parafusos conf. ref 3-5-
01 parafusos expansores 4.0-

EXAMES COMPLEMENTARES

TRATAMENTO

PROCEDIMENTO AUTORIZADO

DESCRIÇÃO DO NOVO PROCEDIMENTO

AUTORIZADO

☐ SIM ☐ NÃO

DATA DA AUTORIZAÇÃO OU REJEIÇÃO

MÉDICO SUPERVISOR
(ASSINATURA / CARIMBO)MÉDICO AUTORIZADOR
(ASSINATURA / CARIMBO)

CPF / MÉDICO AUTORIZADOR

MÉDICO COORDENADOR DA AUDITORIA
(ASSINATURA / CARIMBO)

Comunicado de Utilização de Órtese, Prótese e Material Especial (OPME)

CENTRO CIRÚRGICO

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: Alcineide Figueiredo S. Santos Matrícula: 1057582

Enfermaria: _____

Convênio: SUSDiagnóstico: Fratura de fêmurProcedimento realizado: Redução e fixaçãoData de utilização: 22/10/18

IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO

Nome: Dr. Antonio L. Lima Arce

CRM: _____

Dr. Antonio L. Lima Arce
Ortopedia e Traumatologia
CRM 12.345.678-9

IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Código INSS / SIMPRO	Quantidade Utilizada	Descrição dos produtos
	01	Placa 1/3 fêmur 3.5
	05	Parafusos corticais 3.5
	01	Parafuso 6.5 fêmur 4.0

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome: Ortopedia

CNPJ: _____

Assinatura: _____

COPIAS E DA FARMÁCIA

Data do recebimento: _____

Farmacêutico: _____

1ª via - Prontuário

2ª via - Fornecedor

3ª via - Farmácia



FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL CIRURGIA

RASTREABILIDADE DE INTEGRADORES QUÍMICOS

NOME: *Clivia Lourivalme de Souza Ste*
NUMERO DE INTERNAMENTO: *1057162*
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: *Faco - Torçao 2*
CIRURGIÃO: *Dr. Antonio Luis*
ENFERMEIRO: *Enf. Cris*
CIRCULANTE DE SALA: *Jose*
ANESTESIOLOGISTA: *Dr. Charisse*
INSTRUMENTADOR:
DATA: *22/30/18*
SALA CIRÚRGICA:

GRAMPEAR INTEGRADORES QUÍMICOS NOS ESPAÇOS ABAIXO

LOTES

LOTES



1-8

Antonio Luis



COLABORADORES: Enfermeiros João e Josivalda
desde 27/06/2016

Obs.: permanecer junto ao prontuario



PACIENTE: Olivera Muradannal Salazar Sandoz
PRONTUÁRIO Nº: 1057582
DATA DA CIRURGIA: 22-10-18
CONVÊNIO: Se
CIRURGIÃO: Dr. Antonio Faria
PROCEDIMENTO: _____

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS UTILIZADOS

Nº 017745

MATERIAL	REF.	QUANT.	MATERIAL	REF.	QUANT.
Arruela p/ Parafuso 3,5			Haste Bloqueada ☐ Femur ☐ Tibia ☐ Umero		
Placa em T 3,5			Parafuso para Haste Bloqueada		
Placa A/C Estreita Peq. Fraglos 3,5			Parafuso Tampão		
Placa 1/3 Tubular Peq. Fraglos 3,5	05	01	Haste ☐ Ender ☐ Mini Ten ☐ Ten		
Placa em Trevo 3,5			Fixador ()		
Placa de Reconstrução 3,5			Fixador Linear (Antebraço)		
Arruela p/ Parafuso ☐ 4,5 ☐ 6,5			Fixador Linear (Úmero)		
Placa A/C Estreita 4,5			Fixador Linear (Mão e Pé)		
Placa A/C Larga 4,5			Fixador Linear (Femur/Tibia)		
Placa Ponte Larga 4,5			Fixador Linear (Fêmur)		
Placa Semitubular 4,5			Fixador Linear (Tibia)		
Placa Beta Maleável 4,5			Fixador Linear TP Preston (Tibia)		
Placa Supra Condilar 4,5			Fixador Linear TP Preston (Úmero)		
Placa em L/T 4,5 ☐ Direita ☐ Esquerda			Fixador Linear TP Preston (Fêmur)		
Placa Tipo Puddu ☐ Fêmur ☐ Tibia			Fixador Articulado (TP Colles)		
Placa Tubo Richards ☐ 95° ☐ 135°			Fixador Ilizarov		
Parafuso Deslizante			Lâmina de Cartilagem		
Parafuso de Compressão			Lâmina de Osso		
Prótese Thompson			Equipo p/ Bomba Infusão		
Parafuso p/ Acetabulo			Equip. Multivias		
Acetábulo Bipolar			Ponteira de Radiofrequência (Ablator)		
Acetábulo N/ Cimentado			Parafuso Transverso		
Acetábulo Cimentado			Parafuso de Interfêrencia		
Inserto do Acetábulo			Agrafe		
Cabeça Intercambiável			Âncora Femural (Endobolon)		
Haste			Âncora		
Centralizador			Cânula		
Restritor de Cimento			Fio de Kirschner		
Componente Femoral			Fio de Steinmann		
Inserto Tibial			Fio de Cerclagem		
Base Tibial			Grampo de Blount		
Componente Patelar			Placa Bloqueada 3,5 ()		
Anti Drape			Placa Bloqueada 4,5 ()		
Cimento Ortopédico			Placa Titânio () ()		
Cimentação			Placa Pedus		

ESPECIFICAÇÃO DE PARAFUSOS

PARAFUSO CORTICAL	MM	Nº	QTD							PARAFUSO TITANIO CORTICAL	MM	Nº	QTD						
PARAFUSO CORTICAL	3,5MM	Nº	QTD	36	18	40				PARAFUSO TITANIO CORTICAL	MM	Nº	QTD						
PARAFUSO ESPONJOSO	4,0MM	Nº	QTD	03	01	01				PARAFUSO TITANIO BLOQUEADO	MM	Nº	QTD						
PARAFUSO CORTICAL	4,5MM	Nº	QTD	01						PARAFUSO TITANIO BLOQUEADO	MM	Nº	QTD						
PARAFUSO MALEOLAR	4,5MM	Nº	QTD							PARAFUSO ☐ AÇO ☐ TIT		Nº	QTD						
PARAFUSO ESPONJ P/16 CURTA		Nº	QTD							CANULADO 3,5		Nº	QTD						
PARAFUSO ESPONJ P/32 LONGA		Nº	QTD							PARAFUSO ☐ AÇO ☐ TIT		Nº	QTD						
PARAFUSO TPO HERBERT		Nº	QTD							CANULADO 4,5		Nº	QTD						
		Nº	QTD							PARAFUSO ☐ AÇO ☐ TIT		Nº	QTD						
		Nº	QTD							CANULADO R/16		Nº	QTD						
		Nº	QTD							PARAFUSO ☐ AÇO ☐ TIT		Nº	QTD						
		Nº	QTD							CANULADO R/32		Nº	QTD						

FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
FICHA DE CONSUMO SALA CIRURGICA

PACIENTE: Clivia Lourenço MATRÍCULA: 38368 CONVÊNIO: SUS
CIRURGIÃO: Dr. [assinatura]
2ª AUXILIAR: [assinatura]
ANESTESIOLOGISTA: [assinatura]
CIRCUANTE: [assinatura]

PRODUTOS	QNT	PRODUTOS	QNT
NO TRAFECAMICO (TRAFECAMICO) 50MG/3ML		NORADRENALINA 8MG/4ML	
ÁGUA DESTILADA 10ML		OXIDO DE ZINCO + VIT. A e D (HIPOGLOS) 30G	
NOFOLINA 24MG/10ML		DIMETRAZOL 40MG/10ML	
ACURIO 25MG/5ML		ONDASTERONA 8MG/1ML	
OPINA 0.25MG/ML		PANCURONIO 4MG/2ML	
ARBONATO DE SÓDIO 8.4% 10ML		PENTOXIFILINA 100MG/5ML	
IVACAINA (NEOCARNA) 0.5% 20ML		PENINSULINA G POTASSICA 5000.000U	
IVACAINA (NEOCARNA) 0.5% 20ML		PROMETAZINA (ENERGAN) 50MG/2ML	
IVACAINA (NEOCARNA) PESADA 0.5% 20ML		RANITIDINA (ANTAK) 50MG/2ML	
PROFENIL 25MG COMP.		SUBGALATO DE BISMUTO 30G	
ALBUTEROL (REFINI) 1% SOL. INJETÁVEL		SUXAMETONIO 100MG/FRASCO	
PROFENIL 25MG/5ML		SUXAMETONIO 500MG/FRASCO	
AZOLINA 1G SOL. INJETÁVEL		TERBUTALINA (BRICANIL) 0.5MG/1ML	
PROFENIL 25MG/5ML		VANCOMICINA 50MG/ML	
PROFENIL 25MG/5ML		EQUIPAMENTOS	
PROFENIL 25MG/5ML		APARELHO DE ANESTESIA	
PROFENIL 25MG/5ML		BISTURI ELÉTRICO / BIPOLAR	
PROFENIL 25MG/5ML		CAPNÓGRAFO	
PROFENIL 25MG/5ML		DEFIBRILADOR	
PROFENIL 25MG/5ML		ENDOSCÓPIO	
PROFENIL 25MG/5ML		ESTRIBO	
PROFENIL 25MG/5ML		FONTE DE ENERGIA/FIBRA ÓTICA	
PROFENIL 25MG/5ML		FOTÓFORO	
PROFENIL 25MG/5ML		LARINGOSCÓPIO	
PROFENIL 25MG/5ML		MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	
PROFENIL 25MG/5ML		MONITOR CARDIACO	
PROFENIL 25MG/5ML		OXÍMETRO	
PROFENIL 25MG/5ML		RAIO X	
PROFENIL 25MG/5ML		RESPIRADOR VOLUMÉTRICO	
PROFENIL 25MG/5ML		GASOTERAPIA	
PROFENIL 25MG/5ML		AR COMPRIMIDO	
PROFENIL 25MG/5ML		GÁS CARBÔNICO	
PROFENIL 25MG/5ML		OXIGÊNIO	
PROFENIL 25MG/5ML		PROTÓXIDO DE AZOTO	
PROFENIL 25MG/5ML		VÁCUO	
PROFENIL 25MG/5ML		SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE VOLUME	
PROFENIL 25MG/5ML		ÁGUA DESTILADA 1000ML	
PROFENIL 25MG/5ML		SOLUÇÃO SORBITOL + MANTOL 1000ML	
PROFENIL 25MG/5ML		SORO RINGER + LACTATO 500ML	
PROFENIL 25MG/5ML		SORO FISIOLÓGICO 0.9% 500ML	
PROFENIL 25MG/5ML		SORO GLICOSADO 5% 500ML	
PROFENIL 25MG/5ML		SORO GLICOFISIOLÓGICO 5% 500ML	
PROFENIL 25MG/5ML		FIOS CIRÚRGICOS	
PROFENIL 25MG/5ML		ACO MONOFILAMENTO Nº 0 () 1 () 2 () 4 () 5	
PROFENIL 25MG/5ML		EQUIPO MICROGOTAS-QNT () EQUIPO P/ TRANSFUSÃO-QNT ()	
PROFENIL 25MG/5ML		EQUIPO AMBAR - QNT ()	
PROFENIL 25MG/5ML		ESPONJA HEMOSTÁTICA CIRÚRGICA	
PROFENIL 25MG/5ML		EXTENSOR (INFUSOR) 2 VIAS	
PROFENIL 25MG/5ML		FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO () INFANTIL ()	
PROFENIL 25MG/5ML		IRRIGAFIX 4 VIAS	



HOSPITAL DE CLÍNICAS "DR. AUGUSTO LEITE"
RELATÓRIO DO ATO CIRÚRGICO

UNIDADE:

PACIENTE:

OLIVIO LORRANE JOUZA SANDOZ

MATRÍCULA:

IDADE:

CONVÊNIO:

DIAGNOSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

FRATURA BILATERAL DE TORÇÃO D.

CIRURGIA REALIZADA:

REDUÇÃO CIRURGICA / FIXAÇÃO

CIRURGIÃO

DR. ANTONIO LARA

ANESTESIOLOGISTA

DR. CLAUDIO SSP

AUXILIAR

AUXILIAR

AUXILIAR

ANESTESIA UTILIZADA

DIAGNOSTICO PÓS-OPERATÓRIO

FRATURA BILATERAL DE TORÇÃO D.

INSTRUMENTOS

☐ BIPOLAR

☒ TRÉPANO ELÉTRICO

☐ THERMOCOAGULADORA

☐ MICROSCÓPIO CIRÚRGICO

☐ FONTE DE LUZ / FIBRA ÓPTICA

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO:

1. ANESTESIA GERAL

2. LAVAGEM DO CAMPO

3. INCISÃO MEDIAL TORÇÃO D.

4. REDUÇÃO MANOUBRA MALLORY TIBIAL

5. FIXAÇÃO C/ PARAFUSO

6. INCISÃO MEDIAL TORÇÃO L.

7. REDUÇÃO MANOUBRA MALLORY TIBIAL L.

8. FIXAÇÃO C/ PLACA E PARAFUSOS

22.10.18

Dr. Antonio E. Lara Arcs
Ortopedia - Traumatologia

ASSINATURA DO CIRURGIÃO

DATA: 22/10/2018

IDENT: Oliveira Leunanne de Souza	MATRÍCULA: 1057182	CONVÊNIO: SUS
IDADE: 22 anos	SEXO: F	COR:
END:	QUARTO:	LEITO:
APTO:	ANESTESISTA: Claune Porto	
2º AUXILIAR:		
DIAGNÓSTICO PRE-OPERATÓRIO: Fratura de tornozelo D		
DIAGNÓSTICO POS-OPERATÓRIO:		
CIRURGIA PROPOSTA: Tratamento cirúrgico de fratura de tornozelo D com		
CIRURGIA REALIZADA: fixação		
CÓDIGO CIRÚRGICO:		
E-MEDICAÇÃO:		
HORA:		
RESULTADO: 1-2-3-4-5-6		
CÓDIGO DA ANESTESIA:		
NÍCIO DA OPERAÇÃO: 18h		
ALT DA ANESTESIA:		
RISCO OPERATÓRIO: 1-2-3-4		
ESTADO FÍSICO: 1-2-3-4-5-6-7		

ECG: 98/ 94/ 94/	MONITOR ECG: ☒	OXÍMETRO PULSO: ☒	CAPNÓGRATO: ☐	PAM NÃO INVASIVA: ☒	VENTILADOR: ☐
------------------	--	---	--------------------------------------	---	--------------------------------------

SD: 300	120	180	240	300	360	420	DROGA	CONC	QUANT
							1 MIDAZOLAM 5mg IV		
							2 PENTANIL 100mg IV		
							3 LIDOCAÍNA 1% 30mg SC		
							4 NEOCLINA PESADA 0,5 15mg IT		
							5 DIMORF 0,08mg IT		
							6 KEPRIN 40g IV		
							7 DEXAMETASONA 10mg IV		
							8 DIPIRONA 20g IV		
							9 NAUSEDRON 1mg IV		
							10 CETOPROFENO 100mg IV		

TÉCNICA: Bloqueio Subaracnóideo: Agulha Quincke n° 27 (puncção)				LÍQUIDO RETIRADO: amarelo
INDUÇÃO:	POSICÃO: sentada	LOCAL PUNÇÃO: L3/L4	POSICÃO OPERATÓRIA: DS	RESULTADO B.R.M.:
DURAÇÃO DA OPERAÇÃO:		DURAÇÃO DA ANESTESIA:	CONSCIÊNCIA:	
POS-OPERATÓRIO: CUTE ☒ SRPA		DESTINO DA SRPA: ☒ LEITO ☐ ALTA HOSPITALAR	CONDIÇÕES:	
OBSERVAÇÕES: Sy intercorrências			ASSINATURA DO ANESTESISTA: CPS Porto	

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: OLIVIA LOURANNE DE JESUS SANTOS
DATA DA ENTRADA: 12/10/18
DATA DA SAÍDA: 19/10/18

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS ☒ ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente em consulta no HUSP apresentando
Prisão BILABIAL de 12 dentes.
Assim sendo, foi realizada a
transferência a outra unidade de saúde para continui-
ção do tratamento.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

NO X: Prisão de 12 dentes

MÉDICOS ASSISTENTES:

BRUNO R. D.

ANDRÉ F. D.

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO ☒

TRANSFERIDO ☒

ÓBITO ()

ARACAJU, 20 de 11 de 18

Dr. Sílvia C. V. Almeida
HUSE/SAME
CRM 2510

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

RECEIVED
JAN 11 1972
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D.C. 20535
TO : DIRECTOR, FBI
FROM : SAC, NEW YORK
SUBJECT: [Illegible]
[Illegible text follows, mostly mirrored bleed-through from the reverse side]

[Handwritten notes and signatures in the middle section of the document]

[Large section of handwritten notes, signatures, and stamps at the bottom of the page, including a date stamp 'JAN 11 1972']

2006-2007

2. The second

1990

15.

44

RECEIVED
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
WASHINGTON, D.C. 20535

TO : DIRECTOR, FBI (100-442100)

FROM : SAC, NEW YORK (100-100000)

SUBJECT: [REDACTED]

RE: [REDACTED]

1. [REDACTED]

2. [REDACTED]

3. [REDACTED]

4. [REDACTED]

5. [REDACTED]

6. [REDACTED]

7. [REDACTED]

8. [REDACTED]

9. [REDACTED]

10. [REDACTED]

11. [REDACTED]

12. [REDACTED]

13. [REDACTED]

14. [REDACTED]

15. [REDACTED]

16. [REDACTED]

17. [REDACTED]

18. [REDACTED]

19. [REDACTED]

20. [REDACTED]

21. [REDACTED]

22. [REDACTED]

23. [REDACTED]

24. [REDACTED]

25. [REDACTED]

26. [REDACTED]

27. [REDACTED]

28. [REDACTED]

29. [REDACTED]

30. [REDACTED]

31. [REDACTED]

32. [REDACTED]

33. [REDACTED]

34. [REDACTED]

35. [REDACTED]

36. [REDACTED]

37. [REDACTED]

38. [REDACTED]

39. [REDACTED]

40. [REDACTED]

41. [REDACTED]

42. [REDACTED]

43. [REDACTED]

44. [REDACTED]

45. [REDACTED]

46. [REDACTED]

47. [REDACTED]

48. [REDACTED]

49. [REDACTED]

50. [REDACTED]

51. [REDACTED]

52. [REDACTED]

53. [REDACTED]

54. [REDACTED]

55. [REDACTED]

56. [REDACTED]

57. [REDACTED]

58. [REDACTED]

59. [REDACTED]

60. [REDACTED]

61. [REDACTED]

62. [REDACTED]

63. [REDACTED]

64. [REDACTED]

65. [REDACTED]

66. [REDACTED]

67. [REDACTED]

68. [REDACTED]

69. [REDACTED]

70. [REDACTED]

71. [REDACTED]

72. [REDACTED]

73. [REDACTED]

74. [REDACTED]

75. [REDACTED]

76. [REDACTED]

77. [REDACTED]

78. [REDACTED]

79. [REDACTED]

80. [REDACTED]

81. [REDACTED]

82. [REDACTED]

83. [REDACTED]

84. [REDACTED]

85. [REDACTED]

86. [REDACTED]

87. [REDACTED]

88. [REDACTED]

89. [REDACTED]

90. [REDACTED]

91. [REDACTED]

92. [REDACTED]

93. [REDACTED]

94. [REDACTED]

95. [REDACTED]

96. [REDACTED]

97. [REDACTED]

98. [REDACTED]

99. [REDACTED]

100. [REDACTED]

VOLUÇÃO/PRESCRIÇÃO MÉDICA DATA 15 10/2018

NOME: *Olivia Camargo de Sousa Souto*

ALA: VERDE TRAUMA 1 LEITO: CORREDOR GÊNERO: IDADE:

DIAGNÓSTICOS: *Fx de Tornozelo @ (Bimaleolar)*RECOMENDAÇÃO MÉDICA: *Ponto sem fixação, aguardando
tratamento cirúrgico*

PRESCRIÇÃO MÉDICA		HORÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO			
1	Dieta VO LIVRE				
2	SFO,9% 500ML EV 8/8HS				
3	Keflin 1g, IV, 6h/6h OU Kefazol 1g, IV, 8h/8h <i>(Siga)</i>				
4	Ranitidina, 02 mL + 18 mL AD, IV, 12h/12h OU Omeprazol 40mg, IV, às 6:00				
5	Dipirona, 02 mL + 08 mL AD, IV, 6h/6h				
6	Profenid, 01 ampola IV + 100mL SFO,9%, 12h/12h <i>SOS</i>				
7	Tramal 100mg + 250 ml SFO,9, IV, 8h/8h <i>SOS</i>				
8	Clexane 40mg SC, 1x/dia OU Heparina 5.000UI SC, 2x/dia				
9	Bromoprida, 02 mL + 18 mL AD, IV, 8h/8h, se náuseas ou vômitos <i>SOS</i>				
10	Glicemia capilar, 6h/6h, se diabético				
11	Insulina regular, conforme glicemia:				
12	<200 = Ø 251 – 300 = 4U 351 – 400 = 8U				
13	201 – 250 = 2U 301 – 350 = 6U > 400 = 10U				
14	Glicose 25%, 40ml, IV, se glicemia < 70				
15	Captopril 25mg, VO, se PAS > 180mmHg ou PAD > 110mmHg <i>SOS</i>				
16	CCGG + SSVV 6h/6h				
17	Gentamicina 240mg, EV, 1x/dia <i>(Siga)</i>				
18	CURATIVO DIÁRIO 1X/DIA				
19					
20					
21					
22					
23					

Eduardo Barbosa Nunes
Médico
HUSE - 5304
RUA PR-1000Médico
HUSE - 5304
RUA PR-1000



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



PRONTO SOCORRO ADULTO

HUSE

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome:

Olivia Lourenne S. Santos

Idade:

22a

Data:

13/10/78

DATA HORA

PRESCRIÇÃO

HORÁRIO

- ① Dieta livre
- ② Gefazolona 1g 2x 8/8h
- ③ Difenidramina 1g 2x 6/6h
- ④ Tramadol 100mg + 100ml 5% 2x 12/12h
- ⑤ enegygl 2mg 10/10h
- ⑥ Curapine 1x 1dia
- ⑦ CCGG →

Dr. Benoni Neto
Ortopedia e Traumatologia
Clínica e Cirurgia da Coluna
CRM/SE 3834 TEOT 13629

Ex de Tornozelo @ linneledh
Alcôb 11-206

Ex: estonata medul

re: Ex phobol 1/1 med

cd: Inters

ATB

moip

Dr. Benoni Neto
Ortopedia e Traumatologia
Clínica e Cirurgia da Coluna
CRM/SE 3834 TEOT 13629



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE



Fundação
Hospitalar
de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Nome do Paciente:	Olivia Lawrence de S. SCS	Idade:		Sexo:	
Unidade de Produção:		Leito:		Nº do Prontuário:	

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
	08h	Paciente no leito acordada, consciente, sem queixas
15/10		Realizado banho + curativos
		Administrado med. insulina
10/10	12h	Segue em observação
18/10	14h	Paciente dorme tranqüila
	16h	Realizado banho
	18h	Administrado med. insulina
15/10	19h	Paciente no leito, dependente de cuidados pessoais e verbais, está em uso de sonda nasogástrica e de drenagem urinária
15/10	20h	Administrado medicação de horário
15/10	21h	Realizado banho de pote por SVD
15/10	23h	Realizado cateterismo conforme prescrição
15/10	24h	Administrado medicação de horário
16/10/18	03:00	Dormindo no momento, apneia, saturação 90%, náuseas, anictérica, segue em observação. Dr. S. SCS
	06:00	Administrado medicação de horário, conforme prescrição médica. Ter. Enf. Suzana.
16/10	08h	Paciente calma e consciente, verbalizando
18/10		Realizado curativo
	10h	Realizado curativo
	12h	Administrado medicação de horário, conforme prescrição médica
		aos cuidados da enfermagem
		Individual 345824
16/10	14h	Paciente no leito em uso de sonda nasogástrica e de drenagem urinária
18/10		Realizado curativo



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM



Fundação
Hospitalar
de Saúde

Nome do Paciente:

Olivia Lournanque de Souza

Idade:

22

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

[illegible]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.027.461-4 2.ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 05/03/2013

NOME OLÍVIA LOURIVALDE DE SOUZA SANTOS

FILIAÇÃO KLEBER ALVES DOS SANTOS
ELAINE PAULINE DE SOUZA COSTA SANTOS

NATURALIDADE APICACUL-SE DATA DE NASCIMENTO 28/05/1996

DOC ORIGEM CT. NASCIM. NR 21370 LV A19 FL 145
PART. 13 OFIC. DIST. COM. APICACUL-SE
862.955-37

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OLÍVIA LOURIVALDE DE SOUZA SANTOS

OLÍVIA LOURIVALDE DE SOUZA SANTOS

OLÍVIA LOURIVALDE DE SOUZA SANTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PESSOAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS MENDES




VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Elaine Paulino de Souza Costa Santos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PESSOAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS MENDES




VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Elaine Paulino de Souza Costa Santos

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu Maria Helena Lima de Oliveira

RG nº 1274150, data de expedição 15/09/2003

Órgão _____, portador do CPF nº 584.692.735-15

com domicílio na cidade de JAPOATÁ, no Estado de

SERGIPE, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

RUA JUVENAL MELD, nº _____

complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo

mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

OLÍVIA LOURRANNE DE SOUZA SANTOS, cujo o condutor era

JAILTON DE JESUS JUNIOR

Veículo: Honda POP Modelo: POP 1101 Ano: 2016

Placa: QKW3311 Chassi: 9C1JB0100GR204559

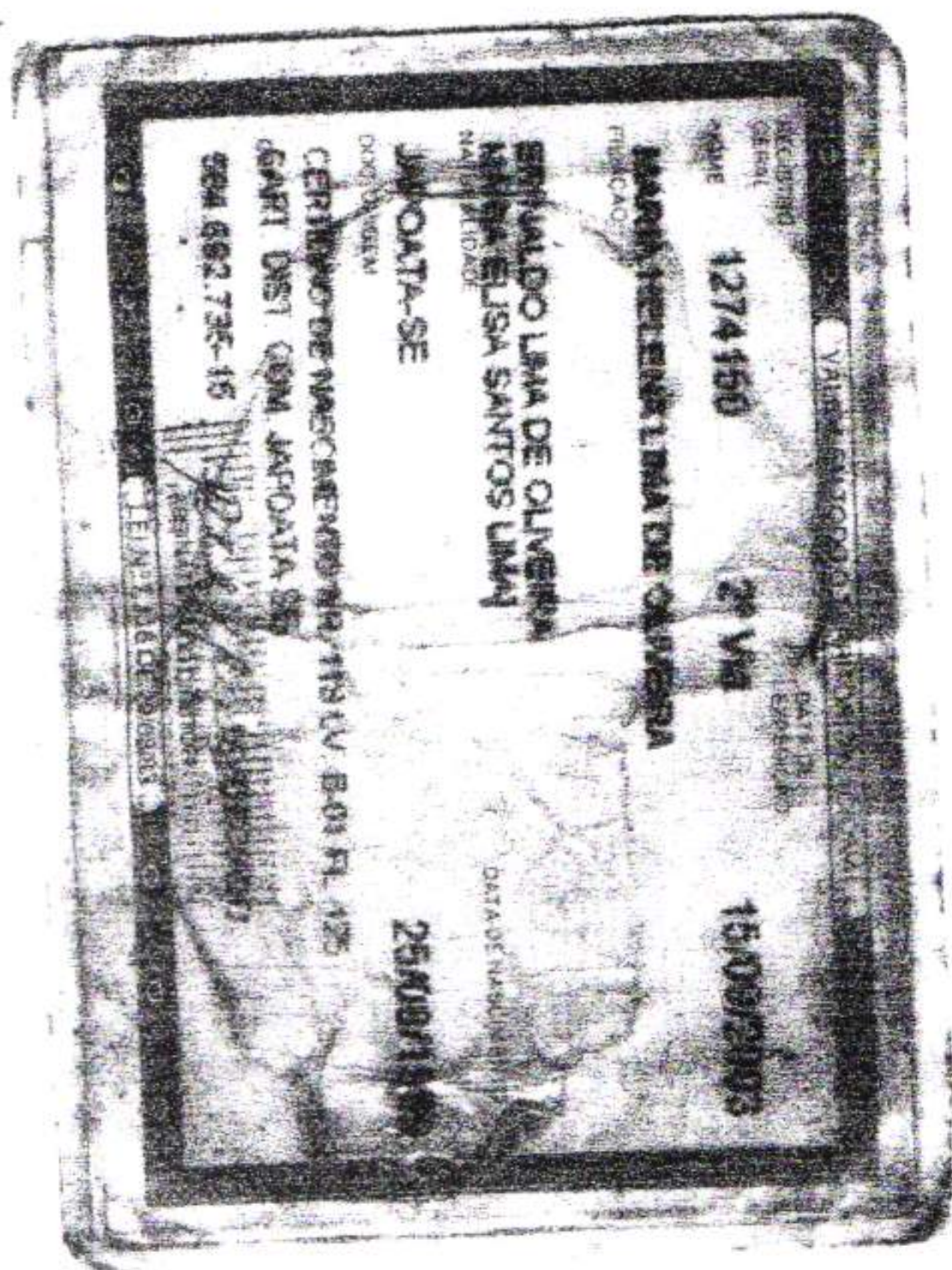
Data do Acidente: 12/10/2018

Local e Data: Jaçaratã - SE

Maria Helena Lima de Oliveira

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



Cartão Nacional de Saúde - CNS

Sra. OLIVIA LOURRANNE DE SOUZA SANTOS,

Parabéns! Seus dados já constam no Sistema Único de Saúde - SUS.

Informe, seu número de CNS quando usar a rede do Sistema Único de Saúde - SUS.

Recorte o Cartão abaixo e use-o normalmente. Ele vale em todo o território nacional.



REGISTRO GERAL 7.027.441-4 7. VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 05/03/2013

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME OLÍVIA LORRANNE DE SOUZA SANTOS

FILIAÇÃO KLENER ALVES DOS SANTOS

NATURALIDADE ELAINE FALHE DE SOUZA COSTA SANTOS

AVULSO-GE

DT. NASCIM. 28/05/1996 FL. 145

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DATA DE NASCIMENTO 28/05/1996

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR OLÍVIA LORRANNE DE SOUZA SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 28/05/1996

INSCRIÇÃO 0262 9760 2143

DATA DE EMISSÃO 05/03/2013

VALDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Olivia Lorraine de Souza Santos

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO - ELEIÇÕES 2014

2º TURNO - 26/10/2014

OLÍVIA LORRANNE DE SOUZA SANTOS

Inscrição: 0262 9760 2143

NASC: 28/05/1996 ZONA: 0015 SEÇÃO: 0148

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO - ELEIÇÕES 2014

1º TURNO - 05/10/2014

OLÍVIA LORRANNE DE SOUZA SANTOS

Inscrição: 0262 9760 2143

NASC: 28/05/1996 ZONA: 0015 SEÇÃO: 0148

☐ BUSCA ESPONTÂNEA
Queixa Principal:

☐ SAMU

Cronologia/Duração da Queixa: Acidente motociclístico / Dor em M.I.D.
☐ Agudo ☐ Crônico

História Pregressa: ☐ DM ☐ Cardiopatias ☐ HAS ☐ Etilista ☐ Tabagista

ALERGIAS: Nega

Outros:
Dados Vitais:

P.A: 130 X 87 FC: 95 Tax: FR: Glicemia: SPO₂: 99 Peso:

RESPONSÁVEL (ASS. E CARIMBO)

Flávia Marques de Souza
COREN-SE 132759 - ENF

HORA DO ATEND: 19:50

DATA / HORA	ATENDIMENTO MÉDICO ANAMNESE
	Paciente vítima de queda de moto há 20 min, com lesão em M.I.D. e edema em tornozelo.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (MÉDICO): ☐ AZUL ☐ VERDE ☐ AMARELO ☐ VERMELHO

DIAGNÓSTICO:

CID:

DATA / HORA	PRESCRIÇÃO / EVOLUÇÃO MÉDICA
	CO - limpa, curativo. - Pulso x 20:40 - SFC 9 / 500 ml EV - Oxiplena - 0,2 amp 7AD - Voltaren - 0,2 amp 2m - Neosulim - Paracetamol

Dr. Luis H. Salvador Filho
CRM-AL 6800
CRM-SE 5869

Dr. Luis H. Salvador Filho
CRM-AL 6800
CRM-SE 5869

DATA / HORA	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
19:50	Administração de medicação conforme prescrição médica.

Vanúbia S. Bezerra
Téc. Enfermagem
COREN-SE 132759 - ENF

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIA

No. DO BE: 633131
CNS:DATA: 12/10/2018 HORA: 19:57 USUARIO: VCSANTOS
SETOR: 02-CONSULTORIO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : OLIVIA LOURRANNE DE SOUZA SANTOS DOC....:
IDADE.....: 22 ANOS NASC: 28/05/1996 SEXO...: FEMININO
ENDERECO.....: POV.TATU NUMERO: 00
COMPLEMENTO....: CASA BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICIPIO.....: JAPOATA UF: SE CEP....: 49950-000
NOME PAI/MAE...: KLAUBER ALVES DOS SANTOS /ELAINE PAULINE DE SOUZA COSTA
RESPONSAVEL....: O AMIGO TEL....: 9-9951238
PROCEDENCIA....: JAPOATA-SE
ATENDIMENTO....: QUEDA
CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ____/____/____

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): _____

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATC

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIA

No. DO BE: 633131
CNS:DATA: 12/10/2018 HORA: 19:57 USUARIO: VCSANTOS
SETOR: 02-CONSULTORIO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : OLIVIA LOURRANNE DE SOUZA SANTOS DOC....:
IDADE.....: 22 ANOS NASC: 28/05/1996 SEXO...: FEMININO
ENDERECO.....: POV.TATU NUMERO: 00
COMPLEMENTO....: CASA BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICIPIO.....: JAPOATA UF: SE CEP....: 49950-000
NOME PAI/MAE...: KLAUBER ALVES DOS SANTOS /ELAINE PAULINE DE SOUZA COSTA
RESPONSAVEL....: O AMIGO TEL....: 9-9951238
PROCEDENCIA....: JAPOATA-SE
ATENDIMENTO....: QUEDA
CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ____/____/____

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): _____

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): _____

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PAT

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Queixa Principal: ☒ BUSCA ESPONTÂNEA

☐ SAMU

Cronologia/Duração da Queixa: Acidente motociclístico / Dor em M.I.D

☐ Agudo ☐ Crônico

Historia Pregressa: ☐ DM ☐ Cardiopatias ☐ HAS ☐ Etílista ☐ Tabagista **ALERGIAS:** Nega

Outros:

Dados Vitais:

P.A: 132 X 87 FC: 55 Tax: FR: Glicemia: SPO₂: 99 Peso:

Flávia Marques de Souza
COREN-SE 132759 - ENF

RESPONSÁVEL (ASS. E CARIMBO)

HORA DO ATEND: 19:5

ATENDIMENTO MÉDICO

DATA / HORA	ANAMNESE
	Paciente vítima de queda de moto há 10 min, com lesão em M.I.D e edema em tornozelo

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (MÉDICO): ☐ AZUL ☐ VERDE ☐ AMARELO ☐ VERMELHO

DIAGNÓSTICO:

CID:

PRESCRIÇÃO / EVOLUÇÃO MÉDICA

DATA / HORA	PRESCRIÇÃO / EVOLUÇÃO MÉDICA
	CO - limpa, curativo. - Anal x 20:40 - SF 9 g / 500 ml B - Dipirona - 0,2 amp 7AD - Voltaren - 0,2 amp 2m - Neosulim - Paracetamol

Dr. Luís H. Salvador Filho
CRM-AL 6800
CRM-SE 5869

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

DATA / HORA	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
12/10/18 - 20:50	Administrado medicação conforme prescrição médica

Dr. Luís H. Salvador Filho
CRM-AL 6800
CRM-SE 5869

Vanúbia S. Bezerra
Téc. Enfermar
COREN-115

EQUIPMED - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

Locador: EQUIPMED PROD. MÉD. HOSP. LTDA - ME, sediada na Av. Augusto Maynard, 482, Bairro São José, CNPJ nº 04.960.320/0001-44, Tel.: 3224-2603, (79) 9.9933-4255.

LOCATÁRIO: OLIVEIRA LOURENNE DE SOUZA SANTOS
CPF: 072.862.955-57 **RG:** 7.037.462.45 **FONE:** 999 52 1139
ENDEREÇO: Av. Coelho Campos, 1138 Centro

EQUIPAMENTO	MARCA	QTD	VALOR DA DIÁRIA
☐ Muleta	PARALELA SAMPLE		150,00
☒ Cadeira	JABUARI BE		PAGO
☐ Cama			Em 26/10/2018
☐ Andador			26/10/2018
			DEVOLVIDO
			26/11/2018 30/11
			30 11 18

INÍCIO: 26/10/2018
RENOVAÇÃO INÍCIO:

DEVOLUÇÃO: 26/11/2018 30/11
DEVOLUÇÃO: 30 11 18

Cláusula 1: Os equipamentos deverão ser retirados e devolvidos, de acordo com a vigência deste Contrato, no endereço do LOCADOR. O ato da retirada e da devolução dos equipamentos atesta que os equipamentos foram entregues e devolvidos em plenas condições de uso. A não devolução dos equipamentos pelo LOCATÁRIO, na data estipulada, autoriza a renovação automática do contrato, por prazo indeterminado, sendo finalizado tão somente com a devolução do equipamento em plenas condições de uso, e pagamento de todo o período de locação.

Cláusula 2: Os valores correspondentes aos dias utilizados em um mês deverão ser quitados até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, no endereço do LOCADOR, ou onde o mesmo indicar. Eventuais atrasos e/ou consequentes postergações das respectivas datas de vencimento não serão jamais entendidos, em hipótese alguma, como novação contratual e/ou alteração de regra de faturamento acima estabelecida, a qual, quando retomada, prevalecerá sempre. O LOCATÁRIO obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final do prazo ajustado, na forma do parágrafo único do artigo nº 1.193 do Código Civil Brasileiro. O valor de locação estipulado neste contrato será reajustado anualmente com base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo. Os valores não pagos até o vencimento serão acrescidos da variação do IGP-M, aplicada pelos dias de atraso, cominada, também, multa de dois por cento (2%) e juros de mora de um por cento (1%) ao mês ou fração.

Cláusula 3: O LOCATÁRIO fica ciente, ainda, que eventuais custos financeiros, gerados por danos causados nos equipamentos fornecidos, e que resultem em substituição parcial ou integral de peças ou mesmo do equipamento integral, serão, por ele, suportados integralmente. E que está terminantemente proibido também, efetuar, ou mandar efetuar reparos e/ou substituição de peças nos equipamentos. Todo e qualquer reparo e/ou substituição de peças só podem ser realizados pelo LOCADOR.

Cláusula 4: É de responsabilidade do LOCADOR: a) Entregar os equipamentos em plenas condições de uso; b) Substituir o equipamento quando este apresentar problemas no uso, desde que não tenham sido causados por mau uso; c) Receber os equipamentos em plenas condições de uso; d) Manter os equipamentos sob a responsabilidade do LOCATÁRIO, enquanto estiver vigente o presente contrato;

Cláusula 5: É de responsabilidade do LOCATÁRIO: a) Receber os equipamentos em plenas condições de uso; b) Utilizar os equipamentos corretamente, não sublocar, ceder nem transferir a locação, total ou parcial; c) Não introduzir ou permitir a introdução de modificações de qualquer natureza no equipamento; d) Devolver os equipamentos em plenas condições de uso.

Cláusula 6: As partes ajustam que, na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte do LOCATÁRIO, o LOCADOR poderá, além de rescindir este contrato, exigir e obter imediata devolução dos equipamentos, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis", sendo válido, para os fins do inciso II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, solicitação formal de devolução dos equipamentos, por parte do LOCADOR ao LOCATÁRIO.

Cláusula 7: Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas constantes no presente instrumento, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

LOCADOR: [Assinatura] **LOCATÁRIO:** OLIVEIRA LOURENNE DE SOUZA SANTOS
RECEPTOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RECEITUÁRIO

Nome: _____

Solicitação

*Solicito para paciente Oliveira
Leunamane da Souza Santos, Riso-X
da tuberculose e fibrose*

Data: 21/02/2019

Carlos André Santos Aragão
Fisioterapeuta
CREFIC 7202803 F

ASSINATURA DO MÉDICO - ODONTOLÓGICO - ENFERMEIRO

Fundo Municipal de Saúde de Japoatã, CNPJ: 11.367.566/0001-72 - Rua Doutor João Augustus
Anexo II, Centro - Japoatã - CEP: 49.950-000 - Tel.: (79) 3348-1069
E-mail: secsaudejapoata@hotmail.com



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital de Urgências de Sergipe – HUSE
AMBULATORIO DE RETORNO

DECLARAÇÃO DE INTERNAMENTO

Declaramos para os devidos fins que o (a) Sr. (a)

Olivia Lawrence de Souza Santos

admitido (a) nesta Unidade Hospitalar em 12/10/18, às

23 h 38, prontuário nº 179.7469

encontra-se internado(a) sem previsão de alta hospitalar na Ala

Verde Trauma

Aracaju/SE, 15/10/2018

Ana Cristina F. Ramos
Assistente Social
CRESS 831

Assistente Social

Av. Tancredo Neves, s/nº – Bairro Capucho – CEP: 49.080-470
Aracaju/SE – Telefone: (79) 3216-2600

Almaviva

RECEITUARIO

Atesto para os devidos fins que(a)

paciente

Olivia Lourenço de Jesus

encontra-se impossibilidade (a) de exercer suas

atividades em

02/05/13 devendo ficar afastada por

06 dia(s).

Alexandre Gomes Pinto
Médico do Trabalho
CRM-SE 21124
Almaviva do Brasil

02/05/13

RH- 146959

DECLARAÇÃO PRORROGAÇÃO

Eu, Oliver Loureiro de S. Santos estou ciente que deverei comparecer à empresa no dia 01 / 05 / 19 as 14:00 dia seguinte ao período indicado em vosso atestado) para proceder com exame médico de retorno ao trabalho, caso já se sinta apto para retornar às suas funções laborativas será necessário que o médico que o afastou emita **Relatório constatando aptidão** ou então para entrega de novo atestado médico a fim de prorrogar o seu afastamento caso não se sinta apto para retornar às suas funções laborativas.

108 174 089/0007-00

Almaviva do Brasil Telem e Inf S/A
S. Informática S/A

Av. João Rodrigues, 470 - Jatobá
B. Industrial - CEP 30.664-000

Entre que p/ Reto

ARACAJU - SE

Aracaju - SE, 24 de fevereiro de 2019.



Documento Unico para Solicitação de Vagas

solicitacao: 2593099

Nome
HOSPITAL DE CIRURGIA

CNES
0002283

Operador
JOAOSANTOS_FBHC

Nome
HOSPITAL DE CIRURGIA

CNES
0002283
Município

Telefone
7921067312

Logradouro
AV DESEMBARGADOR MAYNARD, nº 174, bairro: CIRURGIA

Nome do Usuário
OLIVIA LOURRANNE DE SOUZA SANTOS

CNS do Usuário
701.4046.3081.1930

CPF
073.862.955-37
Telefone
99952-1159

Endereço
POVOADO TATU, S/N ZONA RURAL, JAPOATA - SE - CEP: 49950-970

Data de Nascimento
28/05/1996

Sexo
FEMININO

Idade
22

Foto

Nome da Mãe
ELATNE PAULINE DE SOUZA COSTA SANTOS

Nome do Pai
KLAUBER ALVES DOS SANTOS

UF de Nascimento
SE

Naturalidade
JAPOATA

CRM do médico solicitante
2808

Nome do médico solicitante
ANTONIO ESTEBAN LARA ARCE

Diagnóstico inicial
FRATURA DA PERNA, INCLUINDO TORNOZELO

Procedimentos Solicitados
CONSULTA EM ORTOPEDIA - CIRURGICA

* Regulação
Regulador

Secretaria Estadual de Saúde - Sergipe

Justificativa da solicitação

PACIENTE SUBMETIDO A UM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM DR. ANTONIO LARA, NECESSITA DE UMA CONSULTA COM O REFERIDO PARA AVALIAÇÃO DO SEU QUADRO CLÍNICO.

Situação
PENDENTE

Código
0301010072

Quantidade
1

Pré-Marcação

NÃO POSSUI ARQUIVOS ANEXADOS

Assinado Eletronicamente por: ANTONIO ESTEBAN LARA ARCE
CRM: 2808

Data: 16/05/2019

Operador: JOAOSANTOS_FBHC, data da solicitação: 16/05/2019

Nova Solicitação

EXPORTAR CSV (Google Sheets) EXPORTAR CSV (Microsoft Excel)

2100 7200



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPOATA
RUA A Nº: SN, Bairro : CENTRO
CEP: 49.950-000 JAPOATA/SE
CNPJ: 31.035.078/0001-75

Departamento: SEC. EDUCACAO-MDE- COMISSIONADO

Localização: SEC.EDUCAÇÃO (SEC. EDUCACAO-MDE- COMISSIONADO)

Nome: OLIVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS		Data Admissão: 01/03/2021		Projeção: A
Cargo: ASSESSOR		Função: ASSESSOR		
Matrícula: 1140901097	Cart. Prof.:	Série:	Cat. Sefip: Servidor Público Comissão	
CPF: 07386295537	PIS: 20481920700	Banco: 047	Agência: 033	Conta: 2016623
Referência: 08 / 2021				
Código 1 5	Descrição SALARIO BASE I.N.S.S.	Referência 30.00 D 7.50 %	Remunerações R\$ 1.100,00	Descontos R\$ 82,50
Mensagem:		Totais:	R\$ 1.100,00	R\$ 82,50
		Total Líquido a Receber: R\$ 1.017,50		
Salário Base:	R\$ 1.100,00	Base Prev.:	R\$ 1.100,00	Base IRRF: R\$ 1.100,00
			Base FGTS:	R\$ 0,00
			FGTS:	R\$ 0,00

____/____/____

Assinatura do Colaborador(a)

Chave de Autenticidade: 9b57ad5e



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

06/12/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Concluso

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

17/12/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Tratam os autos AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT ajuizada por OLIVIA LOURRANNE DE SOUZA SANTOS em face de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, partes devidamente qualificadas. Alega a Autora que em 12 de outubro de 2018 sofreu um acidente automobilístico, caindo a garupa de uma moto, fato que acarreteu em uma fratura consolidada dos maléolos tibial/fibular/ presença de placa de ostessintese na tíbia, de modo que não pode contornar a situação de normalidade, pois necessita de auxílio para caminhar. Pugna em suma, pela concessão da justiça gratuita e pela procedência da demanda com o pagamento de R\$ 13.500,00 a título indenizatório. Acostou documentos hábeis à propositura da demanda. De início, apesar de a legislação de regência prever a designação de prévia audiência de conciliação, deixo de designá-la, haja vista a excepcionalidade da situação atualmente vivenciada e a necessidade de garantia da celeridade, de modo que determino, desde já, seja citado o réu para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC/2015, devendo colacionar a sua resposta os documentos que entenda necessários à comprovação do seu onus probandi, sob pena de arcar com o ônus da sua ausência. Destaco, contudo, que caso as partes entendam pela necessidade da designação de audiência de instrução, esta poderá ser realizada a qualquer tempo. Com o oferecimento da contestação pelo Requerido, intime-se a parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua resposta ao quanto ali informado e às provas bastante carreadas, requerendo, desde já, o que entender de direito. Após, voltem os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Japoatã**

Nº Processo 202175100936 - Número Único: 0000917-73.2021.8.25.0046
Autor: OLÍVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Tratam os autos AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT ajuizada por OLÍVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS em face de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, partes devidamente qualificadas.

Alega a Autora que em 12 de outubro de 2018 sofreu um acidente automobilístico, caindo a garupa de uma moto, fato que acarreteu em uma fratura consolidada dos maléolos tibial/fibular/ presença de placa de ostessintese na tibia, de modo que não pode contornar a situação de normalidade, pois necessita de auxílio para caminhar.

Pugna em suma, pela concessão da justiça gratuita e pela procedência da demanda com o pagamento de R\$ 13.500,00 a título indenizatório.

Acostou documentos hábeis à propositura da demanda.

De início, apesar de a legislação de regência prever a designação de prévia audiência de conciliação, deixo de designá-la, haja vista a excepcionalidade da situação atualmente vivenciada e a necessidade de garantia da celeridade, de modo que determino, desde já, seja citado o réu para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC/2015, devendo colacionar a sua resposta os documentos que entenda necessários à comprovação do seu onus probandi, sob pena de arcar com o ônus da sua ausência. Destaco, contudo, que caso as partes entendam pela necessidade da designação de audiência de instrução, esta poderá ser realizada a qualquer tempo.

Com o oferecimento da contestação pelo Requerido, intime-se a parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua resposta ao quanto ali informado e às provas bastante carreadas, requerendo, desde já, o que entender de direito.

Após, voltem os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **Rosivan Machado da Silva, Juiz(a) de Japoatã**, em 17/12/2021, às 22:27:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002704454-48**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

10/01/2022

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Determino, desde já, que seja citado o réu para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC/2015, devendo colacionar a sua resposta os documentos que entenda necessários à comprovação do seu onus probandi, sob pena de arcar com o ônus da sua ausência. Destaco, contudo, que caso as partes entendam pela necessidade da designação de audiência de instrução, esta poderá ser realizada a qualquer tempo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

10/01/2022

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 21/01/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 10/01/2022, às 09:39:29.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

27/01/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20220126154104485 às 15:41 em 26/01/2022.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAPOATA/SE

Processo n.º 00009177320218250046

INCIDENTE DE PRESCRIÇÃO:

Data Limite do Ajuizamento: 12/10/2021

Data do Ajuizamento: 04/12/2021

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **OLIVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **12/10/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **08/11/2018**.

Ocorre que a parte não realizou requerimento administrativo da indenização, contrariando a jurisprudência do STJ, haja vista, a desídia da parte autora nesse aspecto..

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DAS INTIMAÇÕES

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrita sob o nº 2595/SE, e-mail: kchrystian@hotmail.com, telefone: 79 9 9988 5315, sob pena de nulidade das mesmas.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)”

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Cumprе salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO

PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO – SÚMULA 405 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Inicialmente, mister ressaltar que o prazo prescricional para ajuizamento da presente ação é de três anos, segundo preceitua **artigo 206, § 3º, IX, do Código Civil**, sendo este prazo ratificado pelo Superior Tribunal de Justiça desde 2009 através da **Súmula 405**.

Deste modo, verificou-se no caso em epígrafe a ocorrência da prescrição da pretensão da parte Autora ao recebimento do Seguro, considerando o sinistro ter acontecido em **12/10/2018**, sendo a presente ação distribuída somente em **04/12/2021**, cabendo assinalar que no caso em tela **não** houve causa interruptiva ou suspensiva do aludido prazo.

No caso específico dos autos, o fato gerador da pretensão ocorreu na data em que o sinistro ocorreu, considerando que não houve requerimento administrativo nem tampouco comprovação de que a vítima necessitou de tratamento médico durante certo período para que o marco inicial da prescrição fosse deslocado para a suposta data da “ciência inequívoca da invalidez”.

Avesso a este raciocínio, nota-se pela documentação acostada pela parte autora, a inexistência de mínima prova indiciária que comprove tratamento com fins à consolidação da sua lesão neste longo lapso temporal, sendo possível concluir que a vítima manteve-se inerte todo este tempo até que fosse ajuizada a presente ação.

Pelo exposto, a Ré requer seja **extinto o feito com resolução do mérito**, com fulcro no **art. 487, inciso II do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil**, por **absolutamente prescrita** a pretensão autoral.

DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA – DISTORÇÃO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 278 DO STJ

Não assiste razão a parte Autora na tentativa de adequar seu caso à hipótese de afastamento da prescrição em razão da aplicação da súmula 278 do STJ, visto que, em situação diametralmente oposta do que é alegado, percebe-se pelos documentos dos autos que a vítima não submeteu-se a tratamento permanente e contínuo com vistas a recuperação da lesão acometida em virtude do acidente.

Corroborando com o alegado, somente são juntados na exordial documentos médicos da época em que o mesmo sofreu acidente, deixando de acostar laudos que comprovem que este ficou em tratamento contínuo até a suposta ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez.

Imperioso ressaltar que o simples fato da parte Autora se submeter a uma nova perícia, não pode dar ensejo à renovação do prazo prescricional, sob pena de esvaziar o instituto da prescrição, tornando a ação de cobrança de seguro DPVAT, imprescritível, mormente por se tratar de um seguro cuja uma das coberturas é a invalidez **permanente**.

Forçoso assinalar que a simples alegação de que a “ciência inequívoca” se deu tanto tempo após o fato, abrirá precedentes para que, qualquer indivíduo ajuíze demandas no judiciário com sua pretensão prescrita, bastando apresentar um novo laudo do IML, alegando que sua ciência se deu nesta data.

Ademais, não é crível nem verossímil que, após ter sofrido um acidente que resultou graves lesões e sequelas permanentes, conforme alega o Requerente, após o decurso de tanto tempo é que tenha se dado conta do verdadeiro efeito das lesões sofridas e suas consequências.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, irremediável a não aplicação da súmula 278 do STJ, por ser razão da mais lúdima justiça!

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ex Positis, requer seja extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, inciso II do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil, por absolutamente prescrita.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Súmula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JAPOATA, 26 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **OLIVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **JAPOATA**, nos autos do Processo nº 00009177320218250046.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2022.

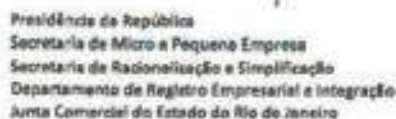


JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



33.3.0028479-6

Sociedade anônima

Normal

III. An Experiment

26/07/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Climate Arguments:

0000131301 - 18/12/2017

APRIL 11, 2006/29A

SEGURO LÍDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

Baleyn(s): 10259004

Hash: ECC32023-D73D-4332-8533-7CC99416A904

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
BRF	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Para validar o documento acesse <http://www.incra.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jails de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

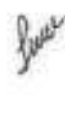
5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.

Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CO-2018/017193-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFAD658CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E178E

validar o documento acesse <http://www.jucec.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/13

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

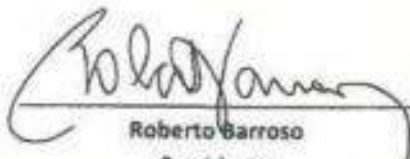
Handwritten signatures and initials.

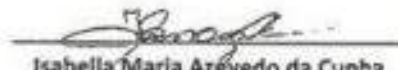
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 60-2016/017153-4 Data do protocolo: 28/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149099 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: F06574386FA48120CF0E4836AFAD658CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80X1FME

validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 5/13



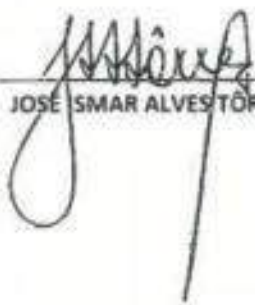
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA4822UCFEE4B36AFAD5BCF8FFD5CF68740F232E496AFDA80E1F88

validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003169059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6374386FA88220CFDE4B56AFADH5ECP8FFD0CF88740F233E436AFDA30X1FDS

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/15



2/1

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.
Página 1 de 10


Bernardo A. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D799CBA11612475AE8208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C61B477D798CBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 000029598603 - 11/10/2016



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

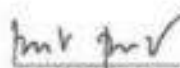
ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10


Bernardo R. S. Sena
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Fernando S. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7845C895
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016

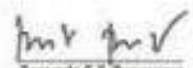
M/4



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10


Bernardo K.L. Saravagem
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645CB95
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/4

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Serrano F. S. Barreiros
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC88863B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4896513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Burwagter
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284786
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C818477D79BCBA11812475AE92082958235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/11



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC8688382947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4988515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

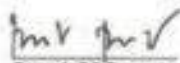
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.439, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D798CBA11812475AE92082988235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

13/4



4996516

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

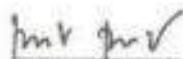
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Fernando F. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163578185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F8A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C696
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Reconheço por **ATENTIDADE** as firmas de: **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (080000524453) e **HÉLIO BITTON RODRIGUES** e

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.

Em testemunho _____ de verdade.

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.

ECUPRJ 001-54802 GRS

Consulte em <https://www3.tirri.jus.br/sitepublico>

Cartório: Carlos Alberto Ferra Oliveira
Rua do Carmo, 47 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 201/9901-088674

ADB28690
088674

Conf. por: _____
Serventia: _____
TITULARES: _____
Total: _____

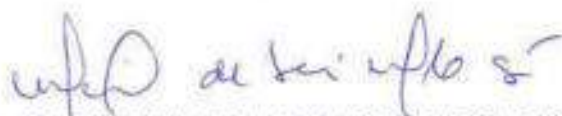
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escritório
13786-46062 área 05077 ME
Aut. 2013 3ª Lei 8.886/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato nº 1507

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAPOATA/SE

Processo n.º 00009177320218250046

INCIDENTE DE PRESCRIÇÃO:

Data Limite do Ajuizamento: 12/10/2021

Data do Ajuizamento: 04/12/2021

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **OLIVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **12/10/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **08/11/2018**.

Ocorre que a parte não realizou requerimento administrativo da indenização, contrariando a jurisprudência do STJ, haja vista, a desídia da parte autora nesse aspecto..

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DAS INTIMAÇÕES

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrita sob o nº 2595/SE, e-mail: kchrystian@hotmail.com, telefone: 79 9 9988 5315, sob pena de nulidade das mesmas.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015.

DA INÉPCIA DA INICIAL

AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Cabe o reconhecimento de que a petição inicial protocolada é inepta. Isto se confirma posto que a inicial deve ser instruída com os documentos obrigatórios, sendo o comprovante de residência um deles.

Ocorre que, não se observar nos autos, o necessário comprovante de residência da parte autora, de modo que este deixa de observar o contido no artigo 320, do CPC.

Ressalta-se, que tais informações são de suma importância, tendo em vista que existem impeditivos processuais, como é o caso da competência, que só pode ser verificada por meio do documento em questão, de modo que sua ausência pode caracterizar violação ao direito de ampla defesa da Ré.

Desse modo, requer o indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo, com fulcro no artigo 485, I, do CPC.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)”

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Cumprе salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO

PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO – SÚMULA 405 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Inicialmente, mister ressaltar que o prazo prescricional para ajuizamento da presente ação é de três anos, segundo preceitua **artigo 206, § 3º, IX, do Código Civil**, sendo este prazo ratificado pelo Superior Tribunal de Justiça desde 2009 através da **Súmula 405**.

Deste modo, verificou-se no caso em epígrafe a ocorrência da prescrição da pretensão da parte Autora ao recebimento do Seguro, considerando o sinistro ter acontecido em **12/10/2018**, sendo a presente ação distribuída somente em **04/12/2021**, cabendo assinalar que no caso em tela **não** houve causa interruptiva ou suspensiva do aludido prazo.

No caso específico dos autos, o fato gerador da pretensão ocorreu na data em que o sinistro ocorreu, considerando que não houve requerimento administrativo nem tampouco comprovação de que a vítima necessitou de tratamento médico durante certo período para que o marco inicial da prescrição fosse deslocado para a suposta data da “ciência inequívoca da invalidez”.

Avesso a este raciocínio, nota-se pela documentação acostada pela parte autora, a inexistência de mínima prova indiciária que comprove tratamento com fins à consolidação da sua lesão neste longo lapso temporal, sendo possível concluir que a vítima manteve-se inerte todo este tempo até que fosse ajuizada a presente ação.

Pelo exposto, a Ré requer seja **extinto o feito com resolução do mérito**, com fulcro no **art. 487, inciso II do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil**, por **absolutamente prescrita** a pretensão autoral.

DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA – DISTORÇÃO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 278 DO STJ

Não assiste razão a parte Autora na tentativa de adequar seu caso à hipótese de afastamento da prescrição em razão da aplicação da súmula 278 do STJ, visto que, em situação diametralmente oposta do que é alegado, percebe-se pelos documentos dos autos que a vítima não submeteu-se a tratamento permanente e contínuo com vistas a recuperação da lesão acometida em virtude do acidente.

Corroborando com o alegado, somente são juntados na exordial documentos médicos da época em que o mesmo sofreu acidente, deixando de acostar laudos que comprovem que este ficou em tratamento contínuo até a suposta ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez.

Imperioso ressaltar que o simples fato da parte Autora se submeter a uma nova perícia, não pode dar ensejo à renovação do prazo prescricional, sob pena de esvaziar o instituto da prescrição, tornando a ação de cobrança de seguro DPVAT, imprescritível, mormente por se tratar de um seguro cuja uma das coberturas é a invalidez **permanente**.

Forçoso assinalar que a simples alegação de que a “ciência inequívoca” se deu tanto tempo após o fato, abrirá precedentes para que, qualquer indivíduo ajuíze demandas no judiciário com sua pretensão prescrita, bastando apresentar um novo laudo do IML, alegando que sua ciência se deu nesta data.

Ademais, não é crível nem verossímil que, após ter sofrido um acidente que resultou graves lesões e sequelas permanentes, conforme alega o Requerente, após o decurso de tanto tempo é que tenha se dado conta do verdadeiro efeito das lesões sofridas e suas consequências.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, irremediável a não aplicação da súmula 278 do STJ, por ser razão da mais lúdima justiça!

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ex Positis, requer seja extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, inciso II do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil, por absolutamente prescrita.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JAPOATA, 26 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **OLIVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **JAPOATA**, nos autos do Processo nº 00009177320218250046.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

27/01/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a parte requerida apresentou contestação às fls. retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

27/01/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista o oferecimento da contestação pelo Requerido, intime-se a parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua resposta ao quanto ali informado e às provas bastante carreadas, requerendo, desde já, o que entender de direito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

11/02/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - 5964}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NEÓPOLIS – DISTRITO
JUDICIÁRIO DE JAPOATÃ – SERGIPE.

Processo n. 202175100936

OLIVIA LOURRANNE DE SOUZA SANTOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu Advogado infra-assinado, vem à ínlita presença de Vossa Excelência, com supedâneo no artigo 437 do CPC/2015 oferecer, tempestivamente, **RÉPLICA** à Contestação ofertada pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A também qualificada, impugnando os documentos apresentados, o que fazemos nos termos do art. 436, do CPC, seguindo, ademais, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos que lastram os pedidos ao final transcritos:

RESUMO DA CONTESTAÇÃO

A Seguradora Demandada apresentou resposta em forma de contestação, alegando, em síntese:

- a) **INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL** – AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
 - b) **AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA** – FALTA DE PREQUESTIONAMENTO SOBRE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NOS CANAIS ADMINISTRATIVOS DA SEGURADORA;
 - c) **PRESCRIÇÃO**
-

79 **99949-0683**

mess.adv@gmail.com



miltoneduardo_adv

Horizonte Jardins - Sala 1226

AV. Dr. José Machado de Souza - 120
Jardins - Aracaju/SE

- d) NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA 278, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
- e) INEXISTÊNCIA DE LAUDO QUANTIFICANDO A LESÃO
- f) APLICABILIDADE DA SÚMULA 474, DO STJ

DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA ACERCA DE DOCUMENTOS JUNTADOS COM A CONTESTAÇÃO – ART. 436 E 437 DO CPC/2015

DA INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO – EXCELÊNCIA DA SÚMULA 278, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA INCAPACIDADE LABORAL

Excelência, com a peça de defesa lançada ao *in folio*, a Seguradora demandada tenta levar a crer que sobre a ocorrência da prescrição, nos moldes do artigo 206, §3º, IX, do CC e Súmula 405, do Superior Tribunal de Justiça.

Leciona a Súmula 405, do STJ: “A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”. Tal prazo inicia-se a contar do pagamento administrativo realizado ou da negativa de adimplemento da indenização securitária. Inexistindo um desses balizadores, a fluência se dá da data do acidente.

Entretanto, a Súmula 278, do STJ nos mostra que a fluência do prazo prescricional se dá da **ciência inequívoca do segurado de sua incapacidade laboral**. Vejamos: “O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral”.

Analisando as provas colacionadas aos autos, verifica-se dos documentos de fls. 90 dos autos materializados que em 16/05/2019, a Demandante solicitou consulta ortopédica com o Dr. Antônio Esteban Lara (CRM 2808), médico que realizou seu procedimento cirúrgico, para AVALIAÇÃO DE SEU QUADRO CLÍNICO. Vejamos:

CRM do médico solicitante
2808

Nome do médico solicitante
ANTONIO ESTEBAN LARA ARCE

Diagnóstico inicial
LACERACÃO DE PRNHA, INCISSÃO TENDINOSA

Procedimentos Solicitados
CIRURGIA EM ORTODONTIA - CIRURGICA

Procedimento
CIRURGIA

Regulador
Secretaria Estadual de Saúde - Serviço

Justificativa da solicitação
NECESSITA DE UMA CONSULTA COM O HIERRODO LARA
ARCE PARA AVALIAÇÃO DE SUA CIRURGIA.

Situação
Pendente

Código
0381010072

Quantidade
1

Pre-Marcado

NÃO POSSUI ARQUIVOS ANEXADOS

Assinado Eletronicamente por: ANTONIO ESTEBAN LARA ARCE
CRM: 2808

Data: 16/05/2019

Operador: JOAOANTONIO, INC, data de criação: 16/05/2019

Ou seja, até o dia 16/05/2019, a Requerente sequer tinha conhecimento de que estava incapacitada em decorrência do acidente que sofreu, posto que na citada data, a mesma ainda aguardava a marcação da referida consulta para AVALIAÇÃO de sua cirurgia.

Do mesmo modo, o documento de fls. 88 mostra que em 02/05/2019 o Dr. Alexandre Gomes Pinto, médico do trabalho (CRM 3464), ATESTOU que a Sra. Olivia Lorrane encontrava-se impossibilitada de exercer suas atividades laborativas, devendo ser mantida afastada por 60 (sessenta) dias. Frise-se, excelência, que **o médico do trabalho é a pessoa mais capacitada para atestar as condições de saúde da empregada para retorno das atividades laborativas.**

Outrossim, o médico do trabalho é o profissional sem qualquer interesse na presente casa, pessoa completamente imparcial ao feito.



Se no dia 02/05/2019 o médico atestou que ela precisava permanecer afastada por mais 60 (sessenta) dias, significa dizer que nessa data a Demandante ainda não tinha inequívoca ciência de sua incapacidade, posto que findo o prazo concedido, a mesma seria submetida a nova avaliação médica.

Dadas as devidas explicações, refuta-se os argumentos defensivos, visto que não há que se falar em prescrição pelos motivos alhures explanados, quiçá em afastamento da Súmula 278, do STJ, já que até a data do ajuizado da presente demanda, a Requerente ainda não tinha plena e inequívoca ciência de sua incapacidade laboral.

Destarte, cai por terra o argumento de que a presente ação encontra-se prescrita, bem como de que a aplicação da Súmula 278, do STJ deve ser afastada do presente caso, estando

os pedidos contidos na inaugural em perfeita harmonia com a legislação vigente e jurisprudência dominante.

DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA

Alega o Requerido que tomou conhecimento do problema trazido aos autos somente com o ajuizamento desta ação, não tendo a parte autora procurado os inúmeros canais administrativos para evitar a demanda judicial e o consequente abarrotamento de processos junto ao Judiciário.

Ora Excelência, a ausência de tentativa de resolução administrativa anterior não é requisito para ajuizamento de Ação. No Brasil, prevalece o modelo de jurisdição única, conforme disposto no artigo 5º, inciso XXXV, **onde lhe garante o direito do seu detentor de pleiteá-lo diretamente junto ao Poder Judiciário.**

Vossa Excelência há de convir que é inadmissível que a Seguradora ora requerida, no exercício das suas atividades de prestadora de serviços, com setor específico de pessoas, em tese, bem treinadas para atender seus segurados, não cumpriu com seu mister de maneira eficiente e, principalmente, com o devido zelo, causando à Requerente prejuízo e transtorno.

Assim, impugna-se a tese de ausência de requerimento administrativo.

DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUE DEVE SER REFUTADA – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ROBUSTOS

A autora anexou aos autos documentos suficientes para comprovação da invalidez permanente, além do Boletim de acidente de trânsito e demais documentos que corroboram a veracidade do alegado nesta inicial.

Dito isso, é dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373, II do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Não obstante, a prova do acidente faz-se pela ocorrência de trânsito anexa aos autos, assim como, a invalidez permanente, também já segue comprovada por todo histórico médico e laudo anexo, no entanto, caso julgue necessário, Vossa Excelência poderá determinar a realização de perícia médica judicial na qual requer desde já seja realizada na residência da autora, visto que, inviável seu deslocamento.

DA ALEGAÇÃO DE APLICABILIDADE DA SÚMULA 474, DO STJ – INVALIDEZ PERMANENTE DEVIDAMENTE COMPROVADA

Excelência, após a realização de procedimentos cirúrgicos, tratamento e avaliações, atestou a Invalidez permanente com a consolidação da lesão, como se avista dos documentos que foram colacionados à exordial.

Sem maiores delongas, deve ser ponderado que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, ou seja, a invalidez permanente, independentemente da existência de culpa, nos termos do art. 5º da Lei 6.194: “Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Dessa forma, resta incontestado, por meio das provas carreadas aos autos, que a parte demandante foi vítima de acidente de trânsito, tendo sofrido graves lesões físicas, que resultaram em dano definitivo.

Ante o exposto, com a vasta documentação apresentada com laudos de diferentes profissionais médicos, requer seja reconhecido o direito pleiteado, sendo assim, a autora indenizada no valor condizente com o dano sofrido de forma permanente.

DA JUNTADA DE DUAS CONTESTAÇÕES – DESENTRANHAMENTO DE UMA DAS PETIÇÕES

Nobre Magistrado, analisando o movimento de juntada do dia 27/01/22, mais precisamente quando materializados os autos, observa-se que foram juntadas duas contestações **DIFERENTES**: uma às fls. 99/104 e outra às fls. 128/133.

Como se avista, o teor das contestações é diferente, pois existem teses na segunda contestação que não constam na primeira contestação, podendo gerar nulidade por afronta ao Princípio da Ampla Defesa, visto que a autora pode deixar de se defender de forma plena e eficaz.

Assim sendo, requer a Vossa Excelência que se digne em intimar a parte demandada para que informe qual a correta Contestação deve permanecer nos autos, devendo desentranhar a contestação tida como equivocada, a fim de não atrapalhar o andamento processual e convencimento deste d. Juízo.

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, reitera a Vossa Excelência todos os pedidos suscitados na inicial, ao passo que refuta todas as teses defensivas na Contestação, eis que não restaram provados os fatos alegados.

Requer, por fim, a intimação da Requerida para que se manifeste quanto ao contido no tópico supra, devendo informar qual contestação deve permanecer nos autos.

Ao final, requer a condenação do Demandado nos ônus de sucumbências, protestando, ainda, provar o alegado, por todos os meios de prova admitidos em direito, mormente prova testemunhal e documental, bem como a realização de perícia. Em sendo deferido a realização de prova pericial, requer a intimação da parte autora para apresentação dos quesitos a serem avaliados pelo perito judicial.

Termos pelos quais,
Pede-se e espera o deferimento.

Japoatã/SE, em 11 de fevereiro de 2022.

Milton Eduardo S. de Santana
OAB/SE 5.964



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

14/02/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a parte requerente apresentou réplica à contestação, tempestivamente, em 11/02/2022.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

14/02/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Faço os presentes conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

09/03/2022

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Atente-se o perito aos quesitos apresentados pelas partes na exordial e na contestação, bem como aos quesitos do Juízo, os quais ora apresento: 1 - O acidente automobilístico sofrido pela autora ocasionou invalidez permanente? 2 - As lesões diretamente decorrentes do acidente são suscetíveis de amenização por alguma medida terapêutica? 3 - Em caso de resposta positiva ao primeiro quesito, a invalidez permanente foi total ou parcial? 4 - Se parcial, a invalidez foi completa ou incompleta? 5 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e completa, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74? 6 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e incompleta, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74? E as perdas podem ser consideradas de repercussão intensa, média, leve ou é o caso de ocorrência de sequelas residuais? Apresentado o respectivo laudo, intem-se as partes para sobre ele se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º. Após, conclusos. Sem prejuízo, com a apresentação do laudo intime-se imediatamente a Seguradora Líder, aqui Requerida, a fim de que proceda ao pagamento dos honorários periciais, no importe fixo de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Japoatã**

Nº Processo 202175100936 - Número Único: 0000917-73.2021.8.25.0046
Autor: OLÍVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

DECISÃO

I- Relatório.

Tratam os autos AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT ajuizada por OLIVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS em face de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, partes devidamente qualificadas.

Alega a Autora que em 12 de outubro de 2018 sofreu um acidente automobilístico, caindo a garupa de uma moto, fato que acarretou uma fratura consolidada dos maléolos tibial/fibular/ presença de placa de ostessintese na tíbia, de modo que não pode contornar a situação de normalidade, pois necessita de auxílio para caminhar.

Pugna em suma, pela concessão da justiça gratuita e pela procedência da demanda com o pagamento de R\$ 13.500,00 a título indenizatório.

Acostou documentos hábeis à propositura da demanda.

Contestação apresentada às fls. 99/105. Alega, em preliminar, a ausência do interesse de agir. No mérito, alega a prescrição e pugna pela improcedência da demanda.

Réplica apresentada às fls. 141/148.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. Decido.

II- PRELIMINAR

p. 151

A empresa requerida alega ausência de interesse de agir da demandante, pois não teria realizado requerimento administrativo prévio junto à demandada a fim de solucionar a lide.

Como é cediço, sabe-se que a simples falta de apreciação da matéria discutida neste feito na seara administrativa não traz nenhum óbice a apreciação judicial, ante o teor do art. 5º, inciso XXXV da CF o qual afirma:

“XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”.

Diante do exposto, rejeito a preliminar alegada.

III - MÉRITO

Alega o Requerido que a pretensão autoral estaria prescrita, uma vez que o sinistro ocorreu em 12/10/2018. Contudo, é entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça que o termo inicial de prescrição da ação de indenização que visa ao recebimento do seguro DPVAT é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez.

Em análise à documentação acostada pela Autora, verifica-se que esta foi submetida a vários procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, de modo que a cada procedimento a Autora precisava ficar afastada das suas atividades laborativas, sendo o último laudo médico atestando a possível incapacidade laborativa da autora de 02/05/2019 (documento acostado à fl. 88), de modo que não se pode falar em início da contagem do prazo prescricional a partir do sinistro, e sim desta data. Assim, resta claro que, nos termos do art. 206, §3º, IX do CC, a demanda não se encontra prescrita.

Superada a alegação de prescrição, dou prosseguimento ao feito.

A fim de viabilizar o julgamento do feito, faz-se necessária a produção da prova pericial para averiguar a existência e o grau da incapacidade que acometeu a autora.

Deste modo, nomeio, desde já, o médico ortopedista cadastrado junto ao TJSE, Paulo Cândido de Lima Junior, para atuar como perito no caso em comento, nos moldes do Convênio nº 14/2018.

Assim, intime-se o perito designado da sua nomeação, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à confecção do laudo pericial, indicando às partes o local, data e horário da realização do exame pericial.

Atente-se o perito aos quesitos apresentados pelas partes na exordial e na contestação, bem como aos quesitos do Juízo, os quais ora apresento:

- 1 - O acidente automobilístico sofrido pela autora ocasionou invalidez permanente?
- 2 - As lesões diretamente decorrentes do acidente são suscetíveis de amenização por alguma medida terapêutica?
- 3 - Em caso de resposta positiva ao primeiro quesito, a invalidez permanente foi total ou parcial?
- 4 - Se parcial, a invalidez foi completa ou incompleta?
- 5 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e completa, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74?
- 6 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e incompleta, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74? E as perdas podem ser consideradas de repercussão intensa, média, leve ou é o caso de ocorrência de sequelas residuais?

Apresentado o respectivo laudo, intinem-se as partes para sobre ele se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º.

Após, conclusos.

Sem prejuízo, com a apresentação do laudo intime-se imediatamente a Seguradora Líder, aqui Requerida, a fim de que proceda ao pagamento dos honorários periciais, no importe fixo de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo e/ou depositado o valor correspondente, expeça-se alvará em benefício do médico perito nomeado.



Documento assinado eletronicamente por **HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Juiz(a) de Japoatã**, em 09/03/2022, às 17:12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000480520-04**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

31/03/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE JAPOATA/SE

Processo: 202175100936

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **OLIVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

JAPOATA, 30 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202175100936

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 11/04/2022	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01998597-3	Autenticação Mecânica

 **Banese** **047-7** **04791.59097 00001.601996 85973.047609 9 89520000025000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 11/04/2022
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 22/03/2022	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 22/03/2022	Nosso Número 01998597-3
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



			Nº DA CONTA JUDICIAL	
			0	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
		28/03/2022	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		
28/03/2022	019985973	00009177320218250046		
UF / COMARCA		ORGÃO / VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
SE/Japoata		Vara Cível	RÉU	250,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
OLIVIA LOURRANNE DE SOUZA SANTOS			FÍSICA	07386295537
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
7167D4C95F9A94A6				
CÓDIGO DE BARRAS				
04791.59097 00001.601996 85973.047609 9 89520000025000				



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

01/04/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 220322112922560 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 29/03/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de OLIVIA LOURRANNE DE SOUZA SANTOS.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 33288049019 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1998597
Origem	Interligação
Data do depósito	29/03/2022
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

26/04/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, por não encontrar, na lista dos Peritos cadastrados no TJSE, o nome do médico ortopedista Paulo Cândido de Lima Júnior, entrei em contato com o Servidor Ledilson do Setor de Perícia e fui informada que o referido médico não mais faz mais parte dos Peritos do TJSE, bem como, atualmente, está trabalhando em Maceió/AL.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

26/04/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Faço os presentes conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

27/04/2022

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Tendo em vista a informação apresentada na certidão de fl. 161, determino que a Secretaria proceda à solicitação de realização de perícia ortopédica na modalidade de perícias envolvendo seguro DPVAT. No mais, cumpra-se conforme determinado às fls. 152/153.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Japoatã**

Nº Processo 202175100936 - Número Único: 0000917-73.2021.8.25.0046
Autor: OLÍVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Tendo em vista a informação apresentada na certidão de fl. 161, determino que a Secretaria proceda à solicitação de realização de perícia ortopédica na modalidade de perícias envolvendo seguro DPVAT.

No mais, cumpra-se conforme determinado às fls. 152/153.



Documento assinado eletronicamente por **HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Juiz(a) de Japoatã**, em 27/04/2022, às 12:15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000863969-01**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

04/05/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Comprovante.
 Juntada de Outros Documentos
 Junto aos autos comprovante de tentativa de agendamento de perícia ortopédica.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Solicitação de Perícia

ATENÇÃO: Para saber mais sobre solicitações de perícia acesse [AQUI](#)

OBS.: Quando a solicitação é feita para peritos externos, o movimento só será lançado no processo assim que o perito aceitar realizar a perícia.

Qualquer dúvida ligar para a Coordenadoria de Perícia localizada no Fórum Gumersindo Bessa. RAMAL: 3560 ou 3557.

Informações válidas somente para processos criminais:

"Só deve ser agendada perícia para processos em "ANDAMENTO" e com "RÉU SOLTO", à exceção da solicitação de tradutor/intérprete nos casos de Audiência de Custódia"

"Enviar, por malote, cópia da denúncia e os quesitos, identificando no envelope o dia e hora da perícia agendada no sistema."

Informações válidas somente para processos cíveis:

"Enviar atestado médico pelo interditando"

"Confira [AQUI](#) a lista de Peritos Cadastrados e Ativos"

Processo

Tipo de Ação

Especialidade

Ortopedia (Somente DPVAT)

202175100936

Cível

Agendar Perícia

Senhor usuário, os honorários desta perícia são fixados nos termos do Convênio nº 21/2018, celebrado entre a Seguradora Líder e o TJSE.

Processo

Dados do Processo			
Número 202175100936 	Classe Procedimento Comum Cível	Competência Japoatã	Tipo do Processo Eletrônico
Fase POSTULACAO	Categoria 1º Grau - Cível Comum	Distribuição 04/12/2021	Responsável: MARIA ALDA PEREIRA CALUMBY
Guia Inicial 202112001752 	Prioridade Máxima: Não	Situação ANDAMENTO	
Número Único 0000917-73.2021.8.25.0046	Impedimento/Suspeição NÃO	Segredo de Justiça NÃO	
Protocolo 20211204113800218		Sigiloso NÃO	

Partes do Processo		
Histórico		
Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	OLÍVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS (Cod.Parte: 4248850) Email: mess.adv@gmail.com	Advogado(a): MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA -- 5964/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (Cod.Parte: 368312) Pai: NÃO INFORMADO Mãe: NÃO INFORMADO Telefones: (21)3861-4600, 21967813444 Email: ouvidoria@seguradoralider.com.br	Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ -- 2592/SE

Objeto/Quesitos

Descreva o objeto da perícia e os quesitos formulados pelo juízo e pelas partes

Tipo de fonte

Tamanho

↓

 Página agendaPerícia - Mozilla Firefox

  https://www.tjse.jus.br/pgrau/pericias/agendarPericiadata.wsp?tmp_tipoPericia=115&tmp_numProcesso=20217510

Partes do Processo		
Histórico		
Tipo	Nome	
Requerente	OLÍVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS (Cod.Parte: 4248850) Email: mess.adv@gmail.com	Ad 59
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (Cod.Parte: 368312) Pai: NÃO INFORMADO Mãe: NÃO INFORMADO Telefones: (21)3861-4600, 21967813444 Email: ouvidoria@seguradoralider.com.br	Ad

Data da Perícia

...

<< < > >> X

2022 Agosto

Dom Seg Ter Qua Qui Sex Sab

Confirmar solicitação



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

24/05/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Comprovante.
 Juntada de Outros Documentos
 Junto comprovante de agenda indisponível para perícia ortopédica DPVAT.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Agendamento de Perícia

Dia/Hora

Dados do Processo			
Número 202175100936	Classe Procedimento Comum Cível	Competência Japoatã	Tipo do Processo Eletrônico
Fase POSTULACAO	Categoria 1º Grau - Cível Comum	Distribuição 04/12/2021	Responsável: MARIA ALDA PEREIRA CALUMBY
Guia Inicial 202112001752	Prioridade Máxima: Não	Situação ANDAMENTO	
Número Único 0000917-73.2021.8.25.0046	Impedimento/Suspeição NÃO	Segredo de Justiça NÃO	
Protocolo 20211204113800218		Sigiloso NÃO	

Partes do Processo		
Histórico		
Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	OLÍVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS (Cod.Parte: 4248850) Email: mess.adv@gmail.com	Advogado(a): MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA -- 5964/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (Cod.Parte: 368312) Pai: NÃO INFORMADO Mãe: NÃO INFORMADO Telefones: (21)3861-4600, 21967813444 Email: presidencia@seguradoralider.com.br	Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ -- 2592/SE

Data da Perícia



<< < > >> X

[2022 Outubro](#)

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

☐ **Dia Atual**

☐ **Não Válidos**

☐ **Dia Agendável**

☐ **Agenda Preenchida**



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

28/06/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Os autos aguardam agendamento da perícia ortopédica DPVAT.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

15/08/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Os autos aguardam agendamento da perícia ortopédica DPVAT.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

29/08/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que procedi à solicitação de inclusão do presente feito no 3º Mutirão de perícias DPVAT, no SEI n. 0014570-58.2022.8.25.8825, segundo doc. anexo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Rua Getúlio Vargas, S/N - Fórum José Bezerra dos Santos - Bairro Centro - Japoatã - SE - CEP 49950000 - www.tjse.jus.br
DISTRITO DE JAPOATÃ - CARTÓRIO

INFORMAÇÃO

Processo Nº: 0014570-58.2022.8.25.8825

Ilmo. Sr. Coordenador de Perícias,

Em atendimento ao solicitado no Ofício nº 8462/2022, informo a seguir os processos com perícia DPVAT pendentes, do Distrito de Japoatã/SE:

1. 202175100936 - ortopedia.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA DE CARVALHO GONCALVES**, **Diretor de Secretaria**, em 26/08/2022, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1714595** e o código CRC **B129007A**.

0014570-58.2022.8.25.8825

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”

1714595v2



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

06/09/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, no SEI nº 0021836-96.2022.8.25.8825, foi designada a data e horário da perícia médica de ortopedia, qual seja, dia 17/11/2022, das 07h às 10h, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa (2º piso) - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Av. Presidente Tancredo Neves, S/N - Fórum Gumersindo Bessa - Bairro Capucho - Aracaju - SE - CEP 49080901 - www.tjse.jus.br
COORDENADORIA DE PERÍCIAS JUDICIAIS

OFÍCIO nº 13311/2022

Aracaju, 01 de setembro de 2022.

Aos(Às) Senhores(as) Magistrados(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Assunto: Mutirão de perícias para os processos do seguro DPVAT

Excelentíssimos membros da Magistratura Sergipana,

Pelo presente, cumprimentando cordialmente a Vossas Excelências ao passo em que comunico que após tratativas com a Corregedoria Geral de Justiça, com o objetivo de realização do 2º Mutirão (ano 2022) de perícias pendentes nos processos do seguro DPVAT (SEI 0014570-58.2022.8.25.8825), aliado à disponibilidade dos médicos peritos nas especialidades possíveis, ao menos para este momento, a Coordenadoria de Perícias Judiciais organizou um calendário de perícias, **no período de 16 a 25/11/2022**.

Ainda, importante registrar que a colaboração da equipe da Secretaria de cada unidade jurisdicional é de grande importância para a implementação das **intimações das partes**, descrevendo em tais mandados a necessidade de documentos necessários para que o(a) periciando(a) leve no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19 conforme normativo em vigor deste Tribunal.

Em tempo, importante destacar que o horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia [Fórum Gumersindo Bessa (2º piso) - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE].

Ainda, diante da indisponibilidade de médicos peritos externos nas especialidades (clínica médica, cirurgia geral, psiquiatria) da lista 1724568, registro que no caso dos processos descritos 1724568, o múnus ficará a cargo da Médica requisitada lotada na Coordenadoria de Perícias Judiciais, **Dra. Monica Vieira Aragão**, a qual **não fará jus a honorários periciais**.

Assim, para melhor clareza dos dias alinhados a cada Comarca e, conseqüentemente, a cada processo que participará do Mutirão de perícias judiciais, seguem em anexo tabelas informativas por especialidades:

Peritos em Ortopedia - 1724565:

Dr. Marlucio Andrade dos Santos - 17/11/2022

Dr. Andrey Sorrilha - 16, 17, 18 e 21/11/2022

Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi - 17 e 18/11/2022

Perita em Neurologia - 1724567:

Dra. Ana Thaisa da Silva Leal - 24 e 25/11/2022

Perito em Odontologia/Buco-Maxilo - 1724566:

Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole - 21/11/2022

Perito para demais especialidades - 1724568:

Dra. Mônica Vieira Aragão* - 21/11/2022

*sem a incidência de pagamento de honorários periciais por se tratar de médica requisitada lotada no quadro pessoal da Coordenadoria de Perícias Judiciais.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

À ASSESP, SEJUD e CGJ para ciência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **THYAGO AVELINO SANTANA DOS SANTOS, Coordenador(a) de Perícias Judiciais**, em 05/09/2022, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1720157** e o código CRC **151B0FC1**.

0021836-96.2022.8.25.8825

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”

1720157v11

Ortopedia

2ª Vara Cível da Comarca de Lagarto	202154102122	Ortopedia
2ª Vara Cível da Comarca de Lagarto	201854101054	Ortopedia
2ª Vara Cível da Comarca de Lagarto	202154101122	Ortopedia
<u>Perícias em Ortopedia para o dia 17/11/2022</u>		
Maruim	201774001224	Ortopedia
Maruim	202074000020	Ortopedia
Maruim	202174001135	Ortopedia
Maruim	201974001535	Ortopedia
<u>Perícias em Ortopedia para o dia 17/11/2022</u>		
Distrito de Moita Bonita/Comarca de Malhador	202182100255	Ortopedia
Distrito de Moita Bonita/Comarca de Malhador	202182100598	Ortopedia
Distrito de Moita Bonita/Comarca de Malhador	202182100647	Ortopedia
<u>Perícias em Ortopedia para o dia 17/11/2022</u>		
Distrito de Monte Alegre/Poço Redondo	202086100180	Ortopedia
Distrito de Monte Alegre/Poço Redondo	202086100181	Ortopedia
Distrito de Monte Alegre/Poço Redondo	202186100228	Ortopedia
Distrito de Monte Alegre/Poço Redondo	202186100230	Ortopedia
Distrito de Monte Alegre/Poço Redondo	202186100231	Ortopedia
Distrito de Monte Alegre/Poço Redondo	202186100855	Ortopedia
Distrito de Monte Alegre/Poço Redondo	201986100897	Ortopedia
<u>Perícias em Ortopedia para o dia 17/11/2022</u>		
Comarca de Neópolis/Distrito de Japoatã	202175100936	Ortopedia
<u>Perícias em Ortopedia para o dia 17/11/2022</u>		
2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores	202176300128	Ortopedia
<u>Perícias em Ortopedia para o dia 17/11/2022</u>		
1ª Vara de Nossa Senhora da Glória	202177002017	Ortopedia
1ª Vara de Nossa Senhora da Glória	202177100528	Ortopedia
1ª Vara de Nossa Senhora da Glória	202177100529	Ortopedia
1ª Vara de Nossa Senhora da Glória	202077000267	Ortopedia
1ª Vara de Nossa Senhora da Glória	202177002018	Ortopedia
1ª Vara de Nossa Senhora da Glória	202177002020	Ortopedia
1ª Vara de Nossa Senhora da Glória	201977001639	Ortopedia



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

06/09/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

INTIMEM-SE as partes, pessoalmente, por oficial de justiça/ executor de mandados, para comparecerem à perícia médica de ortopedia, que será realizada no dia 17/11/2022, das 07h às 10h, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa (2º piso) - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE, devendo constar nos mandados de intimação das partes a necessidade de documentos necessários para que o(a) periciando(a) leve no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19 conforme normativo em vigor deste Tribunal.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

09/09/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Despacho do Corregedor Geral de Justiça, comunicando a disponibilização de 02(dois) modelos de mandados (Carta/Oficial de Justiça) específicos para o Mutirão DPVAT: Carta de Intimação - Mutirão Perícias - [TM1869, MD159] e Mandado de Intimação - Mutirão Perícias - [TM4302, MD158].
 Juntada de Outros Documentos
Em anexo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA JURÍDICA - CGJ

DESPACHO**Processo nº: 0021836-96.2022.8.25.8825****Interessado(s): @nome_interessado@**

Ciente do teor Ofício 13311 (1720157), subscrito pelo Coordenador de Perícias Judiciais Thyago Avelino Santana Santos, o qual apresenta a lista dos feitos e suas correspondentes datas para a realização do 3º Mutirão DPVAT.

Nos termos do registrado pelo Coordenador, **reitero a necessidade de as unidades jurisdicionais promoverem a devida INTIMAÇÃO das PARTES para comparecimento à Coordenadoria de Perícias nas datas indicadas.** Para tanto, a fim de agilizar a expedição das intimações, esta Corregedoria-Geral da Justiça **disponibilizou 02(dois) modelos de mandados** (Carta/Oficial de Justiça) **específicos para o Mutirão DPVAT:**

- Carta de Intimação - Mutirão Perícias - [TM1869, MD159];

- Mandado de Intimação - Mutirão Perícias - [TM4302, MD158].

Considerando os documentos criados, remeta-se o presente feito à **Diretoria de Sistemas de Gestão da Secretaria de Tecnologia da Informação** para aplicar no modelo a ser cumprido por Oficial de Justiça/Executor de Mandados, o mesmo valor de produtividade já anotados em mandados de intimação simples.

Dê-se conhecimento deste expediente à Diretoria de Inovação Judiciária, ao Gabinete das Juízas Corregedoras, à Divisão de Apoio Judicial e à Central de Processamento Eletrônico.

Por fim, **determino à Assessoria Jurídica Judicial da CGJ/SE que realize o apontamento devido no cadastro de avisos do SCPv para conhecimento de todas as unidades jurisdicionais.**

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO**, Corregedor Geral de Justiça, em 09/09/2022, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1724973** e o código CRC **CBD09849**.

0021836-96.2022.8.25.8825

1724973v6

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

05/10/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado de intimação 202275103575 para requerente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

08/10/2022

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202275103575 do tipo Mandado de Intimação - Mutirão de Perícias
[TM4302,MD158]

 {Destinatário(a): OLÍVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Japoatã
Rua Getulio Vargas, S/N
Bairro - Centro Cidade - Japoatã
Cep - 49950000 Telefone - (79)3348-1101

Perícia(Justiça Gratuita)



202275103575

PROCESSO: 202175100936 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000917-73.2021.8.25.0046
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: OLÍVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO - MUTIRÃO DE PERÍCIA DPVAT

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Japoatã da Comarca de Neópolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecimento à perícia indica, na data e local designados.

Data da perícia: 17/11/2022

Local: Fórum Gumersindo Bessa, 2º piso - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE

Especialidade: Ortopedia

Observação: Para comparecerem à perícia médica de ortopedia, que será realizada no dia 17/11/2022, das 07h às 10h, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa (2º piso) - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE, devendo o(a) periciando(a) levar, no dia do mutirão, os documentos a seguir: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19 conforme normativo em vigor deste Tribunal.

Advertências:

- 1) O periciando deve apresentar todos os documentos necessários à realização da perícia, tais como: **Prontuário médico, cópia do boletim de ocorrência e exames médicos pertinentes.**
- 2) O atendimento ocorrerá por **ordem de chegada**, das 07h às 10h.
- 3) A entrada no local das perícias somente será possível mediante a **apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19**, conforme normativo em vigor deste Tribunal.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: OLÍVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS
Residência: Praça da Matriz , 465
Bairro: Centro
Cidade: JAPOATA - SE - SE

[TM4302, MD158]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.



Assinado eletronicamente por LIVIA DE CARVALHO GONCALVES, em 08/10/2022 às 15:55:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Conferência e acesso ao(s) anexo(s) deste documento em www.tjse.jus.br/autenticador. Número de Consulta: 2022002264212-36. fl: 2/2

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA DE CARVALHO GONCALVES, Escrivão /Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Japoatã**, em 08/10/2022, às 15:55:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022002264212-36**.

Recebi o mandado 202275103575 em ____/____/____



OLÍVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

11/10/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202275103575 do tipo Mandado de Intimação - Mutirão de Perícias [TM4302,MD158] -
Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): OLÍVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Japoatã
Rua Getulio Vargas, S/N
Bairro - Centro Cidade - Japoatã
Cep - 49950000 Telefone - (79)3348-1101

Perícia(Justiça Gratuita)



202275103575

PROCESSO: 202175100936 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000917-73.2021.8.25.0046
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: OLÍVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO - MUTIRÃO DE PERÍCIA DPVAT

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Japoatã da Comarca de Neópolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecimento à perícia indica, na data e local designados.

Data da perícia: 17/11/2022

Local: Fórum Gumersindo Bessa, 2º piso - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE

Especialidade: Ortopedia

Observação: Para comparecerem à perícia médica de ortopedia, que será realizada no dia 17/11/2022, das 07h às 10h, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa (2º piso) - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE, devendo o(a) periciando(a) levar, no dia do mutirão, os documentos a seguir: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19 conforme normativo em vigor deste Tribunal.

Advertências:

- 1) O periciando deve apresentar todos os documentos necessários à realização da perícia, tais como: **Prontuário médico, cópia do boletim de ocorrência e exames médicos pertinentes.**
- 2) O atendimento ocorrerá por **ordem de chegada**, das 07h às 10h.
- 3) A entrada no local das perícias somente será possível mediante a **apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19**, conforme normativo em vigor deste Tribunal.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: OLÍVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS
Residência: Praça da Matriz , 465
Bairro: Centro
Cidade: JAPOATA - SE - SE

[TM4302, MD158]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.



Assinado eletronicamente por LIVIA DE CARVALHO GONCALVES, em 08/10/2022 às 15:55:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Conferência e acesso ao(s) anexo(s) deste documento em www.tjse.jus.br/autenticador. Número de Consulta: 2022002264212-36. fl: 2/2

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA DE CARVALHO GONCALVES, Escrivão /Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Japoatã**, em 08/10/2022, às 15:55:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022002264212-36**.

Recebi o mandado 202275103575 em ____/____/____



OLÍVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202175100936 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000917-73.2021.8.25.0046
MANDADO: 202275103575
DATA DE CUMPRIMENTO: 11/10/2022 00:00

DESTINATÁRIO: OLÍVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS
ENDEREÇO: Praça da Matriz nº 465. BAIRRO: Centro. JAPOATA/ SE. CEP: 49950-000
TIPO DE MANDADO: Mandado de Intimação - Mutirão de Perícias
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D A Õ

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **JOSEMÁRIO GONÇALVES SOARES, Oficial de Justiça**, em 11/10/2022, às 15:38:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022002289529-47**.



É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por LIVIA DE CARVALHO GONCALVES, Escrivão /Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Japoatã, em 08/10/2022, às 15:55:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos documentos anexados bem como à conferência de autenticidade do documento estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2022002264212-36.

Recebi o mandado 202275103575 em

13/10/2022



Olivia Lourrane de Souza Santos

OLÍVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

21/10/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que os autos aguardam a realização da perícia médica de ortopedia, que será realizada no dia 17/11/2022.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

29/11/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que os autos aguardam a conclusão da perícia médica.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

07/12/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Junto aos autos Laudo de Perícia Médica.
 Juntada de Laudo

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620221971742

Nome original: 202175100936 - Olívia Lourrane de Souza Santos.pdf

Data: 30/11/2022 12:05:53

Remetente:

EDVÂNIA SILVA TRAVASSOS

Coordenadoria de Perícias Judiciais

TJSE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto:

2024 15 300 936

210

AVALIAÇÃO MÉDICA

PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Olivia Rossmann de Souza Santos

CPF: 073.862.955-37

Endereço completo: Rua de Niterói, 564, Centro, Japote - SE

Informações do acidente

Local: Japote - SE

Data do Acidente: 12/10/2018

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de _____ - (____).

Local, data: Macaj, 17/11/2022

Olivia Rossmann de Souza Santos.
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

Acidente moto - queda

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Fratura de tornozelo direito CDS 82

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Dor ocasional em tornozelo

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☒ Sim ☐ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Operado o mesmo

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
- b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Perda da mobilidade de tornozelo residual

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) ☒ Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☒ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 ☒ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão *Perda da mobilidade de tornozelo* ☒ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico *DR. ANDRÉ CARVALHO*
CRM 2797 SE

Dr. André Carvalho
Médico
CRM 2797 SE

12-11-22

ANEXO – Artigo 3º. da Lei no. 6.194 de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100%
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que causem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autônoma	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicas, abdominais, pélvicas ou retro-peritoneais causando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autônoma, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10%
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentual da Perda
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da locução (mudez completa) ou 50 da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retrada cirúrgica) do baço	10%

Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 – Artigos relacionados à Perícia Médica

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vítima de:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais.

“Art. 5º

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Art. 32. A Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

12/12/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista a juntada do laudo médico, intimar as partes para sobre ele se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

31/01/2023

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE JAPOATA/SE

Processo: 202175100936

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **OLIVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO

PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO – SÚMULA 405 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Inicialmente, mister ressaltar que o prazo prescricional para ajuizamento da presente ação é de três anos, segundo preceitua **artigo 206, § 3º, IX, do Código Civil**, sendo este prazo ratificado pelo Superior Tribunal de Justiça desde 2009 através da **Súmula 405**.

Deste modo, verificou-se no caso em epígrafe a ocorrência da prescrição da pretensão da parte Autora ao recebimento do Seguro, considerando o sinistro ter acontecido em **12/10/2021**, sendo a presente ação distribuída somente em **04/12/2021**, cabendo assinalar que no caso em tela **não** houve causa interruptiva ou suspensiva do aludido prazo.

No caso específico dos autos, o fato gerador da pretensão ocorreu na data em que o sinistro ocorreu, considerando que não houve requerimento administrativo nem tampouco comprovação de que a vítima necessitou de tratamento médico durante certo período para que o marco inicial da prescrição fosse deslocado para a suposta data da “ciência inequívoca da invalidez”.

Avesso a este raciocínio, nota-se pela documentação acostada pela parte autora, a inexistência de mínima prova indiciária que comprove tratamento com fins à consolidação da sua lesão neste longo lapso temporal, sendo possível concluir que a vítima manteve-se inerte todo este tempo até que fosse ajuizada a presente ação.

Pelo exposto, a Ré requer seja **extinto o feito com resolução do mérito**, com fulcro no **art. 487, inciso II do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil**, por **absolutamente prescrita** a pretensão autoral.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito graduou a lesão avaliada e utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Cumpra esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicial, restando, portanto, carecedora do direito de ação, haja vista a ausência do interesse de agir.

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Desta forma, independente da conclusão do expert impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, haja vista a falta de interesse de agir.

Por fim, conforme apresentado na peça de bloqueio, não há que se falar em indenização a parte autora, haja vista a existência da PRESCRIÇÃO, motivo pelo qual a seguradora não possui a obrigação de indenizar.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, bem como a existência da PRESCRIÇÃO, com a consequente improcedência da presente ação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JAPOATA, 10 de janeiro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

03/02/2023

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - 5964}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NEÓPOLIS – DISTRITO
JUDICIÁRIO DE JAPOATÃ – SERGIPE**

Processo n. 202175100936

OLÍVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS, já qualificada, por conduto de seu Advogado legalmente constituído, vem, à íncrita presença de Vossa Excelência, diante do despacho retro, **MANIFESTAR-SE** sobre o laudo pericial e requerer o que se segue:

Apresentado o laudo pericial, o *expert* concluiu que a Demandante possui perda completa da mobilidade de um tornozelo.

Indubitável que houve a moléstia, a qual foi comprovada pelos documentos anexados à exordial, ratificada pelo laudo pericial ora acostado.

Assim, reitera todos os termos da inicial e provas acostadas até então e pugna pela total procedência dos pedidos autorais formulados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Japoatã/SE, 03 de fevereiro de 2023.



MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA

OAB/SE 5.964



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

06/02/2023

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista a manifestação das partes, faço os presentes conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

06/02/2023

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Faço os presentes conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

23/02/2023

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Visando evitar a alegação de nulidades futuras, considerando que, a priori, o presente feito se encontra pronto para julgamento, intimem-se as partes para que informem, de maneira fundamentada, no prazo de cinco dias, se há interesse na produção de outras provas, além das que já foram produzidas, indicando-as. Com o transcurso do prazo, volvam os autos conclusos para julgamento.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Japoatã**

Nº Processo 202175100936 - Número Único: 0000917-73.2021.8.25.0046
Autor: OLÍVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Visando evitar a alegação de nulidades futuras, considerando que, *a priori*, o presente feito se encontra pronto para julgamento, intimem-se as partes para que informem, de maneira fundamentada, no prazo de cinco dias, se há interesse na produção de outras provas, além das que já foram produzidas, indicando-as.

Com o transcurso do prazo, volvam os autos conclusos para julgamento.



Documento assinado eletronicamente por **HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Juiz(a) de Japoatã**, em 23/02/2023, às 17:07:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000360290-88**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

06/03/2023

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - 5964}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NEÓPOLIS – DISTRITO
JUDICIÁRIO DE JAPOATÃ – SERGIPE**

Processo n. 202175100936

OLÍVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu Advogado constituído, vem à ínlita presença de Vossa Excelência, em razão do Princípio da Cooperação, informar que NÃO tem interesse na **produção de prova testemunhal**, requerendo, por oportuno, o julgamento do mérito, reiterando as provas já apresentadas até então.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Japoatã/SE, 06 de março de 2023.

MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA
OAB/SE 5.964



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

14/03/2023

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO a juntada de manifestação pela parte autora à fl. 208, de forma tempestiva. CERTIFICO que a parte requerida não apresentou manifestação no prazo concedido

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

14/03/2023

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Ao M.M. Juiz.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

20/03/2023

MOVIMENTO:

Julgamento

DESCRIÇÃO:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a Seguradora Requerida ao pagamento de R\$ 375,50, a título de indenização do seguro DPVAT, devendo ser observada a correção pelo IPCA, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) contados da citação. Considerando a sucumbência da Requerida, condeno esta ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, consoante art. 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não interposto eventual recurso voluntário, certifique-se o trânsito e julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Japoatã**

Nº Processo 202175100936 - Número Único: 0000917-73.2021.8.25.0046
Autor: OLÍVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência

SENTENÇA

I- Relatório.

Tratam os autos AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT ajuizada por OLÍVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS em face de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, partes devidamente qualificadas.

Alega a Autora que em 12 de outubro de 2018 sofreu um acidente automobilístico, caindo a garupa de uma moto, fato que acarretou em uma fratura consolidada dos maléolos tibial/fibular/ presença de placa de ostessintese na tibia, de modo que não pode contornar a situação de normalidade, pois necessita de auxílio para caminhar.

Pugna, em suma, pela concessão da justiça gratuita e pela procedência da demanda com o pagamento de R\$ 13.500,00 a título indenizatório.

Acostou documentos hábeis à propositura da demanda.

Contestação apresentada às fls. 99/105. Alega, em preliminar, a ausência do interesse de agir. No mérito, alega a prescrição e pugna pela improcedência da demanda.

Réplica apresentada às fls. 141/148.

Decisão de saneamento exarada às fls. 152/154, afastando a preliminar suscitada, bem como a prejudicial de mérito quanto à prescrição, fixando as questões controvertidas e designando a realização de prova pericial.

Depósito judicial dos honorários periciais pela Requerida à fl. 157.

Laudo pericial juntado às fls. 192/196, o qual concluiu pela incapacidade parcial incompleta e perda da mobilidade do tornozelo (10%).



Manifestação do requerido à fl. 199, alegando, novamente, a prejudicial de mérito da prescrição.

Manifestação ao laudo pela Requerente à fl. 202.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

II – MÉRITO

De antemão, vê-se que a controvérsia da demanda se cinge, em suma, ao grau de invalidez que acometeu a Autora, após o acidente veicular descrito na exordial, e a consequente necessidade ou não de pagamento de indenização. Assim, a casuística deve ser resolvida de acordo com a regra geral de distribuição do ônus da prova, conforme art. 373 do CPC.

Ademais, no que concerne à prejudicial de mérito da prescrição, destaque-se que sua análise já fora realizada em decisão saneadora, sem que haja novos elementos nos autos aptos a modificar a referida decisão.

Pois bem. Prescreve a legislação de regência (Lei 6.174/94), que:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Aqui, importante frisar que a indenização prevista na legislação do DPVAT para a hipótese de invalidez permanente não confere à vítima, por si só e em todas as situações, o pagamento da indenização no valor máximo. Nesta senda, faz-se mister a demonstração por parte daquela do nexo causal entre o acidente e a situação de invalidez permanente, verificando-se ainda, neste caso, o seu grau.

Não é sem razão que nos casos de invalidez permanente a legislação confere uma gradação do valor indenizatório, deixando claro que o pagamento será de até 40 (quarenta) salários-mínimos para os acidentes ocorridos antes da Lei 11.482/2007 e, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para acidentes posteriores à vigência da Lei 11.482/2007. O certo é que o *quantum* a ser recebido pelo segurado deverá corresponder ao grau de sua limitação/invalidez, sob pena de afronta aos festejados princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Com efeito, o artigo 3º, II, da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.482/07, prevê que o valor da indenização DPVAT, na hipótese de invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).



E, pelo que dispõe § 1º do dispositivo retro citado, incluído pela Lei nº 11.945/20019, nos casos de invalidez permanente, tal verba deve ser paga de forma escalonada, ou seja, de acordo com a extensão da seqüela definitiva e a incapacidade gerada, conforme dispositivos abaixo:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

II – quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

No caso específico, o laudo pericial juntado às fls. 193/196 nos permite verificar o seu grau de invalidez, e consequentemente atestar o quanto lhe é devido. Assim, malgrado não se possa falar em prova tarifada, entendo que a prova pericial guarda em sua essência uma quase certeza técnica e científica, que exerce importante papel dentro do livre convencimento motivado, mormente considerando que ratifica os danos à mobilidade do tornozelo da autora informados nos relatórios médicos acostados à exordial.

Some-se a isso o fato de que não houve discordância expressa por nenhuma das partes quanto à sua conclusão, tendo à parte requerida se limitado a ressaltar seu entendimento que o requerimento administrativo seria imprescindível, de modo que me valho do referido documento para julgamento do feito.

Destarte, conforme se concluiu do aludido laudo, a Demandante sofreu invalidez permanente, com incapacidade parcial incompleta e perda da mobilidade do tornozelo residual (10%) com percentual da perda em 25%, ensejando um pagamento na forma do inciso II suso descrito. Senão vejamos:

Anexo

[Omissis]

**Repercussões em Partes de Membros Superiores e
Inferiores**

das Perdas



[...]

[...]

Perda complete da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo

25%

Portanto, a fórmula do cálculo é a seguinte:

$(R\$ 13.500,00) \times (\text{percentual de enquadramento de tabela}) \times (\text{percentual da perda apurado})$

$13.500,00 \times 25\% \times 10\% = R\$375,50$

Sendo assim, considerando que a invalidez da Requerente é **invalidez permanente, com incapacidade parcial incompleta e perda da mobilidade da mobilidade do tornozelo (25%) de grau residual (10%)**, tem ela direito à percepção proporcional na forma do inciso I do dispositivo supra citado, a saber, o valor do teto garantido pela Lei 6.194/74, com as alterações da Lei 11.482/2007, qual seja, R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos), enquadrado em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, fazendo, portanto, jus ao pagamento **do seguro DPVAT no importe de R\$375,50**.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a Seguradora Requerida ao pagamento de R\$ 375,50, a título de indenização do seguro DPVAT, devendo ser observada a correção pelo IPCA, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) contados da citação.

Considerando a sucumbência da Requerida, condeno esta ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, consoante art. 85, § 2º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Não interposto eventual recurso voluntário, certifique-se o trânsito e julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Sem prejuízo, expeça-se alvará eletrônico em favor do perito bastante nomeado.

Não interposto eventual recurso voluntário, certifique-se o trânsito e julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.



Assinado eletronicamente por HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, em 20/03/2023 às 14:56:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023000585924-67. Fl: 5/5



Documento assinado eletronicamente por **HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Juiz(a) de Japoatã**, em 20/03/2023, às 14:56:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000585924-67**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

27/03/2023

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO que confeccionei o Alvará n.º 202375100156 em benefício do perito Andrey Sorrilha. CERTIFICO ainda que presente feito aguarda decurso de prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

27/03/2023

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, nesta data, conferi o Alvará e o enviei ao magistrado para verificação e assinatura.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPOATÃ DA COMARCA DE JAPOATÃ
Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP 49950000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202175100936

DATA:

28/03/2023

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202375100153 emitido para o Banco BANESE:
-Crédito em conta-ANDREY SORRILHA

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE
ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202375100153

Comarca
Neópolis

Vara
Japoatã

Número do Processo
202175100936

Autor
OLÍVIA LOURRANE DE SOUZA SANTOS

Réu
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO
SEGURO DPVAT S.A.

CPF/CNPJ Autor
7386295537

CPF/CNPJ Réu
9248608000104

Data de Expedição
27/03/2023

Data de Validade
25/06/2023

TOTAL DE PAGAMENTO(S) INFORMADO(S) NO MANDADO:001

Número da Solicitação...:	0001	Tipo Qualificador...:	Valor Total
Valor do Beneficiário...:	R\$ 270,31	Base de cálculo....:	Com acréscimo
Finalidade.....:	Crédito Conta Outro Banco	Calculado em.....:	27/03/2023
Conta Destino.....:	3125	Dígito verificador.:	8
Agência Destino.....:	9690	Banco Destino.....:	341-BANCO ITAU
Tipo Beneficiário.....:	FISICA	Beneficiário.....:	ANDREY SORRILHA
CPF/CNPJ Beneficiário...:	25734816892		
CPF/CNPJ do Titular....:	25734816892		
Conta Judicial.....:	33288049019		